



EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA Nº 913/2026/MDIC

Assunto: **Pleitos de prorrogação das medidas de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação de produtos do setor siderúrgico, realizadas ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).**

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleitos, apresentados pelo Instituto Aço Brasil – IABr e pela Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal – Abitam, relativos à renovação das medidas de elevação tarifária das alíquotas do Imposto de Importação (II) de produtos do setor siderúrgico, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC, que se encontram vigentes até 23 de junho de 2026, conforme Quadro 01, a seguir apresentado.

Quadro 01 - Pleitos de Renovação das Medidas de Elevação Tarifária do Setor Siderúrgico | Demandas IABr e Abitam

| Pleito | Processo SEI (Público/ Restrito) | Pleiteante | NCM | Descrição NCM | Alíquota II Aplicada (TEB) | Alíquota II Vigente DCC ^[1] | Nova Alíquota II Pretendida | Novo Prazo Pretendido (Meses) | Tarifa Consolidada pelo Brasil na OMC ^[2] |
|--------|--|------------|------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|-------------------------------|--|
| 1 | 19971.000125/2026-28 19971.000126/2026-72 | IABr | 7208.37.00 | --De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm | 10,8% | 25% | 35% | 12 | 35% |
| 2 | 19971.000115/2026-92 19971.000116/2026-37 | IABr | 7208.38.90 | Outros | 10,8% | 25% | 35% | 12 | 35% |
| 3 | 19971.000117/2026-81 19971.000118/2026-26 | IABr | 7208.39.10 | Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa | 9% | 25% | 35% | 12 | 35% |
| 4 | 19971.000121/2026-40 19971.000122/2026-94 | IABr | 7208.39.90 | Outros | 10,8% | 25% | 35% | 12 | 35% |
| 5 | 19971.000127/2026-17 19971.000128/2026-61 | IABr | 7209.16.00 | --De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm | 10,8% | 25% | 35% | 12 | 35% |
| 6 | 19971.000131/2026-85 19971.000132/2026-20 | IABr | 7209.17.00 | --De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm | 10,8% | 25% | 35% | 12 | 35% |
| 7 | 19971.000133/2026-74 19971.000134/2026-19 | IABr | 7210.49.10 | De espessura inferior a 4,75 mm | 10,8% | 25% | 35% | 12 | 35% |
| 8 | 19971.000138/2026-05 19971.000139/2026-41 | IABr | 7210.61.00 | --Revestidos de ligas de alumíniozinco | 10,8% | 25% | 35% | 12 | 35% |
| 9 | 19971.000141/2026-11 19971.000142/2026-65 | IABr | 7213.91.90 | Outros | 10,8% | 25% | 35% | 12 | 35% |
| 10 | 19971.000143/2026-18 19971.000144/2026-54 | IABr | 7216.32.00 | --Perfis em I | 10,8% | 25% | 35% | 12 | 35% |
| 11 | 19971.000145/2026-07 19971.000146/2026-43 | IABr | 7216.33.00 | --Perfis em H | 10,8% | 25% | 35% | 12 | 35% |
| 12 | 19971.000147/2026-98 19971.000148/2026-32 | IABr | 7225.30.00 | -Outros, simplesmente laminados a quente, em | 12,6% | 25% | 35% | 12 | 35% |

| Pleito | Processo SEI (Público/ Restrito) | Pleiteante | NCM | Descrição NCM | Alíquota II Aplicada (TEB) | Alíquota II Vigente DCC ^[1] | Nova Alíquota II Pretendida | Novo Prazo Pretendido (Meses) | Tarifa Consolidada pelo Brasil na OMC ^[2] |
|--------|--|------------|------------|--|----------------------------|--|-----------------------------|-------------------------------|--|
| | | | | rolos | | | | | |
| 13 | 19971.000149/2026-87 19971.000150/2026-10 | IABr | 7225.50.90 | Outros | 12,6% | 25% | 35% | 12 | 35% |
| 14 | 19971.000151/2026-56 19971.000152/2026-09 | IABr | 7225.92.00 | --Galvanizados por outro processo | 12,6% | 25% | 35% | 12 | 35% |
| 15 | 19971.000153/2026-45 19971.000154/2026-90 | IABr | 7225.99.90 | Outros | 12,6% | 25% | 35% | 12 | 35% |
| 16 | 19971.000155/2026-34 19971.000156/2026-89 | IABr | 7304.19.00 | --Outros | 16% | 25% | 35% | 12 | 35% |
| 17 | 19971.000260/2026-73 19971.000261/2026-18 | Abitam | 7305.11.00 | --Soldados longitudinalmente por arco imerso | 12,6% | 25% | 35% | 12 | 35% |
| 18 | 19971.000262/2026-62 19971.000263/2026-15 | Abitam | 7305.12.00 | --Outros, soldados longitudinalmente | 12,6% | 25% | 35% | 12 | 35% |
| 19 | 19971.000264/2026-51 19971.000265/2026-04 | Abitam | 7306.19.00 | --Outros | 12,6% | 25% | 35% | 12 | 35% |

Fonte das Informações: IABr e Abitam. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Notas:

[1] Alíquotas do II Extraquota. Tal como a seguir mencionado nesta Nota, quando da adoção das respectivas alíquotas majoradas do Imposto de Importação para os citados códigos NCM, verificou-se também a adoção de quotas específicas para importação com alíquota do II reduzida.

[2] Disponível no Portal Camex360 [\[Hiperlink\]](#).

2. Ressalta-se que, para todos os pleitos ora abangidos, além da prorrogação das medidas de elevação tarifária vigentes, os Proponentes pleiteam ainda, a realização de nova majoração da alíquota do Imposto de Importação dos referidos códigos NCM, agora para o nível máximo de 35%, representado pela tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC.

II- DOS ANTECEDENTES DOS PLEITOS EM ANÁLISE

II.1 - Do Histórico das Medidas de Elevação Tarifária dos Produtos Siderúrgicos Abrangidos nos Pleitos sob Análise:

3. Ao final de 2023, foram apresentados à Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior - SE/Camex pleitos para elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação - II, no âmbito da Lista de Exceções à tarifa Externa Comum - LETEC, de 31 (trinta e um) códigos NCM do setor siderúrgicos, sendo, 18 (dezoito) códigos pleiteados pelo IABr; 10 (dez) códigos pleiteados pela Abitam; e 3 (três) códigos pleiteados pela Companhia Siderúrgica Nacional – CSN. Após análise técnica inicial sobre o tema [\[1\]](#), o Comitê Executivo de Gestão - Gecex, da Câmara de Comércio Exterior decidiu, por ocasião de sua 213ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2024, pelo deferimento de (11) códigos do setor siderúrgico, e manutenção na pauta daquele Colegiado, de 4 (quatro) códigos NCM abrangidos nos referidos pleitos (7304.19.00 | 7304.29.39 | 7306.19.00 | 7306.61.00), além do indeferimento dos demais pleitos previamente mencionados. A decisão pelo deferimento do 11 (onze) códigos NCM de produtos do setor siderúrgico foi tornada pública pela Resolução Gecex nº 600, de 28 de maio de 2024 – DOU, 29/05/2024 [\[Hiperlink\]](#), tal como sintetizado no Quadro 02, a seguir apresentado.

Quadro 02 - Medidas de Elevação Tarifária de Produtos do Setor Siderúrgico - Resolução Gecex nº 600/2024

| L | NCM | Nº Ex | Pleiteante | Alíquota (%) | Descrição | Quota | Unidade Quota | Início da Vigência | Término da Vigência |
|---|------------|-------|------------|--------------|--|---------|---------------|--------------------|---------------------|
| 1 | 7208.37.00 | - | IABr | 25 | --De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm | | | 01/06/2024 | 31/05/2025 |
| | 7208.37.00 | - | | 10,8 | --De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm | 7.964,0 | Toneladas | 01/06/2024 | 30/09/2024 |
| | 7208.37.00 | - | | 10,8 | --De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm | 7.964,0 | Toneladas | 01/10/2024 | 31/01/2025 |
| | 7208.37.00 | - | | 10,8 | --De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm | 7.964,0 | Toneladas | 01/02/2025 | 31/05/2025 |

| L | NCM | Nº Ex | Pleiteante | Alíquota (%) | Descrição | Quota | Unidade Quota | Início da Vigência | Término da Vigência |
|----|------------|-------|------------|--------------|--|-----------|---------------|--------------------|---------------------|
| 2 | 7208.38.90 | - | IABr | 25 | Outros | - | - | 01/06/2024 | 31/05/2025 |
| | 7208.38.90 | - | | 10,8 | Outros | 6.383,0 | Toneladas | 01/06/2024 | 30/09/2024 |
| | 7208.38.90 | - | | 10,8 | Outros | 6.383,0 | Toneladas | 01/10/2024 | 31/01/2025 |
| | 7208.38.90 | - | | 10,8 | Outros | 6.383,0 | Toneladas | 01/02/2025 | 31/05/2025 |
| 3 | 7208.39.10 | - | IABr | 25 | Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa | - | - | 01/06/2024 | 31/05/2025 |
| | 7208.39.10 | - | | 9 | Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa | 9.705,3 | Toneladas | 01/06/2024 | 30/09/2024 |
| | 7208.39.10 | - | | 9 | Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa | 9.705,3 | Toneladas | 01/10/2024 | 31/01/2025 |
| | 7208.39.10 | - | | 9 | Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa | 9.705,3 | Toneladas | 01/02/2025 | 31/05/2025 |
| 4 | 7208.39.90 | - | IABr | 25 | Outros | - | - | 01/06/2024 | 31/05/2025 |
| | 7208.39.90 | - | | 10,8 | Outros | 37.942,0 | Toneladas | 01/06/2024 | 30/09/2024 |
| | 7208.39.90 | - | | 10,8 | Outros | 37.942,0 | Toneladas | 01/10/2024 | 31/01/2025 |
| | 7208.39.90 | - | | 10,8 | Outros | 37.942,0 | Toneladas | 01/02/2025 | 31/05/2025 |
| 5 | 7209.16.00 | - | IABR | 25 | --De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm | - | - | 01/06/2024 | 31/05/2025 |
| | 7209.16.00 | - | | 10,8 | --De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm | 59.118,7 | Toneladas | 01/06/2024 | 30/09/2024 |
| | 7209.16.00 | - | | 10,8 | --De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm | 59.118,7 | Toneladas | 01/10/2024 | 31/01/2025 |
| | 7209.16.00 | - | | 10,8 | --De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm | 59.118,7 | Toneladas | 01/02/2025 | 31/05/2025 |
| 6 | 7209.17.00 | - | IABr | 25 | --De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm | - | - | 01/06/2024 | 31/05/2025 |
| | 7209.17.00 | - | | 10,8 | --De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm | 41.441,0 | Toneladas | 01/06/2024 | 30/09/2024 |
| | 7209.17.00 | - | | 10,8 | --De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm | 41.441,0 | Toneladas | 01/10/2024 | 31/01/2025 |
| | 7209.17.00 | - | | 10,8 | --De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm | 41.441,0 | Toneladas | 01/02/2025 | 31/05/2025 |
| 7 | 7210.49.10 | - | IABr | 25 | De espessura inferior a 4,75 mm | - | - | 01/06/2024 | 31/05/2025 |
| | 7210.49.10 | - | | 10,8 | De espessura inferior a 4,75 mm | 156.708,3 | Toneladas | 01/06/2024 | 30/09/2024 |
| | 7210.49.10 | - | | 10,8 | De espessura inferior a 4,75 mm | 156.708,3 | Toneladas | 01/10/2024 | 31/01/2025 |
| | 7210.49.10 | - | | 10,8 | De espessura inferior a 4,75 mm | 156.708,3 | Toneladas | 01/02/2025 | 31/05/2025 |
| 8 | 7210.61.00 | - | IABr | 25 | --Revestidos de ligas de alumíniozinco | - | - | 01/06/2024 | 31/05/2025 |
| | 7210.61.00 | - | | 10,8 | --Revestidos de ligas de alumíniozinco | 155.892,0 | Toneladas | 01/06/2024 | 30/09/2024 |
| | 7210.61.00 | - | | 10,8 | --Revestidos de ligas de alumíniozinco | 155.892,0 | Toneladas | 01/10/2024 | 31/01/2025 |
| | 7210.61.00 | - | | 10,8 | --Revestidos de ligas de alumíniozinco | 155.892,0 | Toneladas | 01/02/2025 | 31/05/2025 |
| 9 | 7213.91.90 | - | IABr | 25 | Outros | - | - | 01/06/2024 | 31/05/2025 |
| | 7213.91.90 | - | | 10,8 | Outros | 52.976,3 | Toneladas | 01/06/2024 | 30/09/2024 |
| | 7213.91.90 | - | | 10,8 | Outros | 52.976,3 | Toneladas | 01/10/2024 | 31/01/2025 |
| | 7213.91.90 | - | | 10,8 | Outros | 52.976,3 | Toneladas | 01/02/2025 | 31/05/2025 |
| 10 | 7305.11.00 | - | Abitam | 25 | --Soldados longitudinalmente por arco imerso | - | - | 01/06/2024 | 31/05/2025 |
| | 7305.11.00 | - | | 12,6 | --Soldados longitudinalmente por arco imerso | 562,7 | Toneladas | 01/06/2024 | 30/09/2024 |
| | 7305.11.00 | - | | 12,6 | --Soldados longitudinalmente por arco imerso | 562,7 | Toneladas | 01/10/2024 | 31/01/2025 |

| L | NCM | Nº Ex | Pleiteante | Alíquota (%) | Descrição | Quota | Unidade Quota | Início da Vigência | Término da Vigência |
|----|------------|-------|------------|--------------|--|-------|---------------|--------------------|---------------------|
| | 7305.11.00 | - | | 12,6 | --Soldados longitudinalmente por arco imerso | 562,7 | Toneladas | 01/02/2025 | 31/05/2025 |
| 11 | 7305.12.00 | - | Abitam | 25 | --Outros, soldados longitudinalmente | - | - | 01/06/2024 | 31/05/2025 |
| | 7305.12.00 | - | | 12,6 | --Outros, soldados longitudinalmente | 420,3 | Toneladas | 01/06/2024 | 30/09/2024 |
| | 7305.12.00 | - | | 12,6 | --Outros, soldados longitudinalmente | 420,3 | Toneladas | 01/10/2024 | 31/01/2025 |
| | 7305.12.00 | - | | 12,6 | --Outros, soldados longitudinalmente | 420,3 | Toneladas | 01/02/2025 | 31/05/2025 |

Fonte das informações: Resolução Gecex nº 600, de 28 de maio de 2024 – DOU, 29/05/2024 [\[Hiperlink\]](#). | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

4. Por ocasião da 218 Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 18 de setembro de 2024, o Gecex aprovou medidas de elevação tarifária para os códigos NCM 7304.19.00 e 7306.19.00^[2], as quais foram tornadas públicas pela Resolução Gecex nº 648, de 14 de outubro de 2024 – DOU, 15/10/2024 [\[Hiperlink\]](#), tal como sintetizado no Quadro 03, abaixo.

Quadro 03 - Medidas de Elevação Tarifária de Produtos do Setor Siderúrgico - Resolução Gecex nº 648/2024

| NCM | Nº Ex | Alíquota (%) | Descrição | Pleiteante | Quota | Unidade Quota | Início da Vigência | Término da Vigência |
|------------|-------|--------------|--|------------|----------|---------------|--------------------|---------------------|
| 7304.19.00 | - | 25 | Outros tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos | IABr | - | - | 17/10/2024 | 31/05/2025 |
| 7304.19.00 | - | 16 | Outros tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos | IABr | 7.807,00 | Toneladas | 17/10/2024 | 31/01/2025 |
| 7304.19.00 | - | 16 | Outros tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos | IABr | 7.807,00 | Toneladas | 01/02/2025 | 31/05/2025 |
| 7306.19.00 | - | 25 | Outros tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos | Abitam | - | - | 17/10/2024 | 31/05/2025 |
| 7306.19.00 | - | 12,6 | Outros tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos | Abitam | 1.697,80 | Toneladas | 17/10/2024 | 31/01/2025 |
| 7306.19.00 | - | 12,6 | Outros tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos | Abitam | 1.697,80 | Toneladas | 01/02/2025 | 31/05/2025 |

Fonte das informações: Resolução Gecex nº 648, de 14 de outubro de 2024 – DOU, 15/10/2024 [\[Hiperlink\]](#). | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

- Em 17 de outubro de 2024, por ocasião de sua 219ª Reunião Ordinária do Gecex, o Gecex decidiu pelo indeferimento dos pleitos de elevação tarifária referente aos códigos NCM 7304.29.39 e 7306.69.00^[3], previamente mencionados.
- Em abril de 2025 o IABr e a Abitam formalizaram pleitos junto ao MDIC relativos à prorrogação das medidas de elevação tarifária de produtos de setor siderúrgico então estabelecidas no âmbito da Lista DCC, conforme previamente destacado. Com base na análise técnica dos referidos pleitos de prorrogação^[4], e por ocasião de sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de maio de 2025, o Gecex decidiu pelo deferimento dos pleitos do IABr e da Abitam, relativamente à prorrogação das medidas de elevação tarifária de produtos do setor siderúrgico então estabelecidas no âmbito da Lista DCC, com data-limite de vigência até 31 de maio de 2025.
- Registre-se que, na mesma ocasião o Gecex decidiu também pela inclusão, no âmbito da Lista DCC, de novos códigos NCM relativos aos produtos do setor siderúrgico (7225.30.00 | 7225.50.90 | 7225.92.00 | 7225.99.90)^[5].
- As referidas deliberações do Gecex foram tornadas públicas pela Resolução Gecex nº 740, de 23 de junho de 2025 - DOU, 24/06/2025 [\[Hiperlink\]](#), conforme sintetizado no Quadro 04, a seguir.

Quadro 04 - Medidas de Elevação Tarifária de Produtos do Setor Siderúrgico - Resolução Gecex nº 740/2025

| Código NCM | Nº Ex | Descrição | Alíquota II (%) | Quota | Unidade Quota | Início de Vigência | Término de Vigência |
|------------|-------|--|-----------------|-----------|---------------|--------------------|---------------------|
| 7208.37.00 | - | --De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm | 25 | - | - | 24/06/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 10,8 | 1.284.643 | Kg | 24/02/2026 | 23/06/2026 |
| | | | 10,8 | 1.284.642 | Kg | 24/06/2025 | 23/10/2025 |
| | | | 10,8 | 1.284.642 | Kg | 24/10/2025 | 23/02/2026 |
| 7208.38.90 | - | Outros | 25 | - | - | 24/06/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 10,8 | 3.110.851 | Kg | 24/06/2025 | 23/10/2025 |

| | | | | | | | |
|------------|---|--|------|-------------|----|------------|------------|
| | | | 10,8 | 3.110.852 | Kg | 24/10/2025 | 23/02/2026 |
| | | | 10,8 | 3.110.852 | Kg | 24/02/2026 | 23/06/2026 |
| 7208.39.10 | - | Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa | 25 | - | - | 24/06/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 9 | 9.519.634 | Kg | 24/06/2025 | 23/10/2025 |
| | | | 9 | 9.519.634 | Kg | 24/10/2025 | 23/02/2026 |
| | | | 9 | 9.519.635 | Kg | 24/02/2026 | 23/06/2026 |
| 7208.39.90 | - | Outros | 25 | - | - | 24/06/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 10,8 | 23.489.718 | Kg | 24/06/2025 | 23/10/2025 |
| | | | 10,8 | 23.489.718 | Kg | 24/10/2025 | 23/02/2026 |
| | | | 10,8 | 23.489.719 | Kg | 24/02/2026 | 23/06/2026 |
| 7209.16.00 | - | --De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm | 25 | - | - | 24/06/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 10,8 | 47.950.282 | Kg | 24/06/2025 | 23/10/2025 |
| | | | 10,8 | 47.950.282 | Kg | 24/10/2025 | 23/02/2026 |
| | | | 10,8 | 47.950.283 | Kg | 24/02/2026 | 23/06/2026 |
| 7209.17.00 | - | --De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm | 25 | - | - | 24/06/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 10,8 | 36.255.085 | Kg | 24/06/2025 | 23/10/2025 |
| | | | 10,8 | 36.255.085 | Kg | 24/10/2025 | 23/02/2026 |
| | | | 10,8 | 36.255.085 | Kg | 24/02/2026 | 23/06/2026 |
| 7210.49.10 | - | De espessura inferior a 4,75 mm | 25 | - | - | 24/06/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 10,8 | 144.285.698 | Kg | 24/06/2025 | 23/10/2025 |
| | | | 10,8 | 144.285.698 | Kg | 24/10/2025 | 23/02/2026 |
| | | | 10,8 | 144.285.699 | Kg | 24/02/2026 | 23/06/2026 |
| 7210.61.00 | - | --Revestidos de ligas de alumíniozinco | 25 | - | - | 24/06/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 10,8 | 147.038.440 | Kg | 24/06/2025 | 23/10/2025 |
| | | | 10,8 | 147.038.440 | Kg | 24/10/2025 | 23/02/2026 |
| | | | 10,8 | 147.038.440 | Kg | 24/02/2026 | 23/06/2026 |
| 7213.91.90 | - | Outros | 25 | - | - | 24/06/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 10,8 | 32.534.856 | Kg | 24/06/2025 | 23/10/2025 |
| | | | 10,8 | 32.534.856 | Kg | 24/10/2025 | 23/02/2026 |
| | | | 10,8 | 32.534.856 | Kg | 24/02/2026 | 23/06/2026 |
| 7225.30.00 | - | -Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos | 25 | - | - | 24/06/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 12,6 | 9.798.645 | Kg | 24/06/2025 | 23/10/2025 |
| | | | 12,6 | 9.798.646 | Kg | 24/10/2025 | 23/02/2026 |
| | | | 12,6 | 9.798.646 | Kg | 24/02/2026 | 23/06/2026 |

| | | | | | | | |
|------------|---|--|------|-----------|----|------------|------------|
| 7225.50.90 | - | Outros | 25 | - | - | 24/06/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 12,6 | 9.273.181 | Kg | 24/06/2025 | 23/10/2025 |
| | | | 12,6 | 9.273.181 | Kg | 24/10/2025 | 23/02/2026 |
| | | | 12,6 | 9.273.181 | Kg | 24/02/2026 | 23/06/2026 |
| 7225.92.00 | - | --Galvanizados por outro processo | 25 | - | - | 24/06/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 12,6 | 1.914.910 | Kg | 24/06/2025 | 23/10/2025 |
| | | | 12,6 | 1.914.910 | Kg | 24/10/2025 | 23/02/2026 |
| | | | 12,6 | 1.914.910 | Kg | 24/02/2026 | 23/06/2026 |
| 7225.99.90 | - | Outros | 25 | - | - | 24/06/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 12,6 | 467.679 | Kg | 24/06/2025 | 23/10/2025 |
| | | | 12,6 | 467.679 | Kg | 24/10/2025 | 23/02/2026 |
| | | | 12,6 | 467.679 | Kg | 24/02/2026 | 23/06/2026 |
| 7304.19.00 | - | --Outros | 25 | - | - | 24/06/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 16 | 6.294.922 | Kg | 24/06/2025 | 23/10/2025 |
| | | | 16 | 6.294.922 | Kg | 24/10/2025 | 23/02/2026 |
| | | | 16 | 6.294.922 | Kg | 24/02/2026 | 23/06/2026 |
| 7305.11.00 | - | --Soldados longitudinalmente por arco imerso | 25 | - | - | 24/06/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 12,6 | 490.014 | Kg | 24/06/2025 | 23/10/2025 |
| | | | 12,6 | 490.014 | Kg | 24/10/2025 | 23/02/2026 |
| | | | 12,6 | 490.015 | Kg | 24/02/2026 | 23/06/2026 |
| 7305.12.00 | - | --Outros, soldados longitudinalmente | 25 | - | - | 24/06/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 12,6 | 420.466 | Kg | 24/06/2025 | 23/10/2025 |
| | | | 12,6 | 420.467 | Kg | 24/10/2025 | 23/02/2026 |
| | | | 12,6 | 420.467 | Kg | 24/02/2026 | 23/06/2026 |
| 7306.19.00 | - | --Outros | 25 | - | - | 24/06/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 12,6 | 1.678.881 | Kg | 24/06/2025 | 23/10/2025 |
| | | | 12,6 | 1.678.882 | Kg | 24/10/2025 | 23/02/2026 |
| | | | 12,6 | 1.678.882 | Kg | 24/02/2026 | 23/06/2026 |

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 740, de 23 de junho de 2025 - DOU, 24/06/2025 [\[Hiperlink\]](#). | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

9. Em 24 de julho de 2025, por ocasião de sua 227ª Reunião Ordinária, o Gecex aprovou pleitos do IABr acerca de medida de elevação tarifária, no âmbito da Lista DCC, para os produtos do setor siderúrgico classificados nos códigos NCM 7216.32.00 e 7216.33.00. A presente decisão foi tornada pública pela Resolução Gecex nº 776, de 20 de agosto de 2025 - DOU, 22/08/2025 [\[Hiperlink\]](#), conforme sintetizado no Quadro 05, abaixo.

Quadro 05 - Medidas de Elevação Tarifária de Produtos do Setor Siderúrgico - Resolução Gecex nº 776/2025

| Código NCM | Nº Ex | Descrição | Alíquota II (%) | Quota | Unidade Quota | Início de Vigência | Término de Vigência |
|------------|-------|-----------|-----------------|-------|---------------|--------------------|---------------------|
|------------|-------|-----------|-----------------|-------|---------------|--------------------|---------------------|

| | | | | | | | |
|------------|---|---------------|------|------------|----|------------|------------|
| 7216.32.00 | - | --Perfis em I | 25 | - | - | 22/08/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 10,8 | 17.121.213 | Kg | 22/08/2025 | 21/12/2025 |
| | | | 10,8 | 17.121.213 | Kg | 22/12/2025 | 21/04/2026 |
| | | | 10,8 | 8.560.608 | Kg | 22/04/2026 | 23/06/2026 |
| 7216.33.00 | - | --Perfis em H | 25 | - | - | 22/08/2025 | 23/06/2026 |
| | | | 10,8 | 4.201.769 | Kg | 22/08/2025 | 21/12/2025 |
| | | | 10,8 | 4.201.769 | Kg | 22/12/2025 | 21/04/2026 |
| | | | 10,8 | 2.100.885 | Kg | 22/04/2026 | 23/06/2026 |

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 776, de 20 de agosto de 2025 - DOU, 22/08/2025 [\[Hiperlink\]](#). | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

10. Tendo em vista a proximidade da data-limite de vigência das medidas de elevação tarifária de produtos siderúrgicos estabelecidas ao amparo da Lista DCC (23/06/2026), previamente mencionadas, o IABr e a Abitam formalizaram junto à SE/Camex, novos pleitos relativos à renovação das referidas medidas tarifárias, conforme previamente registrado no Quadro 01 desta Nota.

II.2 - Da Utilização das Quotas de Importação com Alíquota do II Reduzida previstas nas Resoluções Gecex nº 740/2025 e 776/2025:

11. Tal como previamente mencionado, as Resoluções Gecex nº 740/2025 e nº 776/2025 estabeleceram quotas de importação com alíquota reduzida do Imposto de Importação relativamente aos produtos siderúrgicos objeto da presente análise. Acerca da utilização das referidas quotas, a partir de informações obtidas junto ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - Decex, da Secex/MDIC, relativamente às operações de importação intra-quota realizadas no período de julho de 2025 a março de 2026, obteve-se o registro do volume total das importações realizadas ao amparo das referidas quotas do seu grau de utilização, conforme sintetizado no Quadro 06, a seguir apresentado.

Quadro 06 - Grau de Utilização das Quotas de Importação das Resoluções Gecex nº 740/2025 e nº 776/2025 - Importações de Jul/2025 - Mar/2026 | Dados Decex [CONFIDENCIAL]

| Pleito | NCM | Volume Total da Quota (Em Kg) | Volume das Importações Intra-Quota (Em Kg) [CONFIDENCIAL] | Grau de Utilização da Quota (Em %) [CONFIDENCIAL] |
|--------|------------|----------------------------------|---|--|
| | | (A) | (B) | (C) = (B)/ (A) |
| 1 | 7208.37.00 | 3.853.927 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 2 | 7208.38.90 | 9.332.555 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 3 | 7208.39.10 | 28.558.903 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 4 | 7208.39.90 | 70.469.155 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 5 | 7209.16.00 | 143.850.847 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 6 | 7209.17.00 | 108.765.255 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 7 | 7210.49.10 | 432.857.095 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 8 | 7210.61.00 | 441.115.320 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 9 | 7213.91.90 | 97.604.568 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 10 | 7216.32.00 | 42.803.034 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 11 | 7216.33.00 | 10.504.423 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 12 | 7225.30.00 | 29.395.937 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 13 | 7225.50.90 | 27.819.543 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 14 | 7225.92.00 | 5.744.730 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |

| | | | | |
|----|------------|------------|----------------|----------------|
| 15 | 7225.99.90 | 1.403.037 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 16 | 7304.19.00 | 18.884.766 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 17 | 7305.11.00 | 1.470.043 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 18 | 7305.12.00 | 1.261.400 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 19 | 7306.19.00 | 5.036.645 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |

Fonte das informações: Decex/Secex/MDIC e Resoluções Gecex nº 740/2025 e nº 776/2025. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

12. No período de julho/2025 a março/2026, dentre os códigos NCM com maior utilização das referidas quotas de importação, destacam-se: 7225.50.90 ([CONFIDENCIAL]), 7210.49.10 ([CONFIDENCIAL]), 7210.61.00 ([CONFIDENCIAL]), e 7225.92.00 ([CONFIDENCIAL]). Por outro lado, no tocante aos códigos NCM com menor utilização das aludidas quotas no período, destacam-se: 7305.12.00 ([CONFIDENCIAL]), 7208.37.00 ([CONFIDENCIAL]), e 7208.39.90 ([CONFIDENCIAL]).

13. A baixa utilização das referidas quotas parece corroborar o argumento dos Pleiteantes acerca da ocorrência de acordos de preferência tarifária e de importações realizadas ao amparo de regimes tributários especiais, que acabam não sendo abarcados, em termos práticos, pelo referido incremento da alíquota do II, o que tende a reduzir a demanda dos importadores acerca da utilização das cotas de importação ora mencionadas.

II- DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NOS PLEITOS

14. Nos pleitos em questão, as seguintes informações foram aportadas pelos Pleiteantes:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

Justificativa do IABr

15. Conforme citação transcrita a seguir, dentre as principais alegações apresentadas pelo IABr destacam-se surto de importações de produtos laminados de aço a preços predatório e o acirramento das medidas comerciais adotadas globalmente, gerando redirecionamento dos fluxos de exportações, com forte impacto nos países que não aplicaram mecanismos de defesa de igual robustez e efetividade.

“Desde 2023, as importações de produtos laminados de aço seguem crescendo devido a práticas desleais de comércio. Além disso, o acirramento das medidas comerciais adotadas por muitos países gerou redirecionamento dos fluxos de exportações e impactando fortemente os países que não aplicaram mecanismos de defesa de igual robustez e efetividade.

Ante o exposto, o Instituto Aço Brasil solicita a elevação temporária da alíquota de importação de 25% para 35%, para o subitem 7208.37.00 da NCM, com a eliminação total da cota aplicada, via Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais.

A prorrogação da medida com a elevação da alíquota, sem estabelecimento de cotas é de suma importância para conter o surto de importações predatórias e evitar a paralisação da produção nacional de um setor relevante para a soberania e a segurança do Brasil.”

Justificativa da Abitam

16. Em linhas gerais, a Abitam ressaltou a agressividade no preço praticado pelos chineses, que estariam inclusive abaixo do preço dos principais insumos dos produtos objeto dos pleitos, bem como o fato de as bobinas de aço, principal matéria-prima utilizada na produção dos tubos de aço das posições NCM 7305.12.00 e 7306.19.00 estarem atualmente com a alíquota do Imposto de Importação elevada a 25% na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais - LDCC, o que justificaria a renovação da elevação dos tubos de aço compostos por essas bobinas, de modo a minimizar o descompasso no escalonamento tarifário.

17. De início, a Abitam manifestou o entendimento de que a análise da prorrogação de mercadorias na Lista DCC deve levar em conta o objetivo de reduzir as importações, o que justifica que os critérios não devam ser exatamente os mesmos que nortearam a aprovação inicial.

18. Ressaltou a agressividade no preço praticado pelos chineses, que demonstraria a eficácia da estratégia para dominar o mercado nacional e apontou que há fortes indícios de que o preço de origem chinesa não paga nem o insumo principal dos produtos objeto dos pleitos em análise, quais sejam, as bobinas e chapas de aço.

19. Reclamou da ineficácia das quotas estabelecidas e afirmou que grande parte das importações não está pagando integralmente os custos da tarifa majorada, seja em função de importações por regimes aduaneiros especiais, com benefícios fiscais ou de importações por portos com diferimento e crédito presumido de ICMS, que diminui sobremaneira o impacto dos aumentos tarifários.

20. Acrescentou que, dada a burocracia de uso das quotas, que seriam de difícil administração pelo Decex/Secex, parece que os usuários estão optando por importar por portos que beneficiam importações, o que somado à forte queda nos preços, resultaria, na prática, em redução da eficácia da medida de elevação da tarifa em 25%.

21. Especificamente quanto aos tubos de aço dos códigos NCM 7305.12.00 (Pleito 18) e 7306.19.00 (Pleito 19) salientou que, desde 24 de junho de 2025, por meio da Resolução GECEX nº 740/2025, estão em vigor elevações, para 25%, das alíquotas do Imposto de Importação das bobinas, principal matéria-prima utilizada na produção dos mencionados tubos de aço. Informou que o código NCM 7305.12.00 tem como principal matéria-prima as bobinas classificadas nos códigos NCM 7208.37.00, 7208.38.90, 7208.39.90, 7209.16.00 e 7209.17.00. Já o código NCM 7305.12.00 utiliza em sua composição as bobinas classificadas nos códigos 7208.37.00 e 7208.38.90.

22. Pontuou que, tendo em vista a maior eficácia da presente para medida de elevação tarifária, é importante que, quando da prorrogação ora solicitada, não haja a imposição de quotas, que inclusive são de difícil administração.

23. Por fim, a Abitam solicita que o Governo aprove uma renovação da medida em patamares superiores a 25%, no nível máximo consolidado pelo Brasil na OMC de 35%, sem a imposição de quotas.

(B) Da Conjuntura Econômica Internacional:

Elementos pontuados pelo IABr

24. De forma resumida, dentre os principais fatores citados pelo IABr sobre este tópico, destacam-se: **(i)** excesso de capacidade mundial de aço, com possível incremento nos próximos anos; **(ii)** descompasso entre o volume de aço produzido pela China, e os demais produtores; **(iii)** crescente prática predatória de preços nas exportações; **(iv)** proliferação global de medidas de defesa comercial no setor siderúrgico; **(v)** lacuna de medidas de defesa da indústria de aço no Brasil; **(vi)** escalada tarifária e adoção de cotas tarifárias, que prejudicam exportações brasileiras e provoca desvio de comércio de produtos de aço para o Brasil; e **(vi)** a alegação de que a China não aplica economia de mercado na indústria do aço;

25. Informou o IABr que a indústria mundial de aço produz 1,9 bilhão de toneladas de aço bruto, sendo a China responsável pela produção de 1 bilhão do total. Acrescentou ainda que, em 2024, houve um excesso de capacidade mundial de 619 milhões de toneladas e que há previsão de um incremento produtivo de aproximadamente 100 milhões de toneladas nos países asiáticos, até 2030, com 66% dos investimentos originários da China.

26. Citou diversas medidas de defesa comercial aplicadas globalmente, resultantes do desequilíbrio entre oferta e demanda mundial e da crescente prática predatória de preços nas exportações. Alegou haver uma lacuna de medidas de defesa da indústria de aço no Brasil, que teria a média da tarifa efetiva para aço na ordem de 7,2%^[6], ao contrário de importantes players comerciais, que adotaram medidas mais rigorosas.

27. Ressaltou o cenário de escalada tarifária global, com ênfase na suspensão, pelo atual Governo dos Estados Unidos, de todos os acordos e isenções da Seção 232 para produtos de aço, e elevação a 50% das tarifas de importação cobradas pelos EUA para a maioria dos países, dentre os quais o Brasil. Apontou ainda o crescente incremento no imposto de importação de produtos de aço pelo México, que aprovou a reforma tarifária para diversos produtos de aço, elevando a alíquota do imposto de importação para 35%, medida que começou a vigorar em 1º de janeiro de 2026.

28. Mencionou também as cotas tarifárias, em especial as adotadas por Canadá e União Europeia. Recordou que o Canadá anunciou em julho 2025 regras para importação de certos produtos de aço sujeitos a cotas tarifárias (TRQs) de 50%, sob a égide do *Export and Import Permits Act* (EIPA), que abarcam aços semiacabados, laminados planos, longos, tubos e inoxidáveis e o anúncio, em novembro de 2025, de redução das cotas, bem como de adoção de tarifa de 25% para a importação de derivados de aço. Quanto à União Europeia, lembrou a nova proposta do Bloco, que prevê redução em 47% das cotas de aço importado livres de tarifas e aumento de 25% para 50% das tarifas sobre as importações que excederem as cotas.

29. O IABr, em 2024, atualizou estudo que demonstraria que, na indústria do aço, a China não pratica Economia de Mercado^[7], que destacou a prática de subsídios governamentais, a operação com margem negativa e o alto grau de endividamento das siderúrgicas chinesas, o que impediria sua sobrevivência, caso operasse à luz das condições de uma economia de mercado.

30. Ressaltou que o Brasil foi o principal destino ocidental das exportações chinesas, tendo um aumento de 299% de 2020 a 2024. Acrescentou que as importações brasileiras de aço originárias da China passaram de 1,5% do volume total importado em 2020 para 64% em 2024. Também apontou crescimento das importações dos demais países asiáticos, que passaram de 9,9% para 18,8% no mesmo período, o que reflete investimentos maciços da China nos países do sudeste asiático.

31. Salientou que 2000 a 2019, a média anual de importações de laminados era 2,2 milhões de toneladas e que, a partir de 2021, passou para o patamar de 4 milhões de toneladas.

32. Destacou, ainda, que a média da taxa de penetração das importações, a qual se aproximava de 9,7% entre 2000 e 2019, atingiu o patamar de 18,7% em 2024.

33. Por fim, alegou que esses os fatores reatados impactam diretamente o setor, aumentando capacidade ociosa, resultando fechamento de plantas, perda de empregos, diminuição da arrecadação de impostos e suspensão de investimentos.

Elementos pontuados pela ABITAM

34. Em apertada síntese, os principais elementos mencionados pela Abitam acerca do presente tema foram os seguintes: **(i)** excesso de capacidade e o desequilíbrio do mercado mundial, em especial, da China; **(ii)** possível incremento produtivo de aproximadamente 100 milhões de toneladas nos países asiáticos, até 2030; **(iii)** proliferação de medidas tarifárias e de defesa comercial nos principais mercados mundiais dos referidos produtos; **(iv)** intensificação da concorrência para as exportações brasileiras e aumento das importações no mercado nacional; **(v)** recrudescimento das disputas comerciais em 2025; e **(vi)** mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM) – União Europeia e Reino Unido;

35. Argumentou a Abitam que, no que se refere ao setor siderúrgico, não prevalecem na China condições de economia de mercado, principalmente por tratar-se de setor estratégico, o que impede que o próprio mercado se autorregule. Assim, esse excesso de capacidade instalada afetaria basicamente todos os segmentos do aço.

36. Ressaltou que o aumento da participação da China no mercado brasileiro é claro e muito preocupante. Disse que, segundo o IABr, em 2000, o volume de importações de produtos de aço originários da China representava apenas 1,4% das importações brasileiras totais. Esse percentual teria passado para cerca de 57% em 2023 e 64% em 2025, deslocando os países europeus, que antes eram os maiores fornecedores ao Brasil. Ressalta que, segundo dados do IABr, a produção anual de aço do Brasil em 2024 equivaleu a cerca de 12 dias de produção na China e que disparidade similar se manteve em 2025.

37. Acrescentou que, notando o crescente avanço da concorrência desleal, principalmente da China, importantes *players* comerciais, como Estados Unidos da América, União Europeia, Reino Unido, México, Índia e Canadá, entre outros, adotaram medidas visando à defesa de suas indústrias de produtos de aço, uma vez que o setor é considerado estratégico. Mencionou que, segundo dados da OMC, a China é o país mais afetado por medidas de defesa comercial, principalmente medidas antidumping, seguido, de longe, por Coreia do Sul, Taiwan, Índia, Tailândia, EUA, Japão, Indonésia, Rússia e Malásia.

38. Citou o documento G/SECRET/54, de 19/12/2025, por meio do qual a União Europeia circulou notificação, no âmbito da OMC, acerca da intenção de modificar suas concessões tarifárias, nos termos do Artigo XXVIII do GATT 1994, elevando as tarifas consolidadas, de 0% para 50%, para 303 linhas tarifárias relativas a produtos siderúrgicos, das Subposições SH 7208.10 a 7306.90. Esta nova medida objetivaria substituir os mecanismos de defesa da indústria siderúrgica europeia das salvaguardas globais, com elevação das tarifas para 25% e quotas livres, que, por já estarem aplicadas desde 2018 completam 8 anos em junho/2026 e não poderão ser prorrogadas.

39. Com relação à escalada tarifária dos EUA e Europa menciona que tal circunstância não deve afetar apenas as exportações chinesas, mas também as exportações de outros países, que certamente buscarão acesso a novos mercados emergentes, entre eles, o brasileiro.

40. No que diz respeito ao CBAM da UE e Reino Unido, alega que essas medidas vão afetar e encarecer de imediato as exportações brasileiras e de outros países para o mercado europeu e para o Reino Unido, e provavelmente desviarão as exportações dos países afetados para mercados com menos exigências, como o do Brasil.

(C) Da Conjuntura Internacional do Setor Siderúrgico:

(C.1) Do Contexto do Setor Siderúrgico Mundial:

41. De acordo com dados do Comitê do Aço, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a capacidade de produção mundial de aço atingiu 2,47 bilhões de toneladas métricas em 2024.

42. A seguir se apresenta dados relativos à demanda mundial de aço, de acordo com o relatório da OCDE intitulado "Steel Outlook 2025" [\[Hiperlink\]](#). A métrica utilizada é o uso aparente de aço (*apparent steel use*) em equivalente de aço bruto (*crude steel equivalent*), expressa em milhões de toneladas (Mt), conforme Quadro 07, abaixo.

Quadro 07 - Demanda Mundial de Aço (2019-2030)

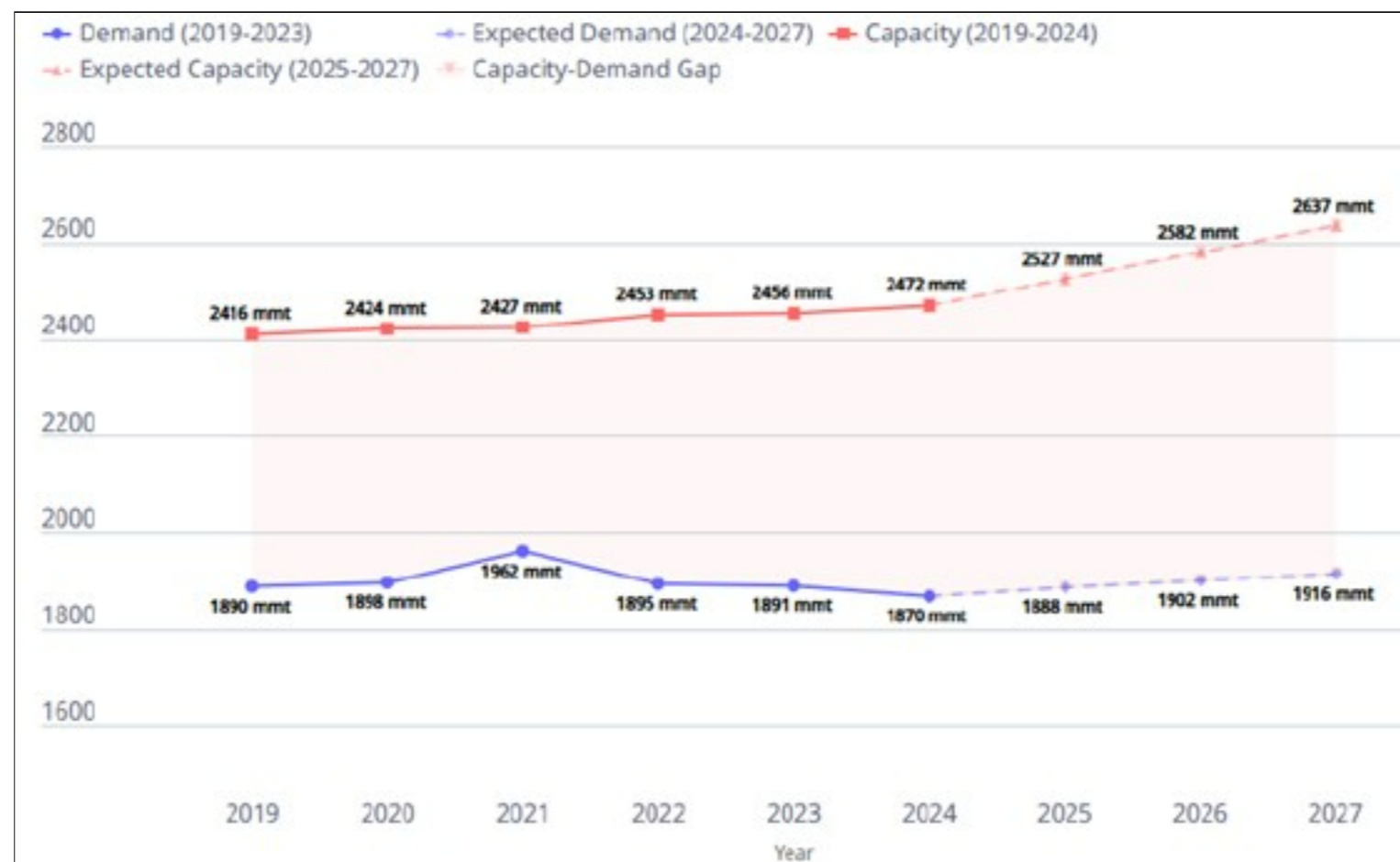
| Ano | Demanda Mundial de Aço (MMt) |
|------|------------------------------|
| 2019 | 1.890,5 |
| 2020 | 1.898,0 |
| 2021 | 1.962,6 |
| 2022 | 1.895,1 |
| 2023 | 1.891,0 |
| 2024 | 1.870 (Estimativa) |
| 2025 | 1.889 (Projeção) |
| 2030 | 1.957 (Projeção) |

Fonte das Informações: OCDE. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

43. Segundo o "Steel Outlook 2025", a capacidade global de produção de aço deve aumentar, entre 2025 e 2027, em mais de 6,7% (165 milhões de toneladas métricas [mmt]), o que deve exacerbar o atual cenário de excesso de capacidade mundial. Estima-se que as economias asiáticas representem 58% da nova capacidade, impulsionadas por aumentos substanciais na República Popular da China e na Índia.

44. Ainda segundo o relatório, a demanda global deverá crescer apenas 0,7% ao ano até 2030. A utilização da capacidade instalada poderá cair para 70%, colocando pressão até mesmo sobre siderúrgicas altamente competitivas, com queda de preços e lucratividade. A figura 01, a seguir, ilustra a perspectiva da evolução da excedente global de aço.

Figura 01 - Capacidade Excedente Global de Aço Recente (2019-2024) e Prevista (2025-2027)

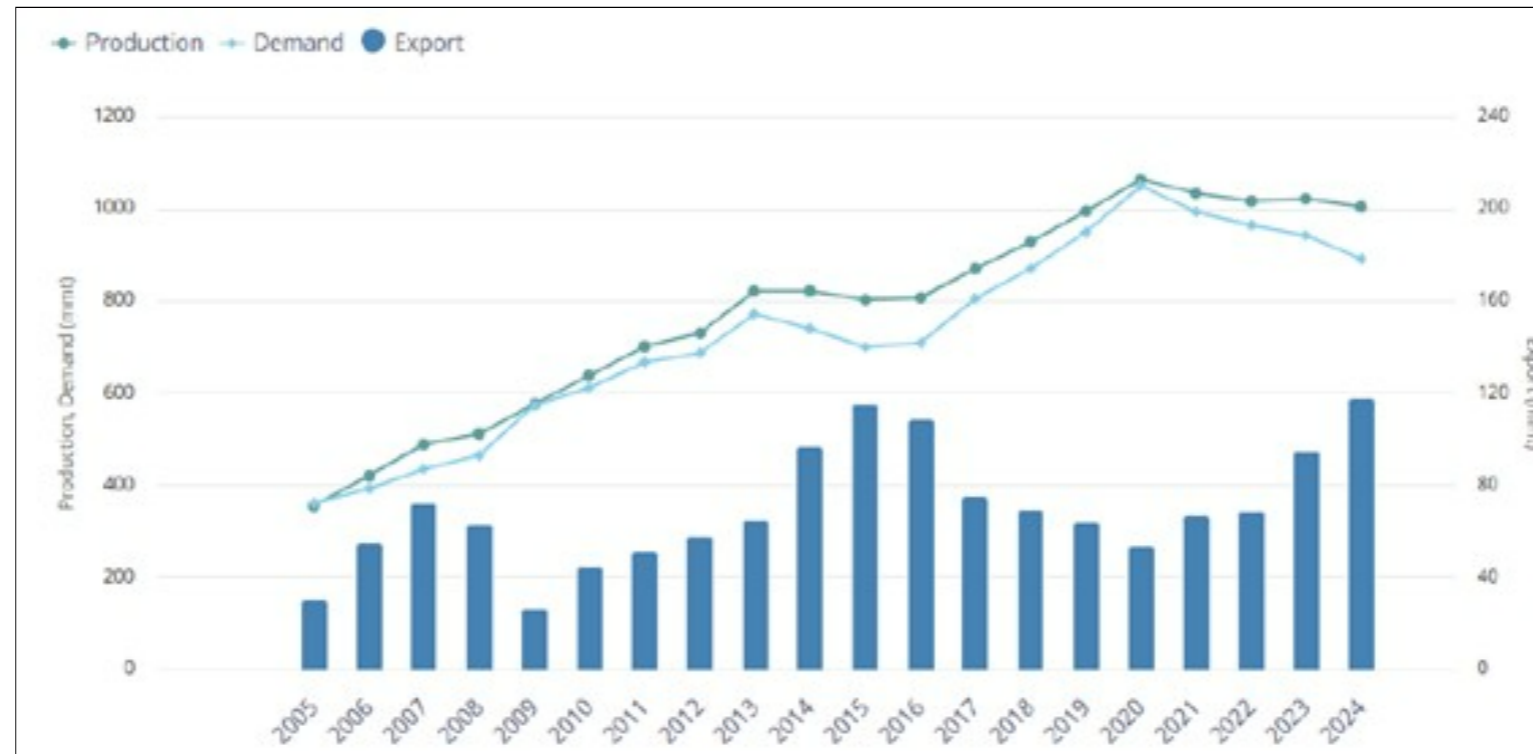


Fonte: OCDE

45. O documento ressalta que os preços do aço já caíram do pico de 2021 para níveis historicamente baixos, e os lucros seguiram trajetória semelhante, com queda acentuada em relação ao pico de 2021. Acrescenta que subsídios estariam distorcendo a concorrência global, especialmente na China, ASEAN e MENA.

46. Segundo informado, os subsídios chineses seriam especialmente elevados, com uma taxa 10 vezes maior comparados com os países da OCDE, incluindo subsídios governamentais, empréstimos abaixo do mercado, energia subsidiada e tratamento tributário preferencial. De acordo com os dados da "World Steel Association" [\[Hiperlink\]](#), a China responde por mais da metade da produção de aço há alguns anos.

Figura 02 - Produção, demanda e exportações de aço da China, 2005-2024 (em mmt)



Fonte: Associação Mundial do Aço (2024[4]), 2024 World Steel in Figures.

47. Segundo a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Brasil manteve sua capacidade de produção entre 2020 e 2024 em 50,9 mmt, com participação de 2,1% na capacidade global em 2024. Já a produção brasileira de aço foi de 31,5 milhões, conforme dados retirados do sítio eletrônico do IABr [\[Hiperlink\]](#).

(C.2) Das Medidas de Defesa Comercial Aplicadas no Setor Siderúrgico:

48. De acordo com dados da OMC, a China é o país mais afetado por medidas de defesa comercial (239), seguido de longe por Coreia do Sul (81), Taiwan (53), Índia (47), Ucrânia (41), Turquia (35), Japão (33), Vietnã (32), Rússia (30) e Indonésia 25), apenas para citar os principais países.

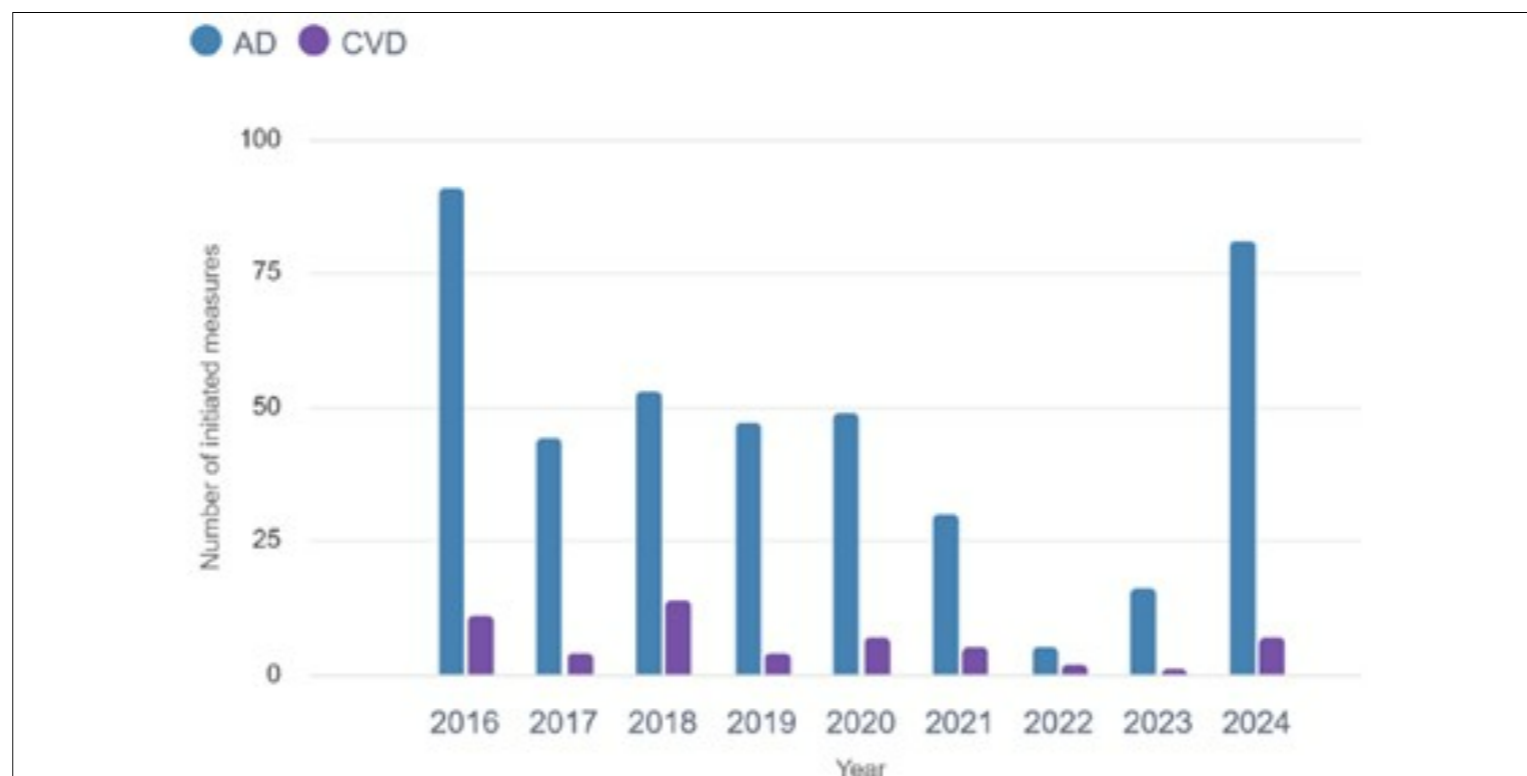
49. O Steel Outlook 2025 reporta que o número de ações de defesa comercial aumentou, aproximando-se dos altos níveis observados durante a última crise do aço em 2016. Durante o ano de 2024, 19 governos iniciaram 81 investigações antidumping envolvendo produtos siderúrgicos. Quase 80% dos casos foram iniciados contra produtores asiáticos, sendo a China alvo de mais de um terço do total.

50. Os países que mais iniciaram investigações de defesa comercial no período foram Turquia e os Estados Unidos da América, com 10 investigações cada. Aço plano laminado a quente, aço resistente à corrosão e folha de flandres foram produtos comumente visados nas investigações.

51. Além dos casos antidumping, sete casos de direitos compensatórios foram iniciados em 2024. Os EUA iniciaram casos sobre produtos de aço revestidos resistentes à corrosão do Brasil, Canadá, México e Vietnã, enquanto a Austrália iniciou casos sobre perfis estruturais e bobinas de aço da China.

52. Segundo o relatório, em 2024, a União Europeia prorrogou suas medidas de salvaguarda sobre certos produtos de aço e medidas de salvaguarda foram adotadas pela África do Sul, Turquia e Reino Unido. Além disso, a Índia iniciou uma investigação de salvaguarda no mesmo ano.

Figura 03 - Abertura de investigações de dumping (AD) e de subsídios (CVD) no setor de aço (2016-2024)



Fonte: OCDE.

53. As salvaguardas adotadas pela União Europeia, mais especificamente, foram adotadas inicialmente de forma provisória em julho de 2018, por decisão da Comissão Europeia [\[Hiperlink\]](#).
54. No início de 2019, a medida, que consiste em Cotas Tarifárias acima das quais é aplicada uma taxa de importação de 25%, foi confirmada com vigência até ao final de junho de 2021. Posteriormente, a medida foi prorrogada até 30 de junho de 2024, sofrendo depois nova prorrogação, de 01/07/2024 até 30/06/2026.
55. Em outubro de 2025, a União Europeia apresentou proposta para substituir a cláusula de salvaguarda [\[Hiperlink\]](#). O objetivo seria de reduzir em 47% as cotas de aço estrangeiro que poderiam ser importadas a cada ano para a UE livres de tarifas. Essas cotas livres de impostos seriam reduzidas, assim, a 18,3 milhões de toneladas, equivalentes ao volume total de aço que a União Europeia importava em 2013. Além disso, as importações que superarem as cotas terão as tarifas dobradas, passando de 25% a 50%.
56. Desse modo, as medidas adotadas pela União Europeia vão atingir níveis tarifários similares aos impostos por EUA e Canadá, segundo as propostas da Comissão, que deverão ser validadas pelos 27 países-membros da UE e pelo Parlamento Europeu. Como uma das justificativas para a proposta, a UE alega que o excesso de capacidade mundial é cinco vezes superior ao seu consumo anual de aço.

(C.3) Da Adoção de Outras Medidas de Política Comercial no Setor Siderúrgico:

57. Cita ainda o Steel Outlook 2025, que, além dos casos de dumping específicos de produtos, um número crescente de países introduziu medidas mais abrangentes para proteger suas indústrias siderúrgicas por meio de aumentos generalizados nas tarifas sobre o aço em todo o setor.
58. Os EUA aparecem com destaque, vez que, desde 2018, adotaram sobretaxa às importações do país para produtos do setor siderúrgico e de alumínio, com aplicação de alíquota de 25% a tais operações, com base na Seção 232 da Lei de Expansão Comercial de 1962 (*Trade Expansion Act*).
59. Em 11 de fevereiro de 2025 [\[Hiperlink\]](#), o Governo do EUA anunciou a imposição das tarifas adicionais de 25% às importações de aço e alumínio de todos os seus parceiros a partir de 12 de março de 2025, eliminando cotas de isenção da alíquota negociadas com determinados países nos anos anteriores no contexto das medidas da Seção 232.
60. Já em 03 de junho de 2025 [\[Hiperlink\]](#), o Governo estadunidense anunciou a majoração, de 25% para 50%, da tarifa adicional aplicada às importações de produtos siderúrgicos e de alumínio. Essa nova decisão, com vigência a partir de 04 de junho de 2025, foi justificada pela continuidade do cenário observado em fevereiro de 2025, quando da adoção da tarifa adicional de 25% anteriormente estabelecida, bem como no intuito de assegurar melhores condições para recuperação da referida indústria doméstica norte-americana.
61. O México, por sua vez, publicou um Decreto de 15/08/2023, com o estabelecimento de alíquota de 25% à importação de produtos de determinados setores, incluindo aço, têxteis e vestuário, calçados, alumínio, pneus, plásticos, vidro e cerâmica.

(D) Dados da Indústria Doméstica:

62. Em apertada síntese, o IABr e a Abitam informaram que, para os Pleitos 11, 17 - 19, os dados ora apresentados se referem à totalidade da indústria doméstica pertinente. Acerca dos demais pleitos do IABr (Pleitos 01 - 10 | 12 - 16), verificou-se que as informações apresentadas, na verdade, representam parcela da indústria doméstica dos referidos produtos, mais notadamente, os produtores domésticos associados àquele Instituto.

(D.1) Capacidade Instalada:

63. O Quadro 08, a seguir, ressalta a evolução da Capacidade Instalada da indústria doméstica reportada pelo IABr e pela Abitam, relativamente aos produtos abrangidos nos presentes pleitos de alteração tarifária.

Quadro 08 - Capacidade Instalada - Dados IABr e Abitam [CONFIDENCIAL]

| Pleito | NCM | 2022 (Em Toneladas) | Var. (%) | 2023 (Em Toneladas) | Var. (%) | 2024 (Em Toneladas) | Var. (%) | 2025 (Em Toneladas) | Var. (%) | Var. 2025 x 2022 (Em %) |
|--------|------------|------------------------|----------|------------------------|----------|------------------------|----------|------------------------|----------|-------------------------------|
| 1 | 7208.37.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | 0,0% |
| 2 | 7208.38.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | 0,0% |
| 3 | 7208.39.10 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | 0,0% |
| 4 | 7208.39.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | 0,0% |
| 5 | 7209.16.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 4,6% | 4,6% |
| 6 | 7209.17.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 4,6% | 4,6% |
| 7 | 7210.49.10 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 8,9% | [CONFIDENCIAL] | 13,8% | 23,8% |
| 8 | 7210.61.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | 0,0% |
| 9 | 7213.91.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,6% | [CONFIDENCIAL] | 1,1% | [CONFIDENCIAL] | 4,8% | 6,5% |
| 10 | 7216.32.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | 0,0% |
| 11 | 7216.33.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 38,0% | 38,0% |
| 12 | 7225.30.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | 0,0% |
| 13 | 7225.50.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 4,6% | 4,6% |
| 14 | 7225.92.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 8,9% | [CONFIDENCIAL] | 13,8% | 23,8% |
| 15 | 7225.99.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 48,4% | 48,4% |
| 16 | 7304.19.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | 0,0% |
| 17 | 7305.11.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | 0,0% |
| 18 | 7305.12.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | 0,0% |
| 19 | 7306.19.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | [CONFIDENCIAL] | 0,0% | 0,0% |

Fonte das Informações: IABr e Abitam. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

64. Com relação à capacidade instalada, o IABr e a Abitam informaram que devido às características técnicas do processo produtivo, com adoção de plantas multipropósitos e utilização comum de equipamentos para diversos tipos de produtos, os dados da capacidade instalada ora apresentados, na verdade, abrangeriam outros produtos além daqueles constantes nos presentes pleitos de alteração tarifária ora sob análise. Dessa forma, entendeu-se que a análise da capacidade instalada e da ociosidade ora apresentada, relativamente aos referidos pleitos de elevação tarifária, restou prejudicada.

(D.2) Volume de Produção:

65. O Quadro 09, abaixo, resume a evolução do volume de produção da indústria doméstica referente aos pleitos de alteração tarifária ora sob análise. Ainda em relação ao tema, registre-se a apresentação de estimativa, por parte dos Pleiteantes, acerca da representatividade da produção ora reportada em relação ao total da indústria doméstica.

Quadro 09 - Volume de Produção - Dados IABr e Abitam [CONFIDENCIAL]

| Pleito | NCM | 2022 (Em Toneladas) [CONF.] | Var. (%) | 2023 (Em Toneladas) [CONF.] | Var. (%) | 2024 (Em Toneladas) [CONF.] | Var. (%) | 2025 (Em Toneladas) [CONF.] | Var. (%) | Var. 2025 x 2022 (Em %) | Estimativa de Representatividade na Produção Nacional (2025) [CONF.] |
|--------|-----|-----------------------------------|----------|-----------------------------------|----------|-----------------------------------|----------|-----------------------------------|----------|-------------------------------|---|
|--------|-----|-----------------------------------|----------|-----------------------------------|----------|-----------------------------------|----------|-----------------------------------|----------|-------------------------------|---|

| | | | | | | | | | | | |
|----|------------|----------------|---|----------------|--------|----------------|---------|----------------|--------|--------|----------------|
| 1 | 7208.37.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -7,3% | [CONFIDENCIAL] | 17,2% | [CONFIDENCIAL] | 33,4% | 44,9% | [CONFIDENCIAL] |
| 2 | 7208.38.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -12,3% | [CONFIDENCIAL] | 11,5% | [CONFIDENCIAL] | 36,1% | 33,1% | [CONFIDENCIAL] |
| 3 | 7208.39.10 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -27,0% | [CONFIDENCIAL] | -3,1% | [CONFIDENCIAL] | 32,0% | -6,7% | [CONFIDENCIAL] |
| 4 | 7208.39.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -19,2% | [CONFIDENCIAL] | 9,6% | [CONFIDENCIAL] | 34,0% | 18,7% | [CONFIDENCIAL] |
| 5 | 7209.16.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 7,3% | [CONFIDENCIAL] | 37,0% | [CONFIDENCIAL] | -4,3% | 40,6% | [CONFIDENCIAL] |
| 6 | 7209.17.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -2,4% | [CONFIDENCIAL] | 48,3% | [CONFIDENCIAL] | -19,3% | 16,8% | [CONFIDENCIAL] |
| 7 | 7210.49.10 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 5,5% | [CONFIDENCIAL] | 11,2% | [CONFIDENCIAL] | 23,6% | 45,0% | [CONFIDENCIAL] |
| 8 | 7210.61.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -8,7% | [CONFIDENCIAL] | 26,3% | [CONFIDENCIAL] | 16,9% | 34,7% | [CONFIDENCIAL] |
| 9 | 7213.91.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -6,3% | [CONFIDENCIAL] | 17,9% | [CONFIDENCIAL] | 2,7% | 13,4% | [CONFIDENCIAL] |
| 10 | 7216.32.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -0,8% | [CONFIDENCIAL] | -12,3% | [CONFIDENCIAL] | 4,0% | -9,5% | [CONFIDENCIAL] |
| 11 | 7216.33.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 6,3% | [CONFIDENCIAL] | -2,5% | [CONFIDENCIAL] | 7,4% | 11,3% | [CONFIDENCIAL] |
| 12 | 7225.30.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -8,4% | [CONFIDENCIAL] | -5,4% | [CONFIDENCIAL] | 13,5% | -1,6% | [CONFIDENCIAL] |
| 13 | 7225.50.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 7,8% | [CONFIDENCIAL] | 3,0% | [CONFIDENCIAL] | -10,3% | -0,4% | [CONFIDENCIAL] |
| 14 | 7225.92.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,6% | [CONFIDENCIAL] | 8,2% | [CONFIDENCIAL] | 10,2% | 20,0% | [CONFIDENCIAL] |
| 15 | 7225.99.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | - | - | [CONFIDENCIAL] |
| 16 | 7304.19.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 31,8% | [CONFIDENCIAL] | -20,7% | [CONFIDENCIAL] | -21,6% | -18,1% | [CONFIDENCIAL] |
| 17 | 7305.11.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 130,8% | [CONFIDENCIAL] | -49,2% | [CONFIDENCIAL] | -63,3% | -56,9% | [CONFIDENCIAL] |
| 18 | 7305.12.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -41,2% | [CONFIDENCIAL] | 1248,8% | [CONFIDENCIAL] | -99,4% | -95,4% | [CONFIDENCIAL] |
| 19 | 7306.19.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 268,9% | [CONFIDENCIAL] | -45,6% | [CONFIDENCIAL] | -36,5% | 27,4% | [CONFIDENCIAL] |

Fonte das Informações: IABr e Abitam. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

66. Os dados de produção nacional indicam recuperação, entre 2024 e 2025, para a maior parte dos códigos NCM analisados, após oscilações negativas observadas em 2023, em diversos itens. Entre os 19 Pleitos, nota-se expansão da produção em 2025, frente a 2024, em 12 Pleitos, com destaque para os códigos NCMs 7208.37.00 (+33,4%), 7208.38.90 (+36,1%), 7208.39.10 (+32,0%), 7208.39.90 (+34,0%) e 7210.49.10 (+23,6%). Ademais, destacam-se também avanços relevantes, em 2025, na comparação com 2022, para o volume da produção dos produtos classificados nos códigos NCM 7208.37.00 (+44,9%), 7209.16.00 (+40,6%), 7210.49.10 (+45,0%), 7210.61.00 (+34,7%) e 7208.38.90 (+33,1%).

67. Por outro lado, registre-se que, para alguns produtos ora observados, sobretudo, tubos e determinados itens de menor escala produtiva, verificou-se retração entre 2022 e 2025 - códigos NCM 7304.19.00 (-18,0%), 7305.11.00 (-56,9%) e 7305.12.00 (-95,4%).

68. Esse comportamento sugere que, ao menos, para parcela importante dos produtos contemplados, restou evidenciado o fortalecimento do nível de atividade doméstica, compatível com a preservação de condições mais favoráveis à produção nacional em segmentos mais sujeitos à concorrência importada.

69. Vale destacar também o desempenho dos produtos planos de aço, que concentram alguns dos maiores volumes produzidos e apresentam visível incremento na trajetória recente. Os códigos 7208.37.00, 7208.38.90, 7208.39.90, 7209.16.00 e 7210.49.10 exibem, em conjunto, crescimento expressivo ao longo do período, com produção de 2025 superior à de 2022 e, na maior parte dos casos, aceleração relevante em 2025.

70. Tal evolução sugere que a indústria doméstica preservou capacidade de resposta produtiva e conseguiu ampliar sua oferta em itens estratégicos do setor siderúrgico, ainda que nem todos os códigos apresentem trajetória linear de crescimento. Mesmo entre os casos de desempenho mais moderado observa-se, em vários itens, manutenção de patamares produtivos relevantes ou recuperação parcial após quedas anteriores. É o caso, por exemplo, dos produtos classificados nos códigos NCM 7213.91.90, 7225.30.00, 7225.50.90 e 7225.92.00, que, embora com variações mais contidas, exibem volumes expressivos de produção e, em alguns casos, retomada em 2025 frente a 2024.

(D.3) Vendas Internas:

71. O Quadro 10, a seguir, apresenta os dados das Pleiteantes acerca da evolução do Volume das Vendas Internas da indústria doméstica.

Quadro 10 - Vendas Internas – Dados IABr e Abitam [CONFIDENCIAL]

| Pleito | NCM | 2022 (Em Toneladas) [CONF.] | Var. (%) | 2023 (Em Toneladas) [CONF.] | Var. (%) | 2024 (Em Toneladas) [CONF.] | Var. (%) | 2025 (Em Toneladas) [CONF.] | Var. (%) | Var. 2025x2022 (Em %) |
|--------|------------|-----------------------------------|----------|-----------------------------------|----------|-----------------------------------|----------|-----------------------------------|----------|--------------------------|
| 1 | 7208.37.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -4,1% | [CONFIDENCIAL] | 16,3% | [CONFIDENCIAL] | 4,2% | 16,2% |
| 2 | 7208.38.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -1,5% | [CONFIDENCIAL] | 16,6% | [CONFIDENCIAL] | 3,2% | 18,6% |
| 3 | 7208.39.10 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 9,5% | [CONFIDENCIAL] | 15,3% | [CONFIDENCIAL] | -13,2% | 9,5% |
| 4 | 7208.39.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 2,9% | [CONFIDENCIAL] | 11,0% | [CONFIDENCIAL] | 13,2% | 29,3% |
| 5 | 7209.16.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 30,6% | [CONFIDENCIAL] | -52,5% | [CONFIDENCIAL] | 99,4% | 23,8% |
| 6 | 7209.17.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -1,8% | [CONFIDENCIAL] | 22,8% | [CONFIDENCIAL] | 1,2% | 22,1% |
| 7 | 7210.49.10 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 7,0% | [CONFIDENCIAL] | 13,1% | [CONFIDENCIAL] | 15,6% | 39,8% |
| 8 | 7210.61.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -5,5% | [CONFIDENCIAL] | 26,3% | [CONFIDENCIAL] | -7,8% | 10,0% |
| 9 | 7213.91.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -0,1% | [CONFIDENCIAL] | 17,6% | [CONFIDENCIAL] | -20,1% | -6,1% |
| 10 | 7216.32.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -9,8% | [CONFIDENCIAL] | -6,1% | [CONFIDENCIAL] | 7,3% | -9,1% |
| 11 | 7216.33.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -5,0% | [CONFIDENCIAL] | -0,2% | [CONFIDENCIAL] | 7,6% | 2,0% |
| 12 | 7225.30.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -7,9% | [CONFIDENCIAL] | 0,3% | [CONFIDENCIAL] | -2,9% | -10,3% |
| 13 | 7225.50.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 9,7% | [CONFIDENCIAL] | 2,6% | [CONFIDENCIAL] | 0,5% | 13,2% |
| 14 | 7225.92.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 1,1% | [CONFIDENCIAL] | 9,7% | [CONFIDENCIAL] | 5,0% | 16,5% |
| 15 | 7225.99.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | - | - |
| 16 | 7304.19.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -9,2% | [CONFIDENCIAL] | -19,8% | [CONFIDENCIAL] | 67,1% | 21,6% |
| 17 | 7305.11.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 8,1% | [CONFIDENCIAL] | 290,4% | [CONFIDENCIAL] | -32,9% | 183,3% |
| 18 | 7305.12.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -33,2% | [CONFIDENCIAL] | 840,5% | [CONFIDENCIAL] | -97,5% | -84,6% |
| 19 | 7306.19.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 264,5% | [CONFIDENCIAL] | -63,0% | [CONFIDENCIAL] | -2,5% | 31,4% |

Fonte das Informações: IABr e Abitam. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

72. De modo geral, os dados de vendas internas mostram que, dentre os 19 códigos examinados, 13 registraram, em 2025, volume de vendas internas superior ao de 2022, com destaque para os códigos NCM 7210.49.10 (+39,8%), 7208.39.90 (+29,3%), 7209.16.00 (+23,8%), 7209.17.00 (+22,1%), 7304.19.00 (+21,6%), 7208.38.90 (+18,6%), 7208.37.00 (+16,2%) e 7225.92.00 (+16,5%). Tal desempenho sugere preservação da presença da produção doméstica no mercado interno em parte expressiva dos itens em análise, o que é compatível com a política tarifária adotada nos últimos anos para o setor, que contribui para mitigar pressões concorrenciais externas e assegurar espaço para a oferta nacional.

73. Também merece destaque o fato de que alguns dos produtos de maior peso em volume apresentaram trajetória de crescimento relativamente consistente, especialmente nos últimos anos da série. É o caso dos NCMs 7208.37.00, 7208.38.90, 7208.39.90 e, sobretudo, 7210.49.10, cujas vendas internas cresceram de forma acumulada entre 2022 e 2025, sem prejuízo de oscilações pontuais. No caso do NCM 7210.49.10, por exemplo, as vendas passaram de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025, o que representa expansão de 39,8%. Esse comportamento pode ser interpretado como indicativo de que a indústria doméstica conseguiu não apenas preservar, mas ampliar sua inserção no mercado interno em segmentos relevantes.

74. Além disso, mesmo em casos marcados por maior volatilidade, os dados revelam capacidade de recuperação das vendas internas em 2025. O código NCM 7209.16.00, por exemplo, embora tenha registrado forte retração em 2024, apresentou recuperação expressiva em 2025, com alta de 99,4% frente ao ano anterior, encerrando o período com vendas 23,8% superiores às de 2022. Situação semelhante se observa, em alguma medida, nos códigos das NCMs 7304.19.00 e 7305.11.00, cujas vendas internas em 2025 superaram significativamente os níveis de 2022, apesar das oscilações intermediárias, indicando que, em determinados segmentos, o mercado doméstico ainda se encontra em processo de ajuste e consolidação, de modo que a manutenção da elevação tarifária poderia contribuir para dar continuidade a essa trajetória de recuperação.

75. Por outro lado, alguns códigos apresentaram desempenho menos favorável no período, como 7213.91.90 (-6,1%), 7216.32.00 (-9,1%), 7225.30.00 (-10,3%) e 7305.12.00 (-84,6%) na comparação entre 2025 e 2022. Portanto, o setor permanece exposto a oscilações e vulnerabilidades em determinados nichos, circunstância que tendem a reforçar os argumentos a favor da continuidade da medida.

76. Em suma, portanto, os dados de vendas internas permitem sustentar que houve, para parte importante dos produtos analisados, manutenção ou ampliação da presença da produção nacional no mercado doméstico, ao passo que, para outros, persistem sinais de instabilidade que recomendam cautela quanto à reversão das condições tarifárias atualmente vigentes.

(E) Consumo Nacional Aparente (CNA):

77. O Quadro 11, a seguir, sintetiza estimativa do Consumo Nacional Aparente (CNA) dos produtos em análise, elaborada pelo IABr e pela Abitam.

Quadro 11 - Estimativa do Consumo Nacional Aparente (CNA) - Dados IABr e Abitam [CONFIDENCIAL]

| Pleito | NCM | 2022 (Em Toneladas) [CONF.] | Var. (%) | 2023 (Em Toneladas) [CONF.] | Var. (%) | 2024 (Em Toneladas) [CONF.] | Var. (%) | 2025 (Em Toneladas) [CONF.] | Var. (%) | Var. 2025x2022 (Em %) |
|--------|------------|-----------------------------------|----------|-----------------------------------|----------|-----------------------------------|----------|-----------------------------------|----------|--------------------------|
| 1 | 7208.37.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 0,2% | [CONFIDENCIAL] | 15,7% | [CONFIDENCIAL] | 3,1% | 19,6% |
| 2 | 7208.38.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 10,7% | [CONFIDENCIAL] | 14,3% | [CONFIDENCIAL] | 1,1% | 27,9% |
| 3 | 7208.39.10 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 32,0% | [CONFIDENCIAL] | 18,8% | [CONFIDENCIAL] | -27,5% | 13,6% |
| 4 | 7208.39.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 34,4% | [CONFIDENCIAL] | 17,8% | [CONFIDENCIAL] | 10,5% | 74,9% |
| 5 | 7209.16.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 17,7% | [CONFIDENCIAL] | 26,3% | [CONFIDENCIAL] | -10,3% | 33,3% |
| 6 | 7209.17.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 13,5% | [CONFIDENCIAL] | 13,1% | [CONFIDENCIAL] | -6,1% | 20,6% |
| 7 | 7210.49.10 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 10,2% | [CONFIDENCIAL] | 13,2% | [CONFIDENCIAL] | 2,9% | 28,4% |
| 8 | 7210.61.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 54,2% | [CONFIDENCIAL] | -4,3% | [CONFIDENCIAL] | -1,1% | 46,0% |
| 9 | 7213.91.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 16,8% | [CONFIDENCIAL] | 9,0% | [CONFIDENCIAL] | -17,2% | 5,4% |
| 10 | 7216.32.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 24,1% | [CONFIDENCIAL] | -0,1% | [CONFIDENCIAL] | -10,5% | 11,0% |
| 11 | 7216.33.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 14,8% | [CONFIDENCIAL] | 9,8% | [CONFIDENCIAL] | -1,5% | 24,1% |
| 12 | 7225.30.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | -8,0% | [CONFIDENCIAL] | 12,8% | [CONFIDENCIAL] | 23,3% | 27,9% |
| 13 | 7225.50.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 9,5% | [CONFIDENCIAL] | 2,8% | [CONFIDENCIAL] | 41,9% | 59,8% |
| 14 | 7225.92.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 3,8% | [CONFIDENCIAL] | 16,2% | [CONFIDENCIAL] | 65,4% | 99,4% |
| 15 | 7225.99.90 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 115,5% | [CONFIDENCIAL] | 407,5% | [CONFIDENCIAL] | 701,7% | 8667,4% |
| 16 | 7304.19.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 24,8% | [CONFIDENCIAL] | -9,3% | [CONFIDENCIAL] | -53,5% | -47,3% |
| 17 | 7305.11.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 89,3% | [CONFIDENCIAL] | 91,0% | [CONFIDENCIAL] | -27,9% | 160,9% |
| 18 | 7305.12.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 220,1% | [CONFIDENCIAL] | 33,1% | [CONFIDENCIAL] | 32,7% | 465,2% |
| 19 | 7306.19.00 | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | 134,1% | [CONFIDENCIAL] | -8,7% | [CONFIDENCIAL] | -17,2% | 77,0% |

Fonte das Informações: IABr e Abitam. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

78. Considerando-se o conjunto dos dados, a estimativa do Consumo Nacional Aparente (CNA) ora apresentada indica expansão relevante do mercado doméstico para a maior parte dos produtos analisados ao longo do período de 2022 a 2025. Entre os 19 códigos examinados, 18 registraram, em 2025, consumo aparente superior ao observado em 2022, com destaque para os códigos NCM 7225.92.00 (+99,4%), 7225.50.90 (+59,8%), 7210.61.00 (+46,0%), 7209.16.00 (+33,3%), 7225.30.00 (+27,9%), 7210.49.10 (+28,4%), 7208.38.90 (+27,9%), 7216.33.00 (+24,1%), 7209.17.00 (+20,6%), 7208.37.00 (+19,6%) e 7208.39.90 (+74,9%). Tal comportamento sugere que, em parcela expressiva dos itens ora analisados, houve ampliação da demanda doméstica no período.

79. Vale mencionar igualmente o fato de que alguns produtos de grande relevância em volume apresentaram trajetória de crescimento relativamente contínua do CNA, como os códigos NCM 7208.37.00, 7208.38.90, 7208.39.90 e 7210.49.10. No caso do NCM 7210.49.10, por exemplo, o CNA passou de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025, o que representa expansão de 28,4%; já os bens classificados no código da NCM 7208.39.90 tiveram a dimensão de seu mercado elevada de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025, com aumento acumulado de 74,9% no período. Esse movimento indica que o mercado brasileiro permaneceu dinâmico para diversos produtos siderúrgicos abrangidos pela medida.

80. Por outro lado, os dados também mostram que a expansão do CNA não foi homogênea, havendo casos de forte oscilação e ao menos um segmento com retração no período, como o código NCM 7304.19.00, cujo volume do CNA caiu 47,3% entre 2022 e 2025, indicando que há mercados ainda sujeitos a elevada volatilidade. Nesse contexto, os dados de CNA também revelam que, embora a demanda doméstica tenha avançado de forma significativa na maior parte dos casos, persistem assimetrias e vulnerabilidades em determinados segmentos.

81. O Quadro 12, a seguir, evidencia a estimativa de participação das vendas internas e das importações no CNA no período 2022 - 2025.

Quadro 12 - Estimativa da Part. % das Vendas Internas e das Importações no Consumo Nacional Aparente (CNA) - Dados Abitam e IABr [CONFIDENCIAL]

| Pleito | NCM | Vendas Internas | | | | | Importações | | | | |
|--------|-----|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------------|
| | | 2022 [CONF.] | 2023 [CONF.] | 2024 [CONF.] | 2025 [CONF.] | Var. 2025 x 2022 | 2022 [CONF.] | 2023 [CONF.] | 2024 [CONF.] | 2025 [CONF.] | Var. 2025 x 2022 |

| | | | | | | (Em p. p.) | | | | | (Em p. p.) |
|----|------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------|
| 1 | 7208.37.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -2,7 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 2,7 |
| 2 | 7208.38.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -7,1 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 7,1 |
| 3 | 7208.39.10 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -3,4 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 3,4 |
| 4 | 7208.39.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -22,8 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 22,8 |
| 5 | 7209.16.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -5,6 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 5,6 |
| 6 | 7209.17.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 0,9 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -0,9 |
| 7 | 7210.49.10 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 6,2 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -6,2 |
| 8 | 7210.61.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -8,5 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 8,5 |
| 9 | 7213.91.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -9,8 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 9,8 |
| 10 | 7216.32.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -18,0 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 18,0 |
| 11 | 7216.33.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -17,8 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 17,8 |
| 12 | 7225.30.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -29,9 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 29,9 |
| 13 | 7225.50.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -26,7 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 26,7 |
| 14 | 7225.92.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -40,7 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 40,7 |
| 15 | 7225.99.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 0,0 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 0,0 |
| 16 | 7304.19.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 33,9 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -33,9 |
| 17 | 7305.11.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 6,9 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -6,9 |
| 18 | 7305.12.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -28,0 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 28,0 |
| 19 | 7306.19.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -11,4 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 11,4 |

Fonte das Informações: Abitam e IABr. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

82. Os dados apresentados pelo setor privado indicam, em diversos casos, perda de participação das vendas internas no atendimento do CNA entre 2022 e 2025, acompanhada de aumento da participação das importações. Esse movimento aparece de forma especialmente clara nos seguintes códigos da NCM:

- 7208.39.90, em que a razão vendas internas/CNA recuou de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (-22,8 p. p.), ao passo que a participação das importações no CNA avançou de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025;
- 7216.32.00, cuja participação das vendas internas no CNA reduziu-se de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (-18,0 p. p.), enquanto a participação das importações no CNA registrou aumento de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025;
- 7216.33.00, com diminuição da razão vendas internas/ CNA de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL] em 2025 (-17,8 p. p.), paralelamente ao incremento da participação das importações no CNA de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL] em 2025; e
- 7225.92.00, em que a participação doméstica caiu de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (-40,7 p. p.), enquanto a participação das importações elevou-se de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Esses resultados sugerem avanço da concorrência externa em segmentos nos quais, até então, a produção nacional detinha posição largamente predominante no mercado doméstico.

83. Também merecem destaque os casos em que a presença importada já se mostrava elevada e permaneceu em patamares expressivos ao longo da série. É o caso dos códigos NCM 7210.61.00, em que as importações responderam por [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2022, [CONFIDENCIAL], em 2023, [CONFIDENCIAL], em 2024, e [CONFIDENCIAL], em 2025; e 7305.12.00, com participações de [CONFIDENCIAL], em 2022, [CONFIDENCIAL], em 2023, [CONFIDENCIAL], em 2024, e [CONFIDENCIAL], em 2025. Em ambos os casos, observa-se que a produção nacional ocupou parcela minoritária do mercado interno. Situação semelhante, ainda que com maior oscilação, é observada no código NCM 7306.19.00, no qual a relação importações/CNA atingiu [CONFIDENCIAL] em 2025, respectivamente. Tais números podem ser mobilizados para sustentar que, em determinados nichos, a pressão competitiva das importações segue elevada, limitando a capacidade da indústria doméstica ampliar sua participação no atendimento do consumo interno.

84. Por outro lado, a tabela também mostra que esse movimento não foi homogêneo entre todos os produtos, havendo casos em que a participação das vendas internas permaneceu elevada ou até se recuperou parcialmente. Os códigos NCM 7208.37.00 e 7208.38.90, por exemplo, mantiveram participação doméstica acima de [CONFIDENCIAL] em 2025, ao passo que o código NCM 7213.91.90 registrou [CONFIDENCIAL] de participação das vendas internas no mesmo ano. Ainda assim, mesmo nesses casos, observa-se aumento da fatia importada frente a 2022 ou ao patamar de referência indicado na coluna de variação em pontos percentuais.

(F) Investimentos:

85. As informações fornecidas pelo IABr e pela Abitam sobre o presente tema, encontram-se sintetizadas no Quadro 13, abaixo.

Quadro 13 - Investimentos Realizados e Previstos - Informações IABr e Abitam [CONFIDENCIAL]

| Pleito | Investimento Realizados [CONF.] | Investimentos em Práticas Sustentáveis [CONF.] | Investimentos Previstos [CONF.] |
|---------------|--|---|--|
| 1 a 16 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 17 a 19 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |

Fonte das informações: IABr e Abitam. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

(G) Práticas Sustentáveis:

86. Os Pleiteantes não apresentaram informações sobre o tema.

(H) Participação do Insumo no Valor do Bem Final:

87. O Quadro 14, a seguir, sintetiza as informações apresentadas pelos Pleiteantes em relação ao tema.

88. Registre-se que, para os produtos que são utilizados como insumos, o IABr, de forma genérica, alegou que as empresas produtoras não dispõem de informações que permitam fornecer a participação do insumo no valor do bem final, ou que essa participação irá variar conforme processo produtivo, custo de aquisição da matéria-prima, valor de mercado do bem final. Alegou, ademais, que por tratar-se de produtos de base na cadeia de transformação e utilizados em diversos setores da indústria, torna-se inviável listar todos os bens finais aos quais esses produtos são incorporados.

89. No tocante aos pleitos da Abitam, a referida Associação alegou que todos os produtos constituem bens finais.

Quadro 14 – Participação do Insumo no Valor do Bem Final (%) - Dados IABr e Abitam

| Pleito | NCM | Descrição NCM | Nome Comercial | Nome Técnico | Participação do Insumo no Valor do Bem Final [CONFIDENCIAL] |
|--------|------------|--|--|--|--|
| 1 | 7208.37.00 | --De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm | Bobina Grossa (BG) | Bobina Laminada a Quente (BQ) | [CONFIDENCIAL] |
| 2 | 7208.38.90 | Outros | Bobina Laminada a Quente (BQ) | Bobina Laminada a Quente (BQ) | |
| 3 | 7208.39.10 | Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa | | | |
| 4 | 7208.39.90 | Outros | | | |
| 5 | 7209.16.00 | --De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm | Bobina Laminada a Frio (BF) | Bobina Laminada a Frio (BF) | [CONFIDENCIAL] |
| 6 | 7209.17.00 | Bobina Laminada a Frio (BF) | | | |
| 7 | 7210.49.10 | De espessura inferior a 4,75 mm | Bobina (ou chapa) galvanizada por imersão a quente (HDG) | Bobina (ou chapa) galvanizada por imersão a quente (HDG) | [CONFIDENCIAL] |
| 8 | 7210.61.00 | --Revestidos de ligas de alumínio-zinco | Aço revestido com liga de Alumínio-Zinco | Aço revestido com liga de Alumínio-Zinco | [CONFIDENCIAL] |
| 9 | 7213.91.90 | Outros | Fio-máquina ou barras em rolo | Fio-máquina ou barras em rolo | [CONFIDENCIAL] |
| 10 | 7216.32.00 | --Perfis em I | Perfil I estrutural ou Perfil I de abas paralelas | Perfil I | [CONFIDENCIAL] |
| 11 | 7216.33.00 | --Perfis em H | Perfil H estrutural ou Perfil H de abas paralelas | Perfil H | [CONFIDENCIAL] |
| 12 | 7225.30.00 | -Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos | Bobina a Quente Ligada | Bobina Laminada a Quente (BQ) Ligada | [CONFIDENCIAL] |
| 13 | 7225.50.90 | Outros | Bobina Laminada a Frio (BF) | Aço Plano Laminado a Frio, em rolo, ligado | [CONFIDENCIAL] |
| 14 | 7225.92.00 | --Galvanizados por outro processo | Bobina/chapa revestida ligada | Bobina/chapa laminada revestida ligada | [CONFIDENCIAL] |
| 15 | 7225.99.90 | Outros | Bobina (ou chapa) revestida ligada | Bobina (ou chapa) revestida ligada | [CONFIDENCIAL] |
| 16 | 7304.19.00 | --Outros | Tubo aço sem costura utilizado em oleoduto/gasoduto | Tubo aço sem costura utilizado em oleoduto/gasoduto | [CONFIDENCIAL] |
| 17 | 7305.11.00 | --Soldados longitudinalmente por arco imerso | N/A | N/A | [CONFIDENCIAL] |
| 18 | 7305.12.00 | --Outros, soldados longitudinalmente | N/A | N/A | |
| 19 | 7306.19.00 | --Outros | Tubos line pipe | Tubos API | |

Fonte das Informações: IABr e Abitam. |Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

IV - DOS PRODUTOS

90. No que diz respeito aos produtos abrangidos nos pleitos de alteração tarifária ora sob análise, o Quadro 15, abaixo, consolida as informações foram aportadas pelos Pleiteantes.

Quadro 15 - Informações Gerais sobre os Produtos Objeto dos Pleitos

| Pleito | NCM | Descrição NCM | Nome Comercial | Nome Técnico | Uso | Aplicação |
|--------|------------|--|--|--|--|---|
| 1 | 7208.37.00 | --De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm | Bobina Grossa (BG) | Bobina Laminada a Quente (BQ) | Fabricação de elementos estruturais, que podem ser de baixa, média ou alta resistência, resistentes a corrosão, que exijam boa conformabilidade, ou ainda aplicada na fabricação de peças estampadas, tubos, recipientes para gases e construções mecânicas. | Centros de Serviço; Construção civil; Implementos Agrícolas; Indústria Automotiva, Naval, Petrolífera: Máquinas e Equipamentos; Motores Elétricos, Produtos Ferroviários; Relaminação. |
| 2 | 7208.38.90 | Outros | Bobina Laminada a Quente (BQ) | Bobina Laminada a Quente (BQ) | | |
| 3 | 7208.39.10 | Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa | | | | |
| 4 | 7208.39.90 | Outros | | | | |
| 5 | 7209.16.00 | --De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm | Bobina Laminada a Frio (BF) | Bobina Laminada a Frio (BF) | Aplicações que requerem características de estampagem, estiramento, dobramento, expansão de furo, etc. | Indústria Automobilística, Indústria da Linha Branca/Marrom, Indústria de Compressores, Construção Civil, Implementos Agrícolas, Máquinas e Equipamentos, Indústria de Embalagens. |
| 6 | 7209.17.00 | Bobina Laminada a Frio (BF) | | | | |
| 7 | 7210.49.10 | De espessura inferior a 4,75 mm | Bobina (ou chapa) galvanizada por imersão a quente (HDG) | Bobina (ou chapa) galvanizada por imersão a quente (HDG) | Aplicação em elementos estruturais de alta resistência e boa conformabilidade, podendo ser utilizados na fabricação de painéis e peças estruturais de automóveis, estruturas de ônibus, tubos, silos, telhas e perfis estruturais para construção civil. | Indústria Automobilística, Centros de Serviços, Construção Civil, Perfis, Linha Branca. |
| 8 | 7210.61.00 | --Revestidos de ligas de alumínio-zinco | Aço revestido com liga de Alumínio-Zinco | Aço revestido com liga de Alumínio-Zinco | Aplicações diversas. | Indústria Automobilística, Centros de Serviços, Construção Civil, Perfis, Linha Branca, Agricultura. |
| 9 | 7213.91.90 | Outros | Fio-máquina ou barras em rolo | Fio-máquina ou barras em rolo | Matéria-prima na produção de arames em geral, porcas, parafusos, eletroferragens, autopeças, pregos, grampos, treliças, vergalhão categoria CA-60, telas soldadas para construção civil, entre outros. | Utilizado em diversos setores da indústria. |
| 10 | 7216.32.00 | --Perfis em I | Perfil I estrutural ou Perfil I de abas paralelas | Perfil I | Os perfis I são projetados para resistir aos esforços solicitantes na estrutura, tanto na vertical quanto na horizontal. | Elementos estruturais, como vigas, estacas e colunas, na construção civil e em estruturas metálicas, garantindo a estabilidade estrutural. Sua capacidade de suportar grandes cargas os torna ideais para uso em pilares, vigas e outras partes essenciais de edifícios e pontes. |
| 11 | 7216.33.00 | --Perfis em H | Perfil H estrutural ou Perfil H de abas paralelas | Perfil H | Os perfis H são projetados para resistir aos esforços solicitantes na estrutura, tanto na vertical quanto na horizontal. | Elementos estruturais, como vigas, estacas e colunas, na construção civil e em estruturas metálicas, garantindo a estabilidade estrutural. Sua capacidade de suportar grandes cargas os torna ideais para uso em pilares, vigas e outras partes essenciais de edifícios e pontes. |
| 12 | 7225.30.00 | -Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos | Bobina a Quente Ligada | Bobina Laminada a Quente (BQ) Ligada | Fabricação de elementos estruturais que podem ser de baixa, média ou alta resistência, resistentes a corrosão, que exijam boa conformabilidade, ou ainda aplicada na fabricação de peças estampadas, tubos, recipientes para gases e construções mecânicas. | Centros de Serviço, Construção civil, Implementos Agrícolas, Indústria Automotiva, Indústria Naval, Indústria Petrolífera, Máquinas e Equipamentos, Motores Elétricos, Produtos Ferroviários, Relaminação. |
| 13 | 7225.50.90 | Outros | Bobina Laminada a Frio (BF) | Aço Plano Laminado a Frio, em rolo, ligado | A bobina laminada a frio é utilizada em aplicações que requerem características de estampagem, estiramento, dobramento, expansão de furo etc., em peças destinadas aos setores automobilístico, linhas branca, | Indústria Automobilística, Indústria da Linha Branca, Indústria de Compressores, Construção Civil, Máquinas e Equipamentos, Indústria de Embalagens. |

| | | | | | | |
|----|------------|--|---|---|--|---|
| | | | | | construção civil, máquinas e equipamentos e embalagens. | |
| 14 | 7225.92.00 | --Galvanizados por outro processo | Bobina/chapa revestida ligada | Bobina/chapa laminada revestida ligada | Uso geral e aplicação em elementos estruturais de alta resistência e boa conformabilidade, podendo ser utilizados na fabricação de painéis e peças estruturais de automóveis, estruturas de ônibus, tubos, silos, telhas e perfis estruturais para construção civil. | Indústria Automobilística, Centros de Serviços, Construção Civil, Perfis, Linha Branca. |
| 15 | 7225.99.90 | Outros | Bobina (ou chapa) revestida ligada | Bobina (ou chapa) revestida ligada | | Indústria Automobilística, Centros de Serviços, Construção Civil, Perfis, Linha Branca, Agricultura. |
| 16 | 7304.19.00 | --Outros | Tubo aço sem costura utilizado em oleoduto/gasoduto | Tubo aço sem costura utilizado em oleoduto/gasoduto | Construção de oleodutos e gasodutos para condução e armazenamento de fluidos | Refinarias, indústrias químicas/petroquímicas, FLNG (Floating Liquefied Natural Gas)/FPSO (Floating Production Storage and Offloading), indústria naval/estaleiros, plantas de tratamento e distribuição de gás, flowlines e risers. Também são utilizados na condução de derivados de petróleo em pequenas extensões, como, por exemplo, condução de gasolina, nafta, querosene de aviação (QAV), diesel, óleo combustível, lubrificantes etc. |
| 17 | 7305.11.00 | --Soldados longitudinalmente por arco imerso | N/A | N/A | Tubos para utilização em oleodutos ou gasodutos. | Construção de dutos para transporte de petróleo, gás e seus derivados, bem como etanol, minério e água. |
| 18 | 7305.12.00 | --Outros, soldados longitudinalmente | N/A | N/A | | |
| 19 | 7306.19.00 | --Outros | tubos line pipe | tubos API | Tubos para utilização em oleodutos ou gasodutos. | Construção de dutos para transporte de petróleo, gás e seus derivados, bem como etanol, minério e esgoto. |

Fonte das Informações: IABr e Abitam. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

91. Cabe destacar, ainda, que os códigos NCM acima citados, objetos dos pleitos em análise, estão contemplados atualmente na Lista DCC. Dessa forma, eventual atendimento dos pleitos não implicaria a ocupação de novas vagas na referida Lista.

V - DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

92. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

93. Assim, no período de 18 de fevereiro de 2026 a 04 de abril de 2026, realizou-se consulta pública acerca dos presentes pleitos de alteração tarifária apresentados pelo IABr e pela Abitam.

94. Com relação aos pleitos do IABr foram apresentadas, no total, 84 (oitenta e quatro) manifestações, sendo: (a) 24 (vinte e quatro) de apoio - das quais, 10 (dez) foram da Usiminas, 13 (treze) da ArcelorMittal, e 1 (uma) da Vallourec Soluções Tubulares de Brasil S. A. (Vallourec); e (b) 60 (sessenta) manifestações de oposição - das quais, 10 (dez) foram da WEG, 9 (nove) da Abimaq - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, 11 (onze) da Usina Metais Ltda. (Usina Metais), 6 (seis) da Hyundai Steel Indústria e Comércio de Aço Brasil Ltda. (Hyundai), 7 (sete) da Asia Metals Importadora de Aço Ltda. (Asia Metals), 1 (uma) da Eletros -Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos e 16 (dezesesseis) da Korea Iron & Steel Association (KOSA).

95. Com relação aos pleitos da Abitam, não foram observadas quaisquer manifestações de apoio ou de oposição acerca das alterações tarifárias então pretendidas.

96. Os dados resumidos das manifestações apresentadas acerca dos pleitos de alteração tarifária do IABr encontram-se sintetizados no Quadro 16, abaixo.

Quadro 16 – Manifestações aos pleitos do IABr e da ABITAM

| Pleito | NCM | Tipo de Manifestação | Manifestante | Síntese das Alegações das Manifestantes |
|--------|------------|----------------------|---|---|
| 1 | 7208.37.00 | Apoio | 1 - Usiminas 2 - ArcelorMittal | <p>1 - A Manifestante sustenta que a elevação tarifária proposta é complementar às medidas antidumping em curso, uma vez que estas se aplicam apenas a origens específicas — notadamente a China —, enquanto a Lista de Desequilíbrio Comercial Conjuntural (LDCC) possui alcance geral, tratando-se, portanto, de instrumentos distintos e não excludentes. Argumenta-se ainda que dados recentes evidenciam crescimento significativo das importações provenientes de países não abrangidos pela investigação antidumping, o que indicaria desvio de comércio e reforçaria a necessidade de uma elevação tarifária de caráter geral. Nesse contexto, a medida é defendida como essencial para a proteção da indústria nacional, ao contribuir para a recomposição de condições concorrenciais frente a práticas de importação predatórias. Por fim, a manifestante afirma que o aumento da tarifa teria papel relevante no reequilíbrio do mercado, ao mitigar pressões externas e preservar a produção doméstica.</p> <p>2 - A Manifestante sustenta que persiste um desequilíbrio estrutural no mercado internacional, marcado pelo excesso de capacidade produtiva global, sobretudo da China, cujas exportações ocorrem a preços artificialmente deprimidos. Embora a tarifa com cotas atualmente em vigor tenha contribuído para desacelerar o ritmo de crescimento das importações, os volumes permanecem significativamente acima das médias históricas, evidenciando a efetividade apenas parcial da medida. Ademais, a eventual aplicação de antidumping específico contra a China pode gerar desvio de comércio, estimulando a entrada de produtos de outras origens, o que reforça a necessidade de uma tarifa geral mais elevada. Destaca ainda que a adoção de instrumentos rigorosos de defesa comercial por outros países, como a Section 232 nos Estados Unidos e as salvaguardas europeias, confere legitimidade à adoção de proteção mais robusta. Diante desse contexto, requer a elevação da alíquota para 35%, com a eliminação das cotas, por meio de DCC, de modo a restabelecer condições equitativas de concorrência entre o produto nacional e o importado.</p> |
| | | Oposição | 1 - WEG 2 - Abimaq 3 - Usina Metais 4 - KOSA | <p>1 - A Manifestante sustenta que a medida em análise implicará aumento relevante de custos, com conseqüente perda de competitividade das empresas nacionais, especialmente diante da impossibilidade de repasse integral desses custos ao mercado. Argumenta, ainda, que há inviabilidade técnica para a substituição do produto, seja por limitações tecnológicas, seja pela inexistência de alternativas equivalentes em termos de qualidade, escala ou regularidade de fornecimento. Destaca também o efeito inflacionário em cadeia, uma vez que o produto em questão constitui insumo básico, de natureza semicommodity, amplamente utilizado em diversos elos produtivos, de modo que qualquer elevação de preço tende a se propagar ao longo da cadeia econômica. Ressalta que não há déficit estrutural que justifique a intervenção proposta, inexistindo desequilíbrio persistente entre oferta e demanda que comprometa o abastecimento interno. Por fim, aponta-se que o DCC foi aplicado de forma inadequada, sem a devida aderência aos pressupostos técnicos e econômicos exigidos, o que compromete a legitimidade e a proporcionalidade da medida.</p> <p>2 - A Manifestante sustenta que a medida proposta se revela excessiva e desproporcional, por impor restrições que ultrapassam o necessário para atingir os objetivos alegados, gerando ônus indevidos ao mercado. Ademais, argumenta-se que o instrumento adotado é inadequado, uma vez que não se mostra compatível com a natureza do problema identificado nem com os parâmetros técnicos exigidos. Ressalta-se, ainda, a ausência de demonstração específica por NCM, o que compromete a precisão da análise e a correta delimitação do alcance da medida. Soma-se a isso o risco de sobreposição de proteção, na medida em que já existem outros mecanismos vigentes capazes de atender à finalidade pretendida, resultando em proteção excessiva. Destaca também os impactos negativos sobre a indústria usuária, que enfrentaria aumento de custos, perda de competitividade e possíveis restrições ao abastecimento. Por fim, aponta-se o efeito concorrencial adverso, com potencial redução da concorrência no mercado, prejuízo à eficiência econômica e distorções no ambiente competitivo.</p> <p>3 - A Manifestante sustenta, inicialmente, a inadequação do instrumento adotado, por entender que a medida pretendida não é compatível com a finalidade e os pressupostos legais do mecanismo utilizado. Argumenta, ainda, a existência de risco de duplo remédio, uma vez que a concessão da medida poderia resultar em sobreposição de proteções ou benefícios regulatórios já assegurados por outros instrumentos vigentes. Ademais, ressalta a boa situação financeira do setor siderúrgico, o que afastaria a alegação de necessidade econômica que justificaria a intervenção pretendida. No plano concorrencial, aponta potenciais distorções à concorrência, com favorecimento indevido a determinados agentes e prejuízo à isonomia competitiva. Destaca também o impacto negativo sobre os consumidores e sobre a inflação, uma vez que a medida tende a elevar custos ao longo da cadeia produtiva, com repasse de preços. Por fim, sustenta que a proposta implica violação ao princípio da escalada tarifária, ao desorganizar a lógica de proteção progressiva da indústria nacional e comprometer a coerência da política tarifária.</p> <p>4 - A Manifestante, por sua vez, apresentou manifestação de oposição à proposta de elevação tarifária ora pretendida pelo IABr. A associação pede que sejam excluídos de eventual aumento tarifário os produtos siderúrgicos sul-coreanos - que seriam de elevado valor agregado e sem produção equivalente no Brasil - ou que sejam criadas cotas de importação específicas para o setor automotivo, caso a exclusão total não seja possível. Alega-se que o aço sul-coreano representa parcela minoritária das importações brasileiras, correspondendo a produtos especializados, como itens revestidos e de outras ligas. Destaca-se a parceria estratégica entre os países, sendo a Coreia do Sul um dos maiores compradores de matérias-primas brasileiras, como minério de ferro e ligas, além de possuir investimentos de longo prazo no Brasil. A Posco investiu na Kobrasco (em 1995) e na CSN Mineração (antiga Namisa, em 2008) e a Hyundai Steel estabeleceu em 2011 a Hyundai Steel Industry and Brazil LCC (HSBR), a qual fornece materiais de aço para a Hyundai Motor Brazil (HMB), que contribuem para a criação de empregos e o desenvolvimento do setor siderúrgico no país. Dessa forma, a elevação da alíquota tarifária teria como efeitos adversos: (i) sobrecarga em setores a jusante como automotivo e de eletrodomésticos, pois se somaria a direitos antidumping em vigor contra as origens mais importantes; (ii) aumento de custos para as indústrias, impactando a competitividade dos produtos brasileiros; (iii) interrupção nas cadeias de fornecimentos, incluindo a aquisição de matéria-prima, o processamento do aço e o ciclo de reabastecimento do produto entre a Coreia do Sul e o Brasil. A medida também contrariaria o espírito do acordo firmado em 23 de fevereiro de 2026 entre os governos do Brasil e da República da Coreia, durante visita oficial do presidente Lula, na qual os laços bilaterais foram elevados a Parceria Estratégica e foi adotado um Plano de Ação Brasil-Coreia para o período 2026-2029.</p> |
| 2 | 7208.38.90 | Apoio | 1 - Usiminas 2 - ArcelorMittal | <p>1 - A Manifestante sustenta que a elevação tarifária no âmbito da LDCC possui caráter complementar, e não substitutivo, às medidas antidumping vigentes. Enquanto o antidumping incide de forma seletiva, restrito às importações originárias de países específicos — como a China —, a tarifa aplicada no âmbito da DCC possui alcance geral, abrangendo todas as origens. Argumenta-se, ainda, que houve aumento relevante das importações provenientes de países não alcançados pela investigação antidumping, o que evidencia a necessidade de um instrumento de proteção mais amplo. Nesse contexto, a majoração tarifária teria por finalidade recompor as condições concorrenciais do mercado doméstico frente a práticas de preços predatórios nas importações, sem configurar sobreposição ou duplicidade de instrumentos de defesa comercial.</p> <p>2. A Manifestante sustenta que a medida atualmente vigente, consistente em tarifa de 25% com cotas, embora tenha provocado alguma redução nas importações, mostrou-se insuficiente, uma vez que os volumes permanecem significativamente acima da média histórica anterior à crise. Argumenta ainda que a investigação antidumping em curso, por abranger exclusivamente a China, tende a estimular o desvio de comércio para outras origens, caso não seja acompanhada de uma tarifa geral mais elevada. Destaca que o cenário internacional segue profundamente desequilibrado, marcado por excesso de capacidade produtiva chinesa, redirecionamento de exportações e adoção de barreiras comerciais por grandes mercados. Nesse contexto, o Brasil teria se tornado um destino atrativo para o excedente global, o que, na ausência de uma resposta equivalente, representa risco concreto de deterioração acelerada da indústria nacional. Por fim, ressalta que a experiência recente de países como Estados Unidos, União Europeia, Canadá e México reforça a legitimidade e a necessidade de adoção de medidas comerciais mais rigorosas.</p> |
| | | Oposição | 1 - Abimaq 2 - Usina Metais 3 - KOSA | <p>1 - A Manifestante sustenta que a elevação tarifária sem a adoção de cotas configura medida excessiva e desproporcional, pois encarece de forma generalizada o aço e elimina a previsibilidade de abastecimento necessária aos usuários industriais. Argumenta-se, ainda, que o instrumento escolhido é inadequado, uma vez que não se mostra calibrado às reais condições do mercado nem aos objetivos pretendidos. Ressalta-se a ausência de demonstração específica por NCM, inexistindo análise individualizada de oferta, demanda e capacidade produtiva doméstica para cada item tarifário afetado, o que compromete a racionalidade técnica da medida. Soma-se a isso a sobreposição de proteção, considerando que o setor siderúrgico já se encontra amplamente amparado por medidas antidumping em vigor e por investigações em curso, o que gera risco de proteção excessiva. Aponta ainda impactos negativos a jusante, na medida em que a elevação do custo do aço aumenta o Custo Brasil, reduz a competitividade da indústria de transformação e desestimula investimentos e geração de empregos. Por fim, destaca-se o risco concorrencial, uma</p> |

| | | | | |
|---|------------|----------|---|---|
| | | | | <p>vez que, em um mercado siderúrgico concentrado, o aumento da proteção pode ampliar o poder de mercado dos produtores domésticos e sustentar artificialmente preços internos em patamares elevados.</p> <p>2 - A Manifestante sustenta que o mecanismo de DCC é inadequado para tratar alegações de dumping e subsídios, uma vez que tais práticas devem ser apuradas exclusivamente no âmbito de investigações antidumping, já em curso, sob pena de desvio de finalidade do instrumento. Argumenta, ainda, que a adoção simultânea de uma tarifa de 35% e de eventual direito antidumping configuraria duplo remédio, resultando em proteção excessiva e onerando indevidamente a cadeia produtiva a jusante. Ressalta que a indústria siderúrgica nacional não apresenta quadro de deterioração generalizada, havendo, ao contrário, melhora recente de seus indicadores financeiros e operacionais, o que afastaria a necessidade de medidas adicionais de proteção. Destaca também que o aumento do custo do aço tende a gerar um efeito cascata inflacionário, impactando negativamente setores estratégicos da economia que utilizam o insumo. Por fim, afirma que a medida proposta viola a lógica da escalada tarifária, ao conferir maior proteção a insumos básicos do que a produtos de maior valor agregado, desestimulando a industrialização, a agregação de valor e a competitividade da indústria nacional.</p> <p>3 - A Manifestante apresentou as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.</p> |
| 3 | 7208.39.10 | Apoio | <p>1 - Usiminas 2 - ArcelorMittal</p> | <p>1 - A Manifestante sustenta que os instrumentos de defesa comercial disponíveis são complementares e não excludentes, destacando que as medidas antidumping e a elevação tarifária via DCC possuem naturezas e finalidades distintas. Enquanto o antidumping visa neutralizar práticas desleais específicas identificadas em investigações formais, a elevação tarifária apresenta caráter mais amplo e geral. A empresa argumenta, ainda, que persiste um volume relevante de importações provenientes de origens não alcançadas pela investigação antidumping, como Egito, Coreia do Sul e Taiwan, o que justificaria a adoção de um instrumento de maior abrangência. Nesse contexto, defende a necessidade de recomposição das condições concorrenciais no mercado doméstico, diante de importações consideradas predatórias, que comprometeriam a indústria nacional. Por fim, ressalta o caráter preventivo da elevação tarifária, concebida como mecanismo para evitar o desvio de comércio para origens não investigadas, assegurando maior efetividade às medidas de defesa comercial e proteção ao mercado interno.</p> <p>2 - A Manifestante sustenta que o setor siderúrgico global enfrenta um desequilíbrio comercial persistente, marcado por excesso de capacidade e práticas que distorcem o comércio internacional. Nesse contexto, destaca-se a evidência empírica de crescimento excepcional das importações do produto classificado na NCM 7208.39.10, que registraram aumento superior a 700% em 2023 em relação à média histórica observada entre 2016 e 2022, configurando um choque relevante sobre o mercado doméstico. Embora a medida vigente de tarifa com cota tenha produzido alguma redução das importações em 2025, seus efeitos foram parciais, uma vez que os volumes permaneceram acima de níveis historicamente sustentáveis, sendo a própria existência das cotas apontada como fator limitador de sua efetividade. Ademais, alerta para o risco de desvio de comércio, na medida em que eventual aplicação de direitos antidumping específicos contra a China poderia redirecionar fluxos para outras origens, o que fundamenta a necessidade de uma medida de caráter geral, aplicável a todos os países exportadores. Por fim, argumenta que tal abordagem é consistente com o contexto internacional, uma vez que grandes mercados siderúrgicos, como Estados Unidos, União Europeia, Canadá e México, já adotaram medidas rigorosas e abrangentes para proteger seus mercados internos de distorções semelhantes.</p> |
| | | Oposição | <p>1 - Abimaq 2 - Usina Metais 3 - KOSA</p> | <p>1 - A Manifestante sustenta que a elevação tarifária sem o estabelecimento de cotas configura medida excessiva e desproporcional, ao encarecer de forma generalizada o aço e eliminar a previsibilidade de abastecimento para os usuários industriais. Argumenta, ainda, que o instrumento adotado é inadequado, pois as alegações do setor siderúrgico baseiam-se em dumping e subsídios — especialmente de origem chinesa —, matérias que deveriam ser tratadas por meio de instrumentos clássicos de defesa comercial, e não por DCC. Destaca a ausência de demonstração técnica individualizada por NCM, sem análise específica de oferta, demanda e capacidade produtiva doméstica para cada item afetado. Aponta também a sobreposição de proteção, uma vez que o setor já se encontra amplamente amparado por medidas antidumping vigentes e investigações em curso, o que gera risco de proteção em excesso. Segundo a manifestação, os impactos negativos recaem sobre a indústria a jusante, com aumento do Custo Brasil, perda de competitividade, redução de investimentos e efeitos adversos sobre o emprego. Alerta, ademais, para o risco concorrencial em um mercado siderúrgico concentrado, no qual maior proteção pode ampliar o poder de mercado e sustentar preços domésticos elevados. Por fim, considera genérico o argumento de investimentos anunciados da ordem de R\$ 100 bilhões, sem demonstração de nexos causal entre tais investimentos e o nível das importações.</p> <p>2 - A Manifestante sustenta que o instrumento do DCC é inadequado para tratar alegações de dumping e subsídios, matérias que possuem rito próprio e já estão sendo examinadas em investigações antidumping em curso, não devendo ser antecipadas ou duplicadas por meio de medidas tarifárias. Destaca, ainda, a boa situação econômico-financeira recente da siderurgia nacional, com ênfase no desempenho da Usiminas, o que afastaria a caracterização de dano iminente ou necessidade de proteção adicional. No plano concorrencial, argumenta que o mercado de laminados a quente já apresenta elevado grau de concentração, de modo que a elevação da tarifa para 35% reduziria significativamente a pressão competitiva exercida pelas importações, com potenciais efeitos adversos sobre preços, oferta e bem-estar dos consumidores. Aponta-se também que a medida violaria a lógica da escalada tarifária, ao conferir maior proteção a insumos do que a produtos de maior valor agregado, desestimulando a industrialização e a agregação de valor no país. Por fim, alerta-se para o risco de “duplo remédio”, uma vez que a adoção de aumento tarifário, paralelamente às investigações antidumping, poderia resultar em sobre proteção e distorções indevidas no mercado.</p> <p>3 - A Manifestante apresentou as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.</p> |
| 4 | 7208.39.90 | Apoio | <p>1 - Usiminas 2 - ArcelorMittal</p> | <p>1 - A Manifestante sustenta que a elevação tarifária por meio da DCC e a aplicação de medidas antidumping possuem naturezas jurídicas e alcances distintos, sendo instrumentos complementares e não sobrepostos. Enquanto o antidumping incide de forma específica sobre determinadas origens investigadas, a tarifa tem caráter geral e alcança todas as importações. Argumenta-se, ainda, que a proteção do mercado interno deve ser mais ampla, uma vez que há volume expressivo de importações provenientes de países não abrangidos pela investigação antidumping, como Egito, Coreia do Sul e Rússia. Nesse contexto, a tarifa seria necessária para enfrentar práticas de importação predatória, recompor condições equitativas de concorrência e mitigar distorções no comércio internacional de aço. Por fim, destaca-se a persistência do desequilíbrio no mercado global, marcado pelo excesso de capacidade produtiva e pelo desvio de comércio, fatores que continuam a pressionar negativamente o mercado brasileiro.</p> <p>2 - A Manifestante sustenta que persiste um desequilíbrio conjuntural no mercado internacional de aço, marcado por excesso estrutural de capacidade, especialmente na China, o que continua a exercer forte pressão sobre o mercado brasileiro. Esse cenário se reflete em um crescimento anormal das importações, uma vez que os volumes ingressados pela NCM 7208.39.90 mais que triplicaram em relação à média histórica observada entre 2016 e 2022. Embora as cotas atualmente vigentes tenham contribuído para desacelerar o ritmo de crescimento das importações, elas não foram suficientes para impedir a manutenção de volumes elevados, sendo que a aplicação de tarifa sem limitação quantitativa seria, segundo a manifestante, instrumento mais eficaz. Ademais, alerta-se para o risco de desvio de comércio, pois a eventual adoção de medida antidumping contra a China pode redirecionar exportações de outras origens ao Brasil, reforçando a necessidade de uma proteção de caráter geral. Por fim, destaca-se a experiência internacional, na qual países como Estados Unidos, União Europeia e Canadá adotaram medidas tarifárias mais rigorosas; nesse contexto, o Brasil tenderia a se tornar destino natural do excedente global caso não fortaleça seus mecanismos de defesa comercial.</p> |
| | | Oposição | <p>1 - Abimaq 2 - Usina Metais 3 - KOSA</p> | <p>1 - A Manifestante sustenta que a elevação tarifária sem a adoção de cotas configura medida excessiva e desproporcional, pois encarece de forma generalizada o aço e elimina a previsibilidade de abastecimento para os usuários industriais. Argumenta, ainda, que o instrumento utilizado é inadequado, uma vez que as alegações do setor siderúrgico concentram-se em dumping e subsídios — especialmente provenientes da China — matérias que deveriam ser enfrentadas por meio de instrumentos clássicos de defesa comercial, e não por mecanismos de caráter geral como a DCC. Ressalta-se também a ausência de demonstração técnica específica por NCM, inexistindo análise individualizada de oferta, demanda e capacidade produtiva doméstica para cada item tarifário afetado. Soma-se a isso o risco de sobreposição de proteção, dado que o setor siderúrgico já se beneficia de amplo conjunto de medidas antidumping em vigor e de investigações em curso, o que pode resultar em proteção excessiva. Por fim, destaca os impactos negativos a jusante, com aumento do Custo Brasil, perda de competitividade, redução de investimentos e de empregos na indústria de transformação, além de riscos concorrenciais em um mercado siderúrgico concentrado, no qual maior proteção tende a ampliar o poder de mercado e sustentar preços domésticos elevados.</p> |

| | | | | |
|---|------------|----------|---|---|
| | | | | <p>2 - A Manifestante sustenta que o instrumento proposto é inadequado, uma vez que as práticas desleais alegadas — como dumping e subsídios — já são objeto de investigações em curso, a qual pode resultar na imposição de direito elevado, da ordem de 51%. A adoção de medida adicional, portanto, acarretaria risco concreto de duplo remédio, em desacordo com a lógica do sistema de defesa comercial. Ademais, argumenta-se que não há caracterização de crise da indústria doméstica, pois os dados financeiros mais recentes indicam melhora expressiva dos resultados das produtoras nacionais, sem evidência de deterioração generalizada de desempenho. Destaca-se ainda que o mercado apresenta elevada concentração, de modo que o aumento da proteção tende a reduzir a rivalidade competitiva e a tornar o abastecimento excessivamente dependente de poucos ofertantes. Soma-se a isso o efeito negativo em cadeia, dado que o encarecimento do aço se propaga por toda a indústria de transformação, pressionando custos, preços finais, competitividade e, potencialmente, a inflação. Por fim, aponta violação à lógica da escalada tarifária, na medida em que insumos passariam a ser mais protegidos do que produtos de maior valor agregado, desestimulando a industrialização, a agregação de valor e o desenvolvimento das cadeias produtivas no país.</p> <p>3 - A Manifestante apresentou as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.</p> |
| 5 | 7209.16.00 | Apoio | <p>1 - Usiminas 2 - ArcelorMittal</p> | <p>1 - A Manifestante sustenta que a elevação tarifária possui caráter complementar às medidas antidumping, as quais são, por natureza, limitadas a determinadas origens. Nesse sentido, a tarifa geral atua como instrumento adicional de defesa comercial, ao proteger o mercado interno contra importações provenientes de países não alcançados pelo antidumping, evitando desvios de comércio. Destaca-se, assim, que se tratam de instrumentos distintos, com finalidades e alcances próprios, inexistindo sobreposição indevida entre a elevação tarifária e as medidas antidumping.</p> <p>2 - A Manifestante sustenta que apesar da recente redução, os volumes de importação permanecem significativamente acima da média histórica, indicando pressão contínua sobre o mercado doméstico. As medidas antidumping atualmente vigentes alcançam apenas a China, o que gera risco concreto de desvio de comércio para outras origens, sem redução efetiva do impacto das importações. Esse cenário se insere em um contexto internacional marcado por excesso de capacidade produtiva, redirecionamento de fluxos comerciais e crescente adoção de medidas protecionistas. Diante desse quadro, o Brasil se apresenta como um mercado particularmente vulnerável ao excedente exportável global de aço. Assim, a adoção de medidas de defesa comercial é considerada necessária para preservar a indústria doméstica e mitigar danos decorrentes da concorrência externa desleal.</p> |
| | | Oposição | <p>1 - WEG 2 - Abimaq 3 - Hyundai 4 - Asia Metals 5 - Usina Metais 6 - KOSA</p> | <p>1 - A Manifestante alega que o aumento dos custos de insumos básicos, em especial do aço, compromete diretamente a competitividade da indústria de bens de capital e das exportações brasileiras, ao elevar preços e reduzir margens em um ambiente já pressionado pela concorrência internacional. Soma-se a isso a inviabilidade técnica de substituição do aço em diversos processos produtivos, o que limita alternativas para a indústria de transformação e amplia sua vulnerabilidade a distorções de preços. Esse encarecimento gera ainda um efeito inflacionário em cadeia, com repasses ao longo das cadeias produtivas, desestimulando investimentos, afetando decisões de expansão e reduzindo a previsibilidade econômica. Considerando que o aço é uma “semicommodity” essencial, insumo difundido e estratégico para múltiplos setores, sua proteção excessiva acaba por penalizar a indústria de transformação, transferindo custos sistêmicos à economia e enfraquecendo a competitividade do parque industrial nacional.</p> <p>2- A Manifestante sustenta que a medida proposta é excessiva e desproporcional, ao impor restrições que extrapolam o necessário para enfrentar os problemas alegados. Argumenta, ainda, que o instrumento escolhido (DCC) é inadequado, pois as alegações apresentadas remetem, em essência, a práticas de dumping e subsídios, matérias que deveriam ser tratadas no âmbito da defesa comercial clássica, e não por meio do mecanismo adotado. Aponta também a ausência de análise desagregada por NCM, uma vez que os dados utilizados são genéricos e referem-se amplamente ao aço laminado a frio, sem distinguir produtos com dinâmicas concorrenciais distintas. Ademais, destaca o risco de sobreposição regulatória, com duplicação de instrumentos e potenciais conflitos normativos. Segundo a manifestante, a medida tende a provocar aumento do Custo Brasil, ao encarecer insumos e reduzir a eficiência das cadeias produtivas. Por fim, alerta para o risco concorrencial, na medida em que a restrição pode reduzir a competição, favorecer agentes específicos e gerar distorções no mercado doméstico.</p> <p>3- A Manifestante sustenta que as condições que justificaram a inclusão do produto na LDCC deixaram de existir após a aplicação da medida antidumping contra a China, em fevereiro de 2026, o que tornaria desnecessária a manutenção da proteção adicional. Alternativamente, caso a LDCC seja mantida, defende sua aplicação com alíquota de 25% associada a um regime de cotas, de modo a mitigar distorções concorrenciais. Argumenta ainda que a coexistência da LDCC com o antidumping configura dupla proteção excessiva, gerando impactos negativos relevantes sobre a cadeia produtiva, em especial sobre o setor automotivo, altamente dependente do insumo. Segundo a manifestação, a medida pode incentivar a substituição da produção local por importações de peças prontas, com prejuízos à agregação de valor e ao emprego doméstico. Por fim, critica a metodologia utilizada para o cálculo das cotas, ao afirmar que o período de referência adotado favoreceu importadores oportunistas que ampliaram artificialmente suas operações durante o surto de importações.</p> <p>4 e 5- As Manifestantes sustentam que o aço laminado a frio constitui insumo essencial e de baixa substituíbilidade para diversos setores estratégicos da economia, como linha branca, automotivo, construção civil e máquinas e equipamentos. Argumentam ainda que, para determinadas NCMs analisadas, não se verifica surto atual de importações, o que fragiliza a justificativa para medidas de defesa comercial adicionais. Destacam também a insuficiência da oferta doméstica, em um mercado altamente concentrado, no qual as importações exercem papel relevante para a concorrência e para o abastecimento adequado da demanda interna. Nesse contexto, a imposição simultânea de direitos antidumping e tarifas elevadas sem a adoção de cotas configuraria um duplo remédio indevido, com efeitos excessivos sobre o mercado. Apontam ainda uma inversão da lógica da escalada tarifária, ao se conferir maior proteção aos insumos do que aos bens finais, prejudicando a competitividade da indústria de transformação. Por fim, ressaltam o impacto inflacionário e social das medidas, na medida em que o aumento de custos tende a ser repassado ao consumidor final, com efeitos negativos sobre preços e bem-estar.</p> <p>6 - A Manifestante apresentou as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.</p> |
| 6 | 7209.17.00 | Apoio | <p>1 - Usiminas 2 - ArcelorMittal</p> | <p>1 - A Manifestante sustenta que a adoção de tarifa adicional é complementar às medidas antidumping vigentes, uma vez que o antidumping possui escopo restrito, atualmente limitado a determinadas origens, como a China, enquanto a tarifa apresenta alcance geral, incidindo sobre todas as importações do produto. Ressalta-se, ainda, a existência de fluxos relevantes de importações provenientes de países não cobertos pelas medidas antidumping, o que evidencia a insuficiência do instrumento atualmente aplicado. Nesse contexto, a tarifa configura-se como mecanismo legítimo de recomposição das condições concorrenciais, ao mitigar os efeitos de importações predatórias de alcance global e restabelecer a isonomia competitiva no mercado interno. Por fim, a medida é defendida como essencial à proteção e ao fortalecimento da indústria de base nacional, estratégica para a economia e para a manutenção da capacidade produtiva doméstica.</p> <p>2- A Manifestante sustenta que persiste um desequilíbrio conjuntural no mercado global, marcado por excesso estrutural de capacidade produtiva, especialmente na China, o que mantém forte pressão sobre os fluxos de comércio internacional. Apesar da adoção da LDCC, as importações permanecem em patamar superior à média histórica observada entre 2016 e 2022, indicando que a medida não foi suficiente para restabelecer condições normais de concorrência. Ademais, o regime de cotas apresenta efeito limitado em razão da existência de “NCMs de fuga”, que permitem o contorno das restrições impostas. Soma-se a esse cenário o risco de redirecionamento de comércio decorrente da aplicação de medidas antidumping por outros mercados contra a China, o que tende a deslocar excedentes para países com menor nível de proteção. Por fim, destaca que importantes economias, como Estados Unidos, União Europeia e Canadá, vêm adotando medidas semelhantes, reforçando a necessidade de manutenção e aperfeiçoamento dos instrumentos de defesa comercial.</p> |
| | | Oposição | <p>1 - WEG 2 - Abimaq 3 - Hyundai 4 - Asia Metals 5 - Usina Metais</p> | <p>1- A Manifestante sustenta que o aço laminado a frio configura insumo básico, de natureza “semicommodity”, indispensável à produção de bens de capital estratégicos para a economia nacional. Destaca, ainda, a inviabilidade técnica de sua substituição, uma vez que alternativas não atendem aos requisitos de qualidade, precisão dimensional e desempenho exigidos pelos processos industriais. Nesse contexto, eventuais restrições ou encarecimento do insumo acarretam perda de competitividade da indústria de transformação, com impactos diretos sobre custos, investimentos e capacidade produtiva. Por fim, a manifestação aponta que tais medidas tendem a gerar efeitos inflacionários e distorções de mercado, ao elevar preços ao longo da cadeia produtiva e comprometer o equilíbrio concorrencial, com reflexos negativos para consumidores e setores dependentes do insumo.</p> |

| | | | | |
|---|------------|----------|--|---|
| | | | 6 - KOSA | <p>2- A Manifestante sustenta que a medida proposta é excessiva e desproporcional, ao impor restrições amplas sem a devida calibração em relação aos riscos efetivamente demonstrados. Argumenta ainda que o instrumento escolhido (DCC) é inadequado, pois as alegações apresentadas dizem respeito, em essência, a práticas de dumping e/ou subsídios, matérias típicas de defesa comercial clássica, que deveriam ser tratadas pelos mecanismos próprios já existentes. Destaca também a ausência de análise desagregada por NCM, com base em dados genéricos que não refletem as especificidades dos diferentes produtos, comprometendo a precisão e a legitimidade da medida. Acrescenta que há risco de sobreposição regulatória, gerando insegurança jurídica e duplicidade de controles. Alerta, ainda, para o aumento do Custo Brasil, decorrente de maiores encargos regulatórios e operacionais, com potenciais impactos negativos sobre a competitividade da indústria nacional. Por fim, aponta o risco concorrencial, na medida em que a medida pode distorcer o ambiente competitivo, afetando cadeias produtivas e a concorrência de forma indevida.</p> <p>3- A Manifestante sustenta que o remédio temporário de Licença de Importação Não Automática (LDCC) já cumpriu sua função ao frear de forma significativa as importações de aço chinês desde 2024. Argumenta, ainda, que a imposição do direito antidumping em fevereiro de 2026 constitui medida suficiente e definitiva, elevando o preço do aço importado da China em até aproximadamente 95%, o que elimina o risco de dano à indústria doméstica. Nesse contexto, a manutenção simultânea do LDCC e do antidumping configuraria uma dupla proteção excessiva e desproporcional. Destaca que tal sobreposição de medidas gera impactos severos sobre o setor automotivo, com aumento de custos, perda de competitividade e riscos à cadeia produtiva. Por fim, alerta que a persistência dessas barreiras pode provocar efeitos adversos mais amplos, incluindo o risco de desindustrialização, ao comprometer investimentos, produção e emprego em setores intensivos em aço. Ademais, a Manifestante apresentou proposta de criação de destaque tarifário para exclusão da eventual elevação tarifária dos "produtos de aço destinados exclusivamente à indústria automotiva com especificação (grade specification) SPCC-DF".</p> <p>4 e 5 - As Manifestantes sustentam que o aço laminado a frio constitui insumo essencial e de baixa substituíbilidade para diversos segmentos estratégicos da economia, como linha branca, setor automotivo, construção civil e fabricação de máquinas e equipamentos. Argumentam ainda que, para determinadas NCMs analisadas, não se verifica surto atual de importações, o que fragiliza a justificativa para medidas de defesa comercial adicionais. Ressaltam, ademais, a insuficiência da oferta doméstica e a elevada concentração do mercado nacional, contexto no qual as importações desempenham papel relevante na disciplina concorrencial. Nesse cenário, a aplicação simultânea de direitos antidumping e de tarifa de importação elevada, sem mecanismos de cotas, configuraria duplo remédio indevido. Apontam também uma inversão da lógica da escalada tarifária, ao se conferir maior proteção aos insumos do que aos bens finais, prejudicando a competitividade da indústria transformadora. Por fim, destacam o potencial impacto inflacionário e social das medidas, uma vez que o aumento de custos tende a ser repassado ao consumidor final.</p> <p>6 - A Manifestante apresentou as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.</p> |
| 7 | 7210.49.10 | Apoio | 1 - Usiminas 2 - ArcelorMittal | <p>1- A Manifestante sustenta que persiste um desequilíbrio estrutural no mercado global de aço, caracterizado por excesso de capacidade produtiva, o que mantém pressões competitivas artificiais sobre o mercado interno. Embora a medida vigente tenha contribuído para a redução das importações, os volumes ainda se situam acima da média histórica, indicando limitação de sua efetividade. Ademais, a existência de chamadas "NCMs de fuga" tem permitido o contorno das cotas estabelecidas, enfraquecendo o instrumento de defesa comercial. Destaca-se, ainda, que as medidas antidumping atualmente em vigor atingem apenas a China, o que favorece o desvio de comércio para outras origens. Nesse contexto, a manifestante defende a necessidade de aplicação de uma tarifa geral, como forma de restabelecer a efetividade da política comercial, pleiteando a elevação da alíquota para 35% e a eliminação das cotas.</p> <p>2- A Manifestante manifesta-se favoravelmente à renovação do DCC, com elevação da alíquota para 35%, argumentando que, no período de 2023 a 2025, as importações permaneceram substancialmente acima da média histórica observada entre 2016 e 2022, evidenciando pressão persistente sobre o mercado doméstico. Destaca-se, ainda, a existência de excesso de capacidade global, sobretudo na China, o que continua a estimular fluxos exportadores para o Brasil. Segundo a manifestação, a aplicação isolada de medidas antidumping mostra-se insuficiente, uma vez que tende a provocar o redirecionamento das exportações a partir de outras origens, mitigando sua efetividade. Nesse contexto, a eliminação das cotas é apontada como condição necessária para reforçar o impacto da medida. Diante disso, requer a renovação do DCC com tarifa de 35%, sem a aplicação de cotas.</p> |
| | | Oposição | 1 - Eletros 2 - WEG 3 - Abimaq 4 - Hyundai 5 - Asia Metals 6 - Usina Metais 7 - KOSA | <p>1- A Manifestante sustenta que o aço galvanizado por imersão a quente (HDG) constitui insumo crítico para a indústria de linha branca, sendo indispensável à manutenção de sua cadeia produtiva. A elevação tarifária incidente sobre esse insumo compromete a competitividade dos bens finais produzidos no país, especialmente diante da concorrência com produtos importados, que passam a se tornar relativamente mais atrativos. Nesse contexto, o regime de cotas desempenha papel relevante como mecanismo de amortecimento, ao disciplinar preços e conferir maior previsibilidade às condições de suprimento. A eventual eliminação das cotas, por sua vez, acarretaria um aumento tarifário efetivo significativamente superior ao percentual nominal para os agentes que tradicionalmente importavam dentro dos limites estabelecidos, ampliando de forma abrupta seus custos.</p> <p>2- A Manifestante sustenta que o produto objeto da medida tarifária constitui insumo básico de natureza semicommodity, indispensável à fabricação de bens de capital estratégicos, o que lhe confere papel central nas cadeias produtivas industriais. Destaca, ainda, a inexistência de substitutos técnicos viáveis, uma vez que exigências rigorosas de segurança operacional e eficiência energética impedem a simples substituição por materiais alternativos. Nesse contexto, a imposição da tarifa tende a produzir efeito inflacionário em cascata, elevando os custos de investimento, encarecendo projetos de infraestrutura e comprometendo a competitividade sistêmica da economia. Assim, defende que a medida deixa de atuar como instrumento pontual de defesa comercial e passa a operar, na prática, como um tributo incidente sobre a produção, penalizando indistintamente setores estratégicos e desestimulando a formação de capital produtivo.</p> <p>3- A Manifestante sustenta que o instrumento adotado é inadequado, uma vez que o DCC estaria sendo utilizado para tratar questões típicas de dumping e subsídios, para as quais já existem instrumentos específicos. Argumenta ainda que há sobreposição excessiva de proteção, considerando que o setor já é amparado por 17 medidas antidumping vigentes, além de investigações em curso. Destaca-se também a ausência de demonstração, por NCM, da efetiva oferta, demanda e capacidade produtiva doméstica, o que fragiliza a justificativa da medida. Adicionalmente, alerta para o risco de aumento do poder de mercado, com potencial elevação de preços e perda de competitividade da indústria de máquinas a jusante. Por fim, aponta violação à lógica da escalada tarifária, ao conferir maior proteção ao insumo do que ao bem final, em prejuízo à eficiência produtiva e à competitividade industrial.</p> <p>4- A Manifestante sustenta que houve mudança fática superveniente relevante, consubstanciada na aplicação de medida antidumping contra a China em fevereiro de 2026, o que alterou substancialmente o contexto concorrencial originalmente considerado. Nesse novo cenário, argumenta que a LDCC já cumpriu sua função, de modo que sua manutenção, cumulada com o antidumping, resulta em dupla proteção excessiva, com efeitos distorcivos sobre o mercado. Ademais, alega que a distribuição desigual das cotas acabou por beneficiar importadores associados ao surto de importações, penalizando agentes que atuaram de forma regular e em conformidade com as regras vigentes. Por fim, destaca que os produtos de aço automotivo possuem características técnicas e econômicas específicas, distintas de outros produtos siderúrgicos, e que não há produção nacional adequada capaz de suprir a demanda correspondente, o que afastaria a justificativa para restrições adicionais às importações desses itens. Ademais, a Manifestante apresentou proposta de criação de destaque tarifário para exclusão da eventual elevação tarifária dos "produtos de aço tratados com lubrificação (oiling) sem tratamento químico com resina após o revestimento, destinados exclusivamente à indústria automotiva e com especificações (grade specification) SGAPH370, SGAPH440, SGAPH540FB, SGAPH590FB".</p> <p>5 e 6 - As Manifestantes sustentam que não há desequilíbrio conjuntural no mercado, mas sim uma insuficiência estrutural da oferta doméstica, incapaz de atender plenamente à demanda interna. Nesse contexto, a imposição simultânea de medidas antidumping e elevação tarifária configuraria um duplo remédio, incompatível com os princípios da proporcionalidade e do <i>bis in idem</i>, ao impor ônus excessivo além do necessário para corrigir eventuais distorções. Ademais, a medida tende a reduzir a concorrência em um mercado já altamente concentrado, fortalecendo o poder de mercado dos produtores domésticos. Por fim, a consequente elevação de preços teria efeitos adversos em toda a cadeia de valor, impactando negativamente setores estratégicos como linha branca, automotivo e construção civil, com prejuízos à competitividade e ao consumidor final.</p> <p>7 - A Manifestante apresentou as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.</p> |

| | | | | |
|----|------------|----------|--|---|
| 8 | 7210.61.00 | Apoio | 1 - ArcelorMittal | <p>1- A Manifestante sustenta que persiste um desequilíbrio estrutural no mercado mundial de aço, caracterizado por excesso de capacidade produtiva, forte intervenção estatal em diversos países produtores e deslocamento de fluxos comerciais para mercados mais abertos. Esse cenário tem intensificado a pressão sobre a indústria doméstica, sobretudo em contextos de desaceleração da demanda global. Nesse ambiente, são apresentadas evidências de surto de importações, com aumento significativo e concentrado das entradas de aço a preços baixos, em volumes capazes de causar ou agravar dano à produção nacional. Tal movimento estaria diretamente associado às distorções do mercado internacional e à busca de escoamento do excedente produtivo externo. Aponta também a limitação do antidumping atualmente em vigor, argumentando que a medida existente não tem sido suficiente para neutralizar os efeitos das práticas desleais de comércio, seja por seu alcance restrito, seja por não abarcar novas origens ou modalidades de subcotação observadas recentemente. Por fim, a manifestação recorre à comparação internacional, destacando que diversos países têm adotado ou reforçado instrumentos de defesa comercial e medidas de salvaguarda para proteger suas indústrias siderúrgicas diante do mesmo contexto de desequilíbrio global, o que reforçaria a legitimidade e a necessidade de medidas adicionais no caso em análise.</p> |
| | | Oposição | <p>1 - WEG 2- Abimaq 3 - Asia Metals 4 - Usina Metais 5 - KOSA</p> | <p>1 - A Manifestante sustenta que a medida em análise provoca aumento expressivo dos custos de produção, decorrente da elevação do preço do aço, insumo essencial para diversos segmentos industriais. Ressalta-se a insubstituibilidade técnica do aço, uma vez que, em muitas aplicações, não há materiais alternativos com desempenho, segurança e viabilidade econômica equivalentes, o que limita a capacidade de adaptação da indústria. Tal cenário tende a gerar efeitos inflacionários e distorções de mercado, com repasse de custos ao consumidor final e perda de competitividade frente a produtos importados. Como consequência, observa-se a penalização da indústria de transformação, que sofre compressão de margens, redução de investimentos e enfraquecimento de sua capacidade produtiva, em detrimento do desenvolvimento industrial e da agregação de valor na economia.</p> <p>2 - A Manifestante sustenta que a medida adotada se revela excessiva e desproporcional, por impor restrições que extrapolam o necessário para atingir o objetivo pretendido, gerando ônus injustificados aos agentes econômicos afetados. Ademais, argumenta que o instrumento escolhido (DCC) é inadequado para a finalidade alegada, por não se mostrar compatível com a natureza do problema que se busca endereçar. Destaca, ainda, a ausência de comprovação específica quanto à insuficiência de oferta doméstica, à efetiva substituíbilidade dos produtos ou à existência de dano econômico concreto, elementos essenciais para justificar a adoção da medida. Soma-se a isso a sobreposição de instrumentos regulatórios, que resulta em redundância normativa e insegurança jurídica, sem ganhos proporcionais de efetividade. Por fim, alerta para o impacto sistêmico negativo da medida, capaz de distorcer o funcionamento do mercado, afetar cadeias produtivas e comprometer a previsibilidade regulatória.</p> <p>3 e 4 - As Manifestantes sustentam, inicialmente, a existência de sobreposição de medidas, caracterizando <i>bis in idem</i>, na medida em que o setor já se encontra submetido a instrumentos regulatórios e/ou tributários suficientes para atingir o objetivo pretendido, tornando a nova medida desnecessária e excessiva. Argumentam, ainda, que o produto em questão constitui insumo essencial e insubstituível para diversas cadeias produtivas, inexistindo alternativas técnicas ou econômicas viáveis no curto e médio prazos. Nesse contexto, a adoção da medida impugnada acarretaria risco concreto de desabastecimento, com impactos diretos na elevação de preços, afetando tanto a produção quanto o consumidor final. As manifestantes ressaltam que a indústria nacional não se encontra fragilizada, sendo competitiva e capaz de atender à demanda nos limites atuais, de modo que a intervenção proposta não se justifica sob o argumento de proteção ao mercado interno. Por fim, destacam o impacto negativo no bem-estar econômico e social, decorrente do aumento de custos, da restrição de oferta e da redução da eficiência produtiva, em prejuízo do interesse público e do equilíbrio do mercado.</p> <p>5 - A Manifestante apresentou as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.</p> |
| 9 | 7213.91.90 | Apoio | 1 - ArcelorMittal Brasil | <p>1 - A Manifestante afirma que, apesar das medidas tarifárias adotadas, as importações de fio-máquina cresceram abruptamente após 2020 e permanecem em patamares historicamente elevados, com preços em queda. Parte desse volume ingressa via Acordo Mercosul-Egito, com preferência tarifária, mas mesmo desconsiderando o Egito, as importações continuam excessivas. A elevação tarifária vigente gerou desvio de comércio para outros subitens, evidenciando limitações da medida atual. Paralelamente, estão em curso investigações de dumping contra China e Rússia, cujos efeitos positivos só devem se materializar no médio prazo. O risco de novos desvios, inclusive para países como a Turquia, é apontado como relevante. Portanto, todo esse cenário é atribuído a desequilíbrios estruturais internacionais, sobretudo à superprodução e às práticas predatórias da indústria siderúrgica chinesa, justificando a manutenção e o reforço da proteção tarifária.</p> |
| 10 | 7216.32.00 | Oposição | <p>1 - WEG 2- KOSA</p> | <p>1 - A Manifestante sustenta que a medida compromete a competitividade da indústria nacional, ao elevar custos e reduzir a capacidade concorrencial. Seus impactos atingem toda a cadeia produtiva, com efeitos negativos sobre investimentos, empregos e preços. Além disso, aumento de custos gera efeito inflacionário em cadeia, repassado ao consumidor final. Nesse contexto, não há viabilidade técnica imediata de substituição nem déficit comercial estrutural que justifique a intervenção. Alega tratar-se, portanto, de proteção excessiva, que provoca distorções de mercado e prejuízo à livre concorrência.</p> <p>2 - A Manifestante apresentou as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.</p> |
| 11 | 7216.33.00 | Oposição | <p>1 - WEG 2 - KOSA</p> | <p>1- A Manifestante argumenta que a medida compromete a competitividade industrial, ao elevar custos e reduzir a eficiência produtiva. Esse impacto se estende por toda a cadeia produtiva, afetando diversos setores interligados. Além disso, o aumento de custos gera um efeito inflacionário em cadeia, com repasses sucessivos aos preços finais. Destaca, ainda, a inviabilidade técnica de substituição dos insumos impactados no curto e médio prazo. A manifestação aponta ainda a ausência de déficit estrutural na balança comercial que justifique a medida. Segundo a manifestante, a intervenção cria proteção excessiva, beneficiando poucos agentes. Por fim, como resultado, há distorções de mercado que prejudicam a concorrência e a eficiência econômica.</p> <p>2 - A Manifestante apresentou as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.</p> |
| 12 | 7225.30.00 | Apoio | <p>1 - Usiminas 2 - ArcelorMittal</p> | <p>1- A Manifestante sustenta que a elevação tarifária pode atuar de forma complementar às medidas antidumping, sem substituí-las, reforçando a proteção contra práticas desleais de comércio. Argumenta, ainda, que persiste um fluxo relevante de importações provenientes de origens não alcançadas pelo antidumping, o que limita a efetividade dessas medidas isoladamente e favorece o desvio de comércio. Nesse contexto, defende que a elevação tarifária constitui instrumento legítimo e compatível com as normas de comércio internacional, apto a mitigar tais desvios e a restabelecer condições equitativas de concorrência no mercado doméstico.</p> <p>2- A Manifestante sustenta que, a partir de 2024, verificou-se uma explosão das importações, caracterizada por aumento expressivo e contínuo dos volumes importados, o que intensificou a pressão competitiva sobre a indústria doméstica. Esse movimento não é novo, mas se insere em um contexto mais amplo de persistência do desequilíbrio estrutural global, marcado por excesso de capacidade produtiva, subsídios e distorções nos mercados internacionais, que estimulam a destinação de excedentes a outros países. Nesse cenário, a adoção de medidas antidumping de forma isolada mostra-se insuficiente para resolver o problema, pois tais instrumentos, embora relevantes para coibir práticas desleais específicas, não são capazes de enfrentar, por si só, as causas estruturais que impulsionam o aumento das importações e a deterioração das condições de concorrência no mercado interno.</p> |
| | | Oposição | <p>1 - WEG 2 - Hyundai 3 - KOSA</p> | <p>1 - A Manifestante sustenta que a medida pretendida acarretará dano significativo à competitividade da indústria nacional, ao elevar custos de insumos estratégicos e reduzir a capacidade de concorrência das empresas instaladas no país. Argumenta, ainda, a inviabilidade técnica da substituição dos produtos laminados planos por materiais de outras ligas de aço, em razão de requisitos específicos de desempenho, segurança e padronização industrial, o que limita alternativas produtivas no curto e médio prazos. Destaca também o efeito inflacionário em cadeia, decorrente do repasse de custos ao longo da cadeia produtiva, com impactos sobre preços finais e sobre o consumo. Por fim, alerta para o risco à competitividade das exportações brasileiras, uma vez que o aumento de custos internos comprometeria a capacidade de os produtos nacionais competirem em mercados internacionais.</p> <p>2 - A Manifestante sustenta que a LDCC já cumpriu integralmente sua função, tendo alcançado o objetivo para o qual foi instituída, qual seja, o reequilíbrio das condições concorrenciais no mercado. Nesse contexto, sua manutenção deixaria de se justificar sob a ótica da excepcionalidade e temporariedade que norteiam esse tipo de medida. Ademais, argumenta que a existência</p> |

| | | | | |
|----|------------|----------|--|--|
| | | | | <p>de medida antidumping vigente torna a LDCC desnecessária, uma vez que o antidumping já é instrumento suficiente e adequado para coibir práticas desleais de comércio, evitando sobreposição de mecanismos de defesa comercial e potenciais distorções de mercado. Destaca também o risco de prejuízos ao setor automotivo, uma vez que a continuidade da LDCC pode resultar em aumento de custos, redução de competitividade e impactos negativos na cadeia produtiva, afetando montadoras, sistemistas e consumidores finais. Por fim, ressalta a criticidade do setor automotivo, reconhecido como estratégico para a economia nacional, tanto pela sua relevância industrial e tecnológica, quanto pela expressiva geração de empregos e investimentos. Nesse sentido, medidas que onerem excessivamente o setor podem comprometer sua sustentabilidade, sua capacidade de inovação e sua contribuição para o desenvolvimento econômico do país.</p> <p>3 - A Manifestante apresentou as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.</p> |
| 13 | 7225.50.90 | Apoio | <p>1 - Usiminas 2 - ArcelorMittal</p> | <p>1 - A Manifestante manifesta-se favoravelmente à elevação da tarifa para 35%, de forma cumulativa às medidas antidumping vigentes. Sustenta que a tarifa possui caráter complementar ao antidumping, uma vez que este se aplica especificamente às importações originárias da China, enquanto a elevação tarifária tem alcance geral, prevenindo práticas de importação predatória por outras origens. Argumenta, ainda, que persiste desequilíbrio comercial relevante, evidenciado pelo volume significativo de importações provenientes de países não abrangidos pelas medidas antidumping atualmente em vigor. Nesse contexto, a majoração tarifária mostra-se necessária para a recomposição das condições concorrenciais, contribuindo para o restabelecimento do equilíbrio de mercado e para a proteção da indústria nacional. Diante disso, requer a aprovação da elevação tarifária para 35%, de forma cumulativa às medidas antidumping existentes.</p> <p>2 - A Manifestante posicionou-se favoravelmente à elevação da alíquota tarifária para 35% e à eliminação do regime de cotas, sustentando que a NCM 7225.50.90 tem sido utilizada como rota de fuga após a adoção de medidas defensivas sobre outros códigos, o que resultou em forte aumento das importações. Argumenta que, mesmo após a implementação da tarifa-cota, os volumes importados permanecem significativamente acima da média histórica, evidenciando a insuficiência da medida. Destaca ainda que o antidumping, aplicado isoladamente, mostra-se limitado por alcançar apenas a China, com risco de desvio das importações para outras origens. O pleito é reforçado pelo cenário global de sobrecapacidade estrutural da indústria siderúrgica, especialmente chinesa, que vem redirecionando excedentes ao mercado brasileiro, bem como pelo alinhamento com práticas internacionais, uma vez que diversos países adotam medidas mais severas para proteger suas indústrias. Diante disso, requer a elevação da alíquota para 35%, sem cotas, como forma de evitar novos desvios de comércio e garantir a efetividade da defesa comercial.</p> |
| | | Oposição | <p>1 - WEG 2 - Hyundai 3 - Asia Metals 4 - Usina Metais 5 - KOSA</p> | <p>1 - A Manifestante sustenta que houve aumento relevante dos custos de produção, decorrente da elevação expressiva dos preços de insumos essenciais ao seu processo produtivo. Ressalta que o insumo em questão possui caráter básico e estratégico, sendo indispensável à continuidade das atividades, o que reforça sua relevância econômica. Ademais, alega inviabilidade técnica de sua substituição, seja por limitações operacionais, seja pela ausência de alternativas equivalentes no mercado. Por fim, destaca que a elevação desses custos tende a gerar efeito inflacionário em cadeia, com repasse ao longo da cadeia produtiva e impactos diretos nos preços finais, afetando não apenas a empresa, mas todo o setor envolvido.</p> <p>2 - A Manifestante sustenta que a LDCC já cumpriu integralmente sua finalidade, tendo atuado como instrumento transitório para reequilíbrio das condições de mercado. Ademais, argumenta que a imposição concomitante de medidas antidumping tornou a manutenção da LDCC desnecessária, uma vez que os efeitos de proteção à indústria doméstica já estariam assegurados por esse outro mecanismo de defesa comercial. Destaca, ainda, que a continuidade da LDCC representa risco concreto de prejuízos ao setor automotivo, ao elevar custos de insumos essenciais e comprometer a competitividade da cadeia produtiva. Por fim, aponta a existência de efeitos adversos a jusante, com impactos negativos sobre os elos subsequentes da cadeia, incluindo redução de investimentos, encarecimento de produtos finais e potenciais distorções no mercado. Ademais, a Manifestante apresentou proposta de criação de destaque tarifário para exclusão da eventual elevação tarifária dos "produtos de aço destinados exclusivamente à indústria automotiva e com especificação (grade specification) SPFC980Y, SPFC1180Y, SPFC980RA, SPFC1180RA".</p> <p>3 e 4 - As Manifestantes sustentam que o aço laminado a frio constitui insumo essencial para diversos segmentos industriais, de modo que seu encarecimento impacta negativamente cadeias produtivas estratégicas. Argumentam, ainda, que a indústria doméstica apresenta elevada concentração, o que torna as importações fundamentais para a preservação de um ambiente concorrencial adequado. Ressaltam que já existem direitos antidumping em vigor, capazes de neutralizar práticas desleais de comércio, especialmente aquelas associadas às exportações chinesas, não havendo justificativa para elevação adicional da tarifa. Acrescentam que a majoração para 35% violaria o princípio da escalada tarifária, ao impor maior proteção justamente sobre um insumo intermediário. Argumentam, ademais, que a medida proposta geraria perda líquida de bem-estar, com custos superiores aos eventuais benefícios à indústria protegida. Por fim, defendem que a medida tende a agravar distorções alocativas e concorrenciais, em prejuízo da eficiência econômica e dos consumidores.</p> <p>5 - A Manifestante apresentou as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.</p> |
| 14 | 7225.92.00 | Apoio | <p>1 - Usiminas 2 - ArcelorMittal</p> | <p>1 - A Manifestante posiciona-se favoravelmente à renovação e ao endurecimento da medida, sustentando que a elevação tarifária possui caráter complementar às medidas antidumping vigentes, não havendo sobreposição entre os instrumentos. Destaca-se que o antidumping apresenta alcance restrito à origem chinesa, ao passo que a LDCC tem abrangência geral, alcançando importações provenientes de outros países. Nesse contexto, ressalta-se a persistência de volumes relevantes de importações oriundas de origens não cobertas pelo antidumping, o que compromete a efetividade da proteção comercial existente. Assim, a adoção e o fortalecimento da medida tarifária mostram-se necessários para recompor condições equitativas de concorrência e resguardar a indústria nacional contra práticas de importação predatória.</p> <p>2 - A Manifestante posicionou-se favoravelmente à renovação da medida, com elevação da alíquota para 35% e eliminação do mecanismo de cotas. Sustenta que a NCM 7225.92.00 passou a ser utilizada como "NCM de fuga" após a adoção de outras medidas tarifárias, o que resultou em crescimento exponencial das importações. Ressalta que, mesmo após a implementação da tarifa-cota, os volumes importados permanecem significativamente superiores à média histórica. Argumenta ainda que a aplicação de direito antidumping apenas contra a China é insuficiente, pois estimula o desvio de origem para outros países. Destaca, por fim, que o cenário internacional continua marcado por excesso de capacidade global, especialmente da China, com redirecionamento de exportações ao mercado brasileiro, o que torna necessária a elevação tarifária sem cotas como forma de prevenir novos surtos de importação.</p> |
| | | Oposição | <p>1- Hyundai 2 - Asia Metals 3 - Usina Metais 4 - KOSA</p> | <p>1 - A Manifestante posicionou-se contrariamente à renovação e ao endurecimento da LDCC, sustentando que a medida já cumpriu seu caráter excepcional e temporário ao conter o surto de importações que motivou sua adoção. Argumenta que a imposição recente de direitos antidumping elevados contra a China é suficiente para neutralizar práticas desleais, configurando solução definitiva e adequada, de modo que a manutenção da LDCC resultaria em dupla proteção (<i>bis in idem</i>). Destaca, ainda, o impacto negativo direto sobre a indústria automotiva, com elevação de custos, risco de perda de competitividade e prejuízos à cadeia produtiva, especialmente considerando que os aços automotivos possuem características técnicas e funcionais insubstituíveis, além de insuficiente oferta nacional. Subsidiariamente, requer a exclusão dos aços automotivos especiais por meio de destaque tarifário com a seguinte especificação: "produtos de aço tratados com lubrificação (oiling) sem tratamento químico com resina após o revestimento, destinados exclusivamente à indústria automotiva e com especificações (grade specification) SG AFC1180Y, SG AFC780DP, SG AFC980Y"; ou, caso a NCM permaneça abrangida pela LDCC, a manutenção da alíquota em 25%, com ampliação das cotas.</p> <p>2 e 3 - As Manifestantes posicionam-se contrariamente à renovação da medida com aumento tarifário, sustentando que não há, no momento, caracterização de desequilíbrio comercial conjuntural que justifique a intervenção. Argumentam que o mercado doméstico já enfrenta insuficiência de oferta nacional e elevada concentração produtiva, de modo que a combinação de direitos antidumping com elevação tarifária configura um duplo remédio, com efeitos distorcivos. Ressaltam que a medida tende a prejudicar cadeias produtivas a jusante — como os setores automotivo, de construção, linha branca e infraestrutura — além de violar o princípio da escalada tarifária, ao encarecer insumos em proporção superior aos produtos finais. Apontam que estudos de impacto indicariam perda líquida de bem-estar superior a US\$ 985 milhões anuais, com prejuízos aos consumidores superiores aos ganhos auferidos pelos produtores, elevando ainda os riscos de inflação, desabastecimento e redução da concorrência.</p> <p>4 - A Manifestante apresentou as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1.</p> |

| | | | | |
|----|------------|----------|--|--|
| 15 | 7225.99.90 | Apoio | 1 - ArcelorMittal | 1 - A Manifestante apoia a elevação da tarifa de importação para 35%, sem aplicação de quota, com fundamento na persistência do desequilíbrio comercial conjuntural no setor, sob a alegação de que, embora tenha havido redução das importações após a adoção da tarifa-cota em 2025, os volumes permanecem em patamar historicamente elevado. Destaca, ainda, o uso da posição NCM 7225.99.90 como “rota de fuga” para contornar medidas aplicadas a outros códigos de aços planos revestidos, com crescimento superior a 5.000% em relação à média histórica. Alega que soma-se a esse cenário a sobrecapacidade global de produção de aço, especialmente de origem chinesa, que resulta na exportação a preços artificialmente baixos. Aponta também o risco de desvio de comércio, na medida em que eventuais medidas antidumping contra a China podem redirecionar exportações de outras origens ao mercado brasileiro caso a tarifa não seja elevada. Por fim, ressalta o contexto internacional, no qual diversos países já adotaram medidas rigorosas de defesa comercial, tornando o Brasil mais vulnerável sem ação equivalente. Diante disso, requer a elevação da alíquota de 25% para 35%, com eliminação da cota, por meio da LDCC. |
| | | Oposição | 1 - WEG 2 - Asia Metals 3 - Usina Metais 4 - KOSA | 1 - A Manifestante manifesta-se contrariamente à elevação da tarifa para 35%, por entender que a medida traria impactos negativos relevantes à indústria de transformação. A majoração tarifária sobre o aço, insumo básico essencial, elevaria de forma significativa os custos de produção de bens de capital — como motores, geradores, aerogeradores e painéis elétricos — comprometendo a competitividade, tanto no mercado interno, quanto no externo. Ademais, alega não haver viabilidade técnica de substituição do aço por outros materiais, uma vez que suas especificações são exigidas por normas de segurança e eficiência energética, sendo indispensáveis à manutenção do desempenho e da confiabilidade dos produtos. Destaca, ainda, o efeito inflacionário em cadeia decorrente da criação de um piso artificial de preços, com aumento dos custos de investimento, encarecimento da infraestrutura e repasse ao consumidor final. Ressalta também a natureza estratégica do insumo, classificado como semicommodity siderúrgica básica, cuja tarifação como se fosse bem final resulta em distorção da política industrial. Diante disso, requer o indeferimento do pleito de elevação tarifária ou, alternativamente, a adoção de quotas tarifárias com volumes isentos, de modo a assegurar o adequado atendimento das necessidades da indústria de transformação. 2 e 3 - As Manifestantes posicionam-se contrariamente à manutenção e à elevação da tarifa para 35%, por entenderem que não há desequilíbrio conjuntural no mercado que justifique a medida, mas sim problemas estruturais, como insuficiência de oferta doméstica e elevada concentração. Ressaltam que os laminados planos revestidos constituem insumo essencial e insubstituível para setores estratégicos da economia, incluindo automotivo, construção civil, infraestrutura e linha branca. Argumentam ainda que a combinação de medidas antidumping já vigentes com a elevação tarifária e o fim das cotas configura duplo remédio regulatório (<i>bis in idem</i>), resultando em sobreposição desproporcional de instrumentos de defesa comercial. Sustentam que a proposta viola o princípio da escalada tarifária, ao impor tarifa mais elevada ao insumo do que a diversos produtos finais, desestimulando a agregação de valor no país. Alegam que, do ponto de vista concorrencial, a medida tenderia a reforçar um mercado altamente concentrado, reduzir a pressão competitiva das importações e facilitar a coordenação de preços. Apontam que estudos de equilíbrio parcial indicariam, ademais, impacto econômico negativo relevante, com perda líquida de bem-estar superior a US\$ 985 milhões anuais, ganhos limitados para produtores e prejuízos expressivos para consumidores. Por fim, destacam que a indústria siderúrgica doméstica apresentou resultados financeiros robustos nos últimos anos, inexistindo fragilidade estrutural que justifique a adoção da medida, razão pela qual requerem o indeferimento da renovação da elevação tarifária. 4 - A Manifestante apresentou as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1. |
| 16 | 7304.19.00 | Apoio | 1 - Vallourec | 1 - A Manifestante sustenta que as medidas antidumping atualmente em vigor apresentam abrangência limitada, pois não alcançam todo o universo de produtos classificados na NCM 7304.19.00, deixando parte relevante das importações fora do escopo de proteção. Além disso, diz que há uma limitação por origem, uma vez que o antidumping incide apenas sobre países especificamente investigados, enquanto a elevação tarifária no âmbito da LDCC possui aplicação geral, abrangendo todas as origens. Nesse contexto, alega haver ausência de sobreposição entre os instrumentos, já que a LDCC não substitui nem duplica os efeitos do antidumping, mas atua de forma complementar para cobrir lacunas regulatórias. Alega que, como consequência dessas limitações, verifica-se um elevado volume de importações não alcançadas pelas medidas vigentes, o que amplia a exposição do mercado interno. Destaca que esse cenário se agrava diante de um ambiente internacional adverso à siderurgia nacional, marcado por excesso de capacidade produtiva global, práticas comerciais distorcidas e pressões competitivas externas, reforçando a necessidade de instrumentos amplos e eficazes de defesa comercial. |
| | | Oposição | 1 - Abimaq 2 - KOSA | 1 - A Manifestante sustenta que a elevação tarifária pretendida é excessiva e desproporcional, utilizando a LDCC como instrumento inadequado, em substituição indevida aos mecanismos tradicionais de defesa comercial. Argumenta que não há comprovação específica por NCM, nem demonstração clara de dano associado a cada produto. Aponta ainda sobreposição com medidas já existentes, o que gera proteção redundante. Destaca os impactos negativos sobre a indústria a jusante, com aumento de custos e perda de competitividade. Alerta para o risco de elevação do poder de mercado e dos preços internos. Considera insuficiente o argumento de investimentos frustrados, por falta de nexos causal direto com importações e de detalhamento técnico. Por fim, sustenta que referências internacionais não são automaticamente aplicáveis, pois refletem contextos jurídicos e industriais distintos, não justificando uma elevação tarifária ampla no Brasil sem análise sistêmica. 2 - A Manifestante apresentou as mesmas considerações de oposição em relação ao Pleito 1. |

Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

VI- DA ANÁLISE

97. Como regra geral, a presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

98. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

99. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade dos códigos NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos neles classificados.

Das Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais

100. O Quadro 17 a seguir mostra as Vendas internas, Exportações e Vendas Totais extraídas dos dados das Notas Fiscais Eletrônicas da Receita Federal do Brasil para cada código da NCM ora em análise:

Quadro 17 - Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais - [CONFIDENCIAL]

| Pleito | NCM | Vendas Internas (Em Toneladas) | | | | | Exportações (Em Toneladas) | | | | | Vendas Totais (Em Toneladas) | | | | |
|--------|------------|-----------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------------|-------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------------|---------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------------|
| | | 2022 [CONF.] | 2023 [CONF.] | 2024 [CONF.] | 2025 [CONF.] | Var. % 2025x2022 | 2022 [CONF.] | 2023 [CONF.] | 2024 [CONF.] | 2025 [CONF.] | Var. % 2025x2022 | 2022 [CONF.] | 2023 [CONF.] | 2024 [CONF.] | 2025 [CONF.] | Var. % 2025x2022 |
| 1 | 7208.37.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -6,3% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 18508,3% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 7,8% |
| 2 | 7208.38.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -11,8% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -11,8% |
| 3 | 7208.39.10 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 72,8% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 72,8% |
| 4 | 7208.39.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -7,1% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -7,1% |
| 5 | 7209.16.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -6,2% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 15810,6% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 10,5% |
| 6 | 7209.17.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 7,2% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -99,4% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 6,0% |
| 7 | 7210.49.10 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 301,9% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -80,3% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 86,1% |
| 8 | 7210.61.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 63,3% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 26460,9% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 66,2% |
| 9 | 7213.91.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -2,3% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 190,8% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 5,9% |
| 10 | 7216.32.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -1,9% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 604,9% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -1,2% |
| 11 | 7216.33.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 10,4% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 31,8% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 10,5% |
| 12 | 7225.30.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -3,9% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -3,9% |
| 13 | 7225.50.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -6,0% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -5,7% |
| 14 | 7225.92.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 91,3% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 91,6% |
| 15 | 7225.99.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 17229,4% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 17229,4% |
| 16 | 7304.19.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 59,3% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 234,8% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 134,6% |
| 17 | 7305.11.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 7,4% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 7,4% |
| 18 | 7305.12.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -54,3% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | - | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -55,0% |
| 19 | 7306.19.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 81,9% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 110,0% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 82,1% |

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

101. Os dados acima mostram, em termos gerais, evolução favorável das vendas internas para parte relevante dos produtos analisados entre 2022 e 2025. Dos 19 (dezenove) códigos examinados, 10 (dez) registraram crescimento das vendas internas no período, com destaque para os códigos da NCM 7225.99.90 (+17229,4%) 7210.49.10 (+301,9%), 7225.92.00 (+91,3%), 7306.19.00 (+81,9%), 7208.39.10 (+72,8%), 7210.61.00 (+63,3%) e 7304.19.00 (+59,3%). Também se observa aumento, ainda que mais moderado, nos códigos da NCM 7216.33.00 (+10,4%), 7305.11.00 (+7,4%), e 7209.17.00 (+7,2%). Ao mesmo tempo, nota-se que para outros produtos, foram observadas retrações mais significativas no volume das vendas internas observadas no quadriênio 2022 - 2025, a exemplo da NCM 7305.12.00 (-54,3%) e da NCM 7208.38.90 (-11,8%), o que parece indicar a persistência de dificuldades para efetiva ampliação e/ou retomada da presença da produção doméstica no mercado interno.

102. No que se refere às exportações, os dados mostram comportamento heterogêneo, mas com alguns movimentos relevantes. Dentre as NCM com operações de exportações regulares ao longo de todo o período observado, destacam-se o incremento do volume das vendas externas das NCM 7210.61.00 (+26460,9%), NCM 7209.16.00 (+15810,6%), NCM 7208.37.00 (+18508,3%), 7216.32.00 (+604,9%), 7304.19.00 (+234,8%), 7213.91.90 (+190,8%), e 7306.19.00 (+110,0%), ainda que em alguns casos os volumes inicialmente observados não se mostrem representativos em relação ao volume das vendas internas.

103. No tocante aos dados da vendas totais da indústria doméstica, nota-se, em linhas gerais, que os produtos ora observados acompanharam a tendência registrada nas vendas internas, o que tende a reforçar, por conseguinte a relevância do mercado interno para os resultados da indústria doméstica.

Do Consumo Nacional Aparente

104. O Quadro 18 abaixo apresenta os dados do Consumo Nacional Aparente, de acordo com as Notas Fiscais Eletrônicas da Receita Federal do Brasil:

Quadro 18 - Consumo Nacional Aparente

| Pleito | NCM | Vendas Internas (Em Toneladas) | | | | | Importações (Em Toneladas) | | | | | CNA (Em Toneladas) | | | | |
|--------|------------|-----------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------------|-------------------------------|---------|---------|---------|---------------------|------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------------|
| | | 2022 [CONF.] | 2023 [CONF.] | 2024 [CONF.] | 2025 [CONF.] | Var. % 2025x2022 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Var. % 2025x2022 | 2022 [CONF.] | 2023 [CONF.] | 2024 [CONF.] | 2025 [CONF.] | Var. % 2025x2022 |
| 1 | 7208.37.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -6,3% | 16.302 | 57.485 | 61.401 | 51.514 | 216,0% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 2,4% |
| 2 | 7208.38.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -11,8% | 12.444 | 67.812 | 67.184 | 57.291 | 360,4% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 0,6% |
| 3 | 7208.39.10 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 36,3% | 27.644 | 113.081 | 147.319 | 45.427 | 64,3% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 40,9% |
| 4 | 7208.39.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -7,1% | 59.784 | 212.718 | 279.967 | 295.965 | 395,1% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 38,7% |
| 5 | 7209.16.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -6,2% | 143.175 | 207.882 | 244.537 | 193.310 | 35,0% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 15,1% |
| 6 | 7209.17.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 7,2% | 98.156 | 159.440 | 150.664 | 113.738 | 15,9% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 11,2% |
| 7 | 7210.49.10 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 301,9% | 410.877 | 483.705 | 549.394 | 419.099 | 2,0% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 47,1% |
| 8 | 7210.61.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 63,3% | 340.996 | 633.609 | 554.270 | 562.903 | 65,1% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 64,4% |
| 9 | 7213.91.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -2,3% | 105.986 | 229.825 | 161.242 | 157.788 | 48,9% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -1,3% |
| 10 | 7216.32.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -1,9% | 840 | 88.908 | 103.083 | 53.087 | 6219,9% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 15,4% |
| 11 | 7216.33.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 10,4% | 124 | 22.016 | 34.683 | 24.568 | 19712,9% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 31,1% |
| 12 | 7225.30.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -3,9% | 661 | 358 | 50.461 | 167.187 | 25193,0% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 92,7% |
| 13 | 7225.50.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -6,0% | 25.478 | 27.317 | 28.863 | 170.492 | 569,2% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 227,3% |
| 14 | 7225.92.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 91,3% | 6.650 | 14.774 | 36.239 | 259.250 | 3798,5% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 989,4% |
| 15 | 7225.99.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 17229,4% | 1.719 | 3.704 | 18.798 | 151.197 | 8695,6% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 9600,9% |
| 16 | 7304.19.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -58,9% | 34.053 | 54.971 | 53.384 | 29.915 | -12,2% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -10,8% |
| 17 | 7305.11.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 7,4% | 3.121 | 16.371 | 3.512 | 5.251 | 68,2% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 42,5% |
| 18 | 7305.12.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -54,3% | 917 | 3.873 | 3.160 | 7.216 | 686,9% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 452,3% |
| 19 | 7306.19.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 81,9% | 5.697 | 7.448 | 15.750 | 12.150 | 113,3% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 104,5% |

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

105. Os dados de Consumo Nacional Aparente mostram, em termos gerais, expansão do mercado doméstico para a maior parte dos produtos analisados entre 2022 e 2025. Dos 19 códigos examinados, 17 registraram aumento do CNA no período, com destaque para as NCMs 7225.99.90 (+9600,9%), 7225.92.00 (+989,4%), 7305.12.00 (+452,3%), e 7225.50.90 (+227,3%). Ainda que parte desses crescimentos decorra de bases iniciais reduzidas, o quadro agregado sugere ampliação da demanda doméstica em parcela expressiva dos produtos abrangidos, o que é relevante para a análise da capacidade de atendimento desse mercado pela produção nacional.

106. Também merecem destaque alguns produtos de maior expressão em volume, cujos níveis de CNA permaneceram elevados ou cresceram de forma relevante no período. Os códigos NCM 7210.61.00 (+64,4%), 7210.49.10 (+47,1%), 7208.39.90 (+38,7%), por exemplo, encerraram 2025 com o volume do Consumo Nacional Aparente bem superior ao de 2022, indicando expansão da demanda em segmentos relevantes do setor siderúrgico, o que denota o dinamismo acentuado do mercado doméstico nesses segmentos. Tal comportamento reforça a percepção de que o mercado brasileiro permaneceu absorvendo volumes expressivos ao longo do período.

107. A leitura conjugada das colunas de vendas internas e importações evidencia, ademais, que, em diversos casos, a ampliação do CNA veio acompanhada de crescimento simultâneo da oferta externa. Isso se observa, por exemplo, nos códigos NCM 7225.92.00, cujo CNA passou de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+989,4%), ao mesmo tempo em que sua quantidade importada elevou-se de 6.650 toneladas, em 2022, para 259.250 toneladas, em 2025 (+3798,5%); e 7305.12.00, com incremento do CNA de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+452,3%), enquanto seu volume de importações saltou de 917 toneladas, em 2022, para 7.216 toneladas, em 2025 (+689,9%). Esses movimentos sugerem que a expansão do mercado doméstico, em vários segmentos, foi acompanhada de presença significativa das importações.

108. Por outro lado, a evolução do CNA não foi homogênea em todos os itens. Os códigos NCM 7304.19.00 e 7213.91.90 registraram retração de 10,8% e 1,3%, respectivamente, entre 2022 e 2025, o que indica que determinados segmentos seguem sujeitos a maior instabilidade de mercado. Ademais, em alguns casos de forte expansão do CNA, como 7225.99.90, 7305.12.00 e 7306.19.00, por exemplo, os resultados se justificam em razão da base inicial reduzida, embora ainda assim revelem alterações relevantes no comportamento do mercado. Em conjunto, os entende-se que os dados do CNA ora apresentados mostram que o mercado doméstico se expandiu para a maior parte dos produtos analisados, ao mesmo tempo em que se observou, em vários casos, crescimento expressivo das importações, quadro compatível com a manutenção de elevada pressão concorrencial externa sobre a indústria nacional.

109. O Quadro 19 a seguir apresenta o Coeficiente de Penetração das Importações no Consumo Nacional Aparente para os bens analisados.

| Pleito | NCM | Coef. de Penetração Importações no CNA (Em %) | | | | Var. 2025x2022 (Em p.p.) |
|--------|------------|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------------------|
| | | 2022 [CONF.] | 2023 [CONF.] | 2024 [CONF.] | 2025 [CONF.] | |
| 1 | 7208.37.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 8,2 |
| 2 | 7208.38.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 12,4 |
| 3 | 7208.39.10 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 2,7 |
| 4 | 7208.39.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 29,2 |
| 5 | 7209.16.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 9,0 |
| 6 | 7209.17.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 2,0 |
| 7 | 7210.49.10 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -32,2 |
| 8 | 7210.61.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 0,3 |
| 9 | 7213.91.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 4,3 |
| 10 | 7216.32.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 15,0 |
| 11 | 7216.33.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 15,7 |
| 12 | 7225.30.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 49,9 |
| 13 | 7225.50.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 42,3 |
| 14 | 7225.92.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 62,5 |
| 15 | 7225.99.90 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -8,4 |
| 16 | 7304.19.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | -13,9 |
| 17 | 7305.11.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 10,5 |
| 18 | 7305.12.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 28,7 |
| 19 | 7306.19.00 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | 3,0 |

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

110. Os coeficientes de penetração das importações mostram que, entre 2022 e 2025, a participação do produto importado no mercado doméstico permaneceu elevada ou se ampliou em diversos segmentos analisados. Observa-se aumento do indicador em 16 dos 19 códigos examinados, com destaque para os seguintes códigos da NCM:

- 7225.92.00, que passou de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025, com elevação de 62,5 pontos percentuais (p. p.);
- 7225.30.00, de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+49,9 p. p.);
- 7225.50.90, de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+42,3 p. p.);
- 7208.39.90, de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+29,2 p. p.); e
- 7305.12.00, de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+28,7 p. p.).

111. Tais resultados sugerem que, mesmo no contexto de vigência da medida de elevação tarifária, o produto importado continuou ocupando parcela relevante, e em alguns casos crescente, do mercado doméstico.

112. Também chama atenção o fato de que, em determinados produtos, os coeficientes observados em 2025 atingiram patamares bastante elevados, revelando forte presença das importações no atendimento do consumo doméstico. É o caso dos códigos NCM 7305.12.00 ([CONFIDENCIAL]), 7225.92.00 ([CONFIDENCIAL]), 7225.50.90 ([CONFIDENCIAL]), 7225.99.90 ([CONFIDENCIAL]). Em vários desses casos, a participação importada corresponde a mais da metade do consumo nacional aparente, indicando que a concorrência externa segue intensa em segmentos relevantes do setor siderúrgico.

113. Por outro lado, ainda que alguns códigos tenham registrado recuo do coeficiente entre 2022 e 2025, como 7210.49.10, 7304.19.00, e 7225.99.90, os níveis do coeficiente de penetração das importações no CNA permaneceram, em certos casos, bastante elevados. É o que se verifica, por exemplo, nos códigos NCM 7225.99.90, com [CONFIDENCIAL], em 2025, e 7304.19.00, com [CONFIDENCIAL], no mesmo ano. A leitura conjugada desses dados com a evolução do próprio CNA reforça, portanto, o diagnóstico de que a expansão do mercado doméstico, em diversos segmentos, continuou sendo atendida em medida relevante por oferta externa. Assim, os dados do coeficiente de penetração das importações fornecem elemento adicional para evidenciar que ainda persiste elevada exposição concorrencial da indústria doméstica em parcela importante dos produtos analisados.

114. O Quadro 20, a seguir, apresenta a evolução das importações brasileiras dos produtos abrangidos no presente pleito de elevação tarifária para o período 2022 - 2025, em valor, volume e preço médio:

Quadro 20 - Importações Brasileiras Anuais - Período 2022 - 2025

| Pleito | NCM | Valor em US\$ FOB | | | | | | Volume Em Toneladas | | | | | | Preço Médio (US\$/Tonelada) | | | | | |
|--------|------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------|---------|---------|---------------------|---------------------|-----------------------------|----------|----------|----------|---------------------|---------------------|
| | | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Var. % 2025x2024 | Var. % 2025x2022 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Var. % 2025x2024 | Var. % 2025x2022 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Var. % 2025x2024 | Var. % 2025x2022 |
| 1 | 7208.37.00 | 13.921.587 | 33.389.246 | 34.386.589 | 26.698.724 | -22,4% | 91,8% | 16.302 | 57.485 | 61.401 | 51.514 | -16,1% | 216,0% | 854 | 580,84 | 560,04 | 518,28 | -7,5% | -39,3% |
| 2 | 7208.38.90 | 9.626.616 | 39.128.896 | 37.857.769 | 29.583.002 | -21,9% | 207,3% | 12.444 | 67.812 | 67.184 | 57.291 | -14,7% | 360,4% | 773,58 | 577,02 | 563,49 | 516,36 | -8,4% | -33,3% |
| 3 | 7208.39.10 | 22.583.980 | 71.021.025 | 88.776.129 | 23.724.746 | -73,3% | 5,1% | 27.644 | 113.081 | 147.319 | 45.428 | -69,2% | 64,3% | 816,96 | 628,06 | 602,61 | 522,25 | -13,3% | -36,1% |
| 4 | 7208.39.90 | 43.983.151 | 124.198.604 | 160.602.695 | 153.852.585 | -4,2% | 249,8% | 59.784 | 212.718 | 279.967 | 295.965 | 5,7% | 395,1% | 735,7 | 583,86 | 573,65 | 519,83 | -9,4% | -29,3% |
| 5 | 7209.16.00 | 133.481.848 | 148.623.636 | 157.064.272 | 107.590.994 | -31,5% | -19,4% | 143.175 | 207.882 | 244.537 | 193.310 | -20,9% | 35,0% | 932,3 | 714,94 | 642,29 | 556,57 | -13,3% | -40,3% |
| 6 | 7209.17.00 | 96.235.827 | 113.351.583 | 97.252.319 | 65.477.042 | -32,7% | -32,0% | 98.156 | 159.440 | 150.664 | 113.738 | -24,5% | 15,9% | 980,43 | 710,94 | 645,49 | 575,68 | -10,8% | -41,3% |
| 7 | 7210.49.10 | 456.587.168 | 397.808.790 | 394.649.601 | 278.950.260 | -29,3% | -38,9% | 410.877 | 483.705 | 549.394 | 419.099 | -23,7% | 2,0% | 1.111,25 | 822,42 | 718,34 | 665,6 | -7,3% | -40,1% |
| 8 | 7210.61.00 | 379.970.884 | 522.534.182 | 400.058.193 | 366.437.206 | -8,4% | -3,6% | 340.996 | 633.609 | 554.270 | 562.903 | 1,6% | 65,1% | 1.114,30 | 824,69 | 721,78 | 650,98 | -9,8% | -41,6% |
| 9 | 7213.91.90 | 84.201.336 | 139.609.552 | 91.522.160 | 83.904.703 | -8,3% | -0,4% | 105.986 | 229.825 | 161.242 | 157.788 | -2,1% | 48,9% | 794,46 | 607,46 | 567,61 | 531,76 | -6,3% | -33,1% |
| 10 | 7216.32.00 | 1.420.822 | 78.257.743 | 80.866.304 | 37.391.096 | -53,8% | 2531,7% | 840 | 88.908 | 103.083 | 53.087 | -48,5% | 6219,9% | 1.690,45 | 880,21 | 784,47 | 704,34 | -10,2% | -58,3% |
| 11 | 7216.33.00 | 413.708 | 19.614.793 | 27.394.171 | 16.619.540 | -39,3% | 3917,2% | 124 | 22.016 | 34.683 | 24.568 | -29,2% | 19712,9% | 3.336,25 | 890,92 | 789,85 | 676,48 | -14,4% | -79,7% |
| 12 | 7225.30.00 | 1.084.029 | 541.801 | 28.871.085 | 86.459.286 | 199,5% | 7875,7% | 661 | 358 | 50.461 | 167.187 | 231,3% | 25193,0% | 1.640,94 | 1.512,44 | 572,15 | 517,14 | -9,6% | -68,5% |
| 13 | 7225.50.90 | 23.799.496 | 26.471.139 | 26.214.924 | 104.959.001 | 300,4% | 341,0% | 25.478 | 27.317 | 28.863 | 170.492 | 490,7% | 569,2% | 934,12 | 969,05 | 908,25 | 615,62 | -32,2% | -34,1% |
| 14 | 7225.92.00 | 7.807.615 | 16.310.199 | 36.946.111 | 172.758.104 | 367,6% | 2112,7% | 6.650 | 14.774 | 36.239 | 259.250 | 615,4% | 3798,5% | 1.174,13 | 1.103,97 | 1.019,51 | 666,38 | -34,6% | -43,2% |
| 15 | 7225.99.90 | 4.038.835 | 7.196.531 | 15.392.089 | 95.792.181 | 522,3% | 2271,8% | 1.719 | 3.704 | 18.798 | 151.198 | 704,3% | 8695,7% | 2.349,72 | 1.943,12 | 818,82 | 633,56 | -22,6% | -73,0% |
| 16 | 7304.19.00 | 105.110.719 | 332.679.477 | 347.558.428 | 133.037.252 | -61,7% | 26,6% | 34.053 | 54.971 | 53.384 | 29.915 | -44,0% | -12,2% | 3.086,69 | 6.051,89 | 6.510,53 | 4.447,11 | -31,7% | 44,1% |
| 17 | 7305.11.00 | 6.806.322 | 22.370.144 | 3.546.242 | 12.026.482 | 239,1% | 76,7% | 3.121 | 16.371 | 3.512 | 5.251 | 49,5% | 68,2% | 2.180,87 | 1.366,45 | 1.009,84 | 2.290,31 | 126,8% | 5,0% |
| 18 | 7305.12.00 | 891.681 | 3.205.097 | 3.023.424 | 6.042.409 | 99,9% | 577,6% | 917 | 3.873 | 3.160 | 7.216 | 128,4% | 686,9% | 972,17 | 827,64 | 956,64 | 837,35 | -12,5% | -13,9% |
| 19 | 7306.19.00 | 35.633.563 | 6.177.460 | 15.622.607 | 10.617.728 | -32,0% | -70,2% | 5.697 | 7.448 | 15.750 | 12.151 | -22,9% | 113,3% | 6.254,30 | 829,36 | 991,89 | 873,83 | -11,9% | -86,0% |

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

115. Os dados de importação indicam, em primeiro lugar, que, embora em vários itens tenha havido retração em 2025 frente a 2024, o nível de ingresso de produto importado ainda permaneceu, em muitos casos, significativamente superior ao observado em 2022, tanto em valor quanto em volume. Essa dinâmica aparece de forma clara nos códigos NCM 7208.37.00, 7208.38.90, 7208.39.90, 7210.61.00 e 7213.91.90, cujas quantidades importadas em 2025 seguiram acima das registradas em 2022, apesar da desaceleração mais recente. Também chamam atenção os códigos NCM 7216.32.00 e 7216.33.00, que, mesmo após recuo em 2025 frente a 2024, ainda exibiram volumes importados muito superiores aos de 2022. Esse comportamento sugere que a pressão concorrencial externa não foi eliminada e que a redução mais recente pode refletir apenas acomodação após forte avanço prévio, e não propriamente reversão estrutural da tendência de incremento da participação das importações no abastecimento do mercado doméstico.

116. Em alguns produtos, a expansão das importações entre 2022 e 2025 foi particularmente expressiva. É o caso dos códigos NCM 7225.30.00, 7225.50.90, 7225.92.00 e 7225.99.90, que registraram elevação muito acentuada do volume importado no período, com aumentos de 25.193,0%, 569,2%, 3.798,5% e 8.695,7%, respectivamente. Também merecem registro os códigos 7216.32.00 e 7216.33.00, cujas quantidades importadas cresceram 6.219,9% e 19.712,9%, respectivamente, entre 2022 e 2025, partindo, é verdade, de bases reduzidas, mas alcançando, em 2025, patamares muito superiores aos do início da série. Tais resultados reforçam a percepção de que, em parcela relevante dos itens analisados, houve intensificação importante da oferta externa no mercado brasileiro, o que pode ser mobilizado como argumento em favor da manutenção da medida tarifária.

117. Outro aspecto relevante diz respeito ao comportamento dos preços médios de importação. Em praticamente todos os códigos, observa-se queda do preço médio em 2025 frente a 2022 e, em muitos casos, também frente a 2024. Entre os produtos de maior volume, destacam-se reduções de 39,3% no código NCM 7208.37.00, 33,3% no 7208.38.90, 36,1% no 7208.39.10, 29,% no 7208.39.90, 40,3% no 7209.16.00, 41,3% no 7209.17.00, 40,1% no 7210.49.10 e 42% no 7210.61.00, sempre na comparação entre 2025 e

2022. Esse movimento sugere maior agressividade de preços por parte do produto importado, circunstância especialmente sensível para a indústria nacional, uma vez que combina, em vários segmentos, volumes ainda elevados com preços unitários declinantes. Em termos analíticos, trata-se de evidência compatível com ambiente de concorrência externa mais intensa, potencialmente desfavorável ao produtor doméstico.

118. Por fim, mesmo nos casos em que as importações recuaram mais fortemente em 2025 frente a 2024, como nos códigos NCM 7208.39.10, 7216.32.00, 7216.33.00 e 7304.19.00, os dados não afastam a percepção de elevada volatilidade e de persistente exposição ao produto estrangeiro. Além disso, alguns itens registraram aceleração expressiva em 2025, como 7225.30.00, 7225.50.90, 7225.92.00, 7225.99.90, 7305.11.00 e 7305.12.00, o que evidencia que a pressão importadora permanece relevante em diversos nichos. Em conjunto, os dados do Comex-Stat sugerem que o mercado doméstico seguiu sujeito, ao longo do período, a ingresso expressivo de importações, frequentemente associado à redução dos preços médios.

119. O Quadro 21, a seguir, compara a evolução das importações de janeiro a março de 2026 com igual período de 2025.

Quadro 21 - Importações em 2025/2026 - Período Janeiro a Março

| Pleito | Código NCM | Valor em US\$ FOB | | | Volume em Toneladas | | | Preço Médio em US\$/Toneladas | | |
|--------|------------|---------------------|---------------------|------------------|---------------------|---------------------|------------------|-------------------------------|---------------------|------------------|
| | | Jan-Mar/2025 (1T25) | Jan-Mar/2026 (1T26) | Var. % 1T26x1T25 | Jan-Mar/2025 (1T25) | Jan-Mar/2026 (1T26) | Var. % 1T26x1T25 | Jan-Mar/2025 (1T25) | Jan-Mar/2026 (1T26) | Var. % 1T26x1T25 |
| 1 | 7208.37.00 | 4.130.364 | 3.859.595 | -6,6% | 7.527 | 8.009 | 6,4% | 548,75 | 481,91 | -12,2% |
| 2 | 7208.38.90 | 8.635.290 | 6.522.577 | -24,5% | 17.046 | 12.900 | -24,3% | 506,59 | 505,65 | -0,2% |
| 3 | 7208.39.10 | 6.319.205 | 2.031.705 | -67,8% | 11.406 | 3.644 | -68,1% | 554,03 | 557,62 | 0,6% |
| 4 | 7208.39.90 | 43.536.596 | 31.847.831 | -26,8% | 86.571 | 63.518 | -26,6% | 502,9 | 501,4 | -0,3% |
| 5 | 7209.16.00 | 32.077.251 | 18.900.476 | -41,1% | 56.355 | 37.026 | -34,3% | 569,2 | 510,47 | -10,3% |
| 6 | 7209.17.00 | 20.111.959 | 12.126.664 | -39,7% | 33.991 | 21.016 | -38,2% | 591,68 | 577,03 | -2,5% |
| 7 | 7210.49.10 | 87.366.110 | 116.306.521 | 33,1% | 131.240 | 192.299 | 46,5% | 665,7 | 604,82 | -9,1% |
| 8 | 7210.61.00 | 81.028.483 | 118.336.600 | 46,0% | 119.635 | 192.323 | 60,8% | 677,3 | 615,3 | -9,2% |
| 9 | 7213.91.90 | 31.326.775 | 17.367.087 | -44,6% | 58.583 | 33.098 | -43,5% | 534,74 | 524,72 | -1,9% |
| 10 | 7216.32.00 | 7.919.167 | 5.489.864 | -30,7% | 12.081 | 9.440 | -21,9% | 655,49 | 581,56 | -11,3% |
| 11 | 7216.33.00 | 1.609.272 | 1.741.109 | 8,2% | 2.520 | 2.945 | 16,9% | 638,55 | 591,22 | -7,4% |
| 12 | 7225.30.00 | 24.259.876 | 3.651.140 | -84,9% | 47.878 | 6.759 | -85,9% | 506,7 | 540,18 | 6,6% |
| 13 | 7225.50.90 | 25.775.480 | 17.110.861 | -33,6% | 40.400 | 26.329 | -34,8% | 638 | 649,89 | 1,9% |
| 14 | 7225.92.00 | 28.336.078 | 19.871.248 | -29,9% | 39.887 | 33.039 | -17,2% | 710,4 | 601,45 | -15,3% |
| 15 | 7225.99.90 | 19.272.410 | 15.844.968 | -17,8% | 29.989 | 26.360 | -12,1% | 642,66 | 601,09 | -6,5% |
| 16 | 7304.19.00 | 40.133.806 | 142.967.975 | 256,2% | 7.162 | 20.445 | 185,5% | 5.604,08 | 6.992,76 | 24,8% |
| 17 | 7305.11.00 | 3.679.478 | 1.769.880 | -51,9% | 3.442 | 1.398 | -59,4% | 1.068,84 | 1.265,62 | 18,4% |
| 18 | 7305.12.00 | 4.028.941 | 803.978 | -80,0% | 4.193 | 1.144 | -72,7% | 960,98 | 702,68 | -26,9% |
| 19 | 7306.19.00 | 3.357.399 | 2.926.498 | -12,8% | 4.363 | 3.403 | -22,0% | 769,58 | 860,08 | 11,8% |

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

120. Os dados do Quadro 21 indicam, em termos gerais, retração das importações para a maior parte dos códigos analisados. Dos 19 códigos NCM examinados, 14 apresentaram redução do volume importado no primeiro trimestre de 2026, em comparação ao mesmo período de 2025. As retrações mais intensas, em volume, foram observadas nos códigos NCM 7225.30.00 (-85,9%), 7305.12.00 (-72,7%), 7208.39.10 (-68,1%), 7305.11.00 (-59,4%), 7213.91.90 (-43,5%), 7209.17.00 (-38,2%), 7225.50.90 (-34,8%) e 7209.16.00 (-34,3%). Em vários desses casos, esse arrefecimento no início de 2026 sucede um ano de 2025 em que as importações haviam se mostrado elevadas ou, ao menos, acima dos níveis históricos recentes, o que sugere acomodação após movimentos anteriores de forte expansão, e não necessariamente reversão estrutural da pressão importadora.

121. Alguns códigos NCM, contudo, destoam dessa tendência geral e registraram avanço expressivo das importações no primeiro trimestre de 2026, em linha com sinais já observados no quadro anual. É o caso dos códigos 7210.49.10, cujo volume importado cresceu 46,5%; 7210.61.00, com alta de 60,8% na quantidade importada; e 7216.33.00, com aumento de 16,9% no volume importado. Tal comportamento converge com o Quadro 18, no qual os NCMs 7210.61.00 e 7216.33.00 já haviam encerrado 2025 com importações, em toneladas, superiores às de 2022, respectivamente em 65,1% e 19.712,9%. Ainda mais expressivo é o caso do NCM 7304.19.00, cujas importações cresceram 185,5%, em volume, no primeiro trimestre de 2026, configurando reversão importante em relação ao quadro anual de 2025, no qual esse código havia registrado queda de 44,0% em volume frente a 2024. Esse resultado sugere retomada abrupta da pressão importadora nesse item.

122. Também é relevante notar que alguns produtos que haviam exibido forte expansão anual em 2025, segundo o Quadro 18, passaram a mostrar retração já no primeiro trimestre de 2026. Esse é o caso das posições NCM 7225.30.00, 7225.50.90, 7225.92.00 e 7225.99.90, que, no quadro anual, apresentaram crescimento muito expressivo do volume importado entre 2022 e 2025, de 25.193,0%, 569,2%, 3.798,5% e 8.695,6%, respectivamente, mas que, na comparação entre janeiro-março de 2026 e janeiro-março de 2025, registraram queda de 85,9%, 34,8%, 17,2% e 12,1% em toneladas. Situação semelhante se observa nos NCMs 7208.38.90 e 7208.39.90: embora o Quadro 18 mostrasse importações em 2025 muito superiores às de 2022, o primeiro trimestre de 2026 revelou retração de 24,3% e 26,6% no volume importado, respectivamente. Assim, em diversos casos, os dados mais recentes parecem sinalizar desaceleração conjuntural após um ciclo anterior de intensificação das compras externas.

123. Outro aspecto que merece destaque é o comportamento dos preços médios de importação, que em vários códigos permaneceu em queda no primeiro trimestre de 2026, em linha com o padrão já observado no quadro anual. É o caso dos NCMs 7208.37.00 (-12,2%), 7209.16.00 (-10,3%), 7210.49.10 (-9,1%), 7210.61.00 (-9,2%), 7216.32.00 (-11,3%), 7225.92.00 (-15,3%) e 7305.12.00 (-26,9%). Essa coincidência entre redução de preços e, em alguns casos, manutenção ou expansão do volume importado reforça a percepção de continuidade na pressão importadora. Em outros casos, porém, o primeiro trimestre de 2026 combinou aumento do volume com alta do preço médio, como no código 7304.19.00, ou queda do volume com elevação de preços, como nos códigos 7225.30.00, 7225.50.90 e 7306.19.00, o que revela quadro ainda bastante volátil entre os diferentes produtos. Em conjunto, a comparação entre os Quadros 20 e 21 sugere que, embora tenha havido recuo recente das importações em parte dos códigos, persistem focos importantes de pressão importadora e sinais de instabilidade em diversos segmentos.

124. O Quadro 22, a seguir, compara os dados de importação do ano de 2025 dos produtos siderúrgicos em análise com a Média do triênio 2022-2024.

Quadro 22 - Importações Brasileiras - 2025 X Média 2022-2024

| Pleito | NCM | Valores em US\$ FOB | | | Volume em Toneladas | | | Preço Médio em US\$ FOB/Tonelada | | |
|--------|------------|---------------------|--------------------------|--------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|----------------------------------|--------------------------|--------------------|
| | | 2025 | Média 2022-2024 (M22-24) | Var. % 2025xM22-24 | 2025 | Média 2022-2024 (M22-24) | Var. % 2025xM22-24 | 2025 | Média 2022-2024 (M22-24) | Var. % 2025xM22-24 |
| 1 | 7208.37.00 | 26.698.724 | 27.232.474 | -2,0% | 51.514 | 45.062 | 14,3% | 518,28 | 664,96 | -22,1% |
| 2 | 7208.38.90 | 29.583.002 | 28.871.094 | 2,5% | 57.291 | 49.147 | 16,6% | 516,36 | 638,03 | -19,1% |
| 3 | 7208.39.10 | 23.724.746 | 60.793.711 | -61,0% | 45.428 | 96.014 | -52,7% | 522,25 | 682,54 | -23,5% |
| 4 | 7208.39.90 | 153.852.585 | 109.594.817 | 40,4% | 295.965 | 184.156 | 60,7% | 519,83 | 631,07 | -17,6% |
| 5 | 7209.16.00 | 107.590.994 | 146.389.919 | -26,5% | 193.310 | 198.532 | -2,6% | 556,57 | 763,18 | -27,1% |
| 6 | 7209.17.00 | 65.477.042 | 102.279.910 | -36,0% | 113.738 | 136.087 | -16,4% | 575,68 | 778,95 | -26,1% |
| 7 | 7210.49.10 | 278.950.260 | 416.348.520 | -33,0% | 419.099 | 481.325 | -12,9% | 665,6 | 884 | -24,7% |
| 8 | 7210.61.00 | 366.437.206 | 434.187.753 | -15,6% | 562.903 | 509.625 | 10,5% | 650,98 | 886,92 | -26,6% |
| 9 | 7213.91.90 | 83.904.703 | 105.111.016 | -20,2% | 157.788 | 165.684 | -4,8% | 531,76 | 656,51 | -19,0% |
| 10 | 7216.32.00 | 37.391.096 | 53.514.956 | -30,1% | 53.087 | 64.277 | -17,4% | 704,34 | 1.118,38 | -37,0% |
| 11 | 7216.33.00 | 16.619.540 | 15.807.557 | 5,1% | 24.568 | 18.941 | 29,7% | 676,48 | 1.672,34 | -59,5% |
| 12 | 7225.30.00 | 86.459.286 | 10.165.638 | 750,5% | 167.187 | 17.160 | 874,3% | 517,14 | 1.241,84 | -58,4% |
| 13 | 7225.50.90 | 104.959.001 | 25.495.186 | 311,7% | 170.492 | 27.219 | 526,4% | 615,62 | 937,14 | -34,3% |
| 14 | 7225.92.00 | 172.758.104 | 20.354.642 | 748,7% | 259.250 | 19.221 | 1248,8% | 666,38 | 1.099,20 | -39,4% |
| 15 | 7225.99.90 | 95.792.181 | 8.875.818 | 979,2% | 151.198 | 8.073 | 1772,9% | 633,56 | 1.703,89 | -62,8% |
| 16 | 7304.19.00 | 133.037.252 | 261.782.875 | -49,2% | 29.915 | 47.469 | -37,0% | 4.447,11 | 5.216,37 | -14,7% |
| 17 | 7305.11.00 | 12.026.482 | 10.907.569 | 10,3% | 5.251 | 7.668 | -31,5% | 2.290,31 | 1.519,06 | 50,8% |
| 18 | 7305.12.00 | 6.042.409 | 2.373.401 | 154,6% | 7.216 | 2.650 | 172,3% | 837,35 | 918,81 | -8,9% |
| 19 | 7306.19.00 | 10.617.728 | 19.144.543 | -44,5% | 12.151 | 9.632 | 26,2% | 873,83 | 2.691,85 | -67,5% |

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

125. Conjuntamente, os dados indicam que, em 2025, parte relevante dos produtos siderúrgicos analisados continuou sujeita a ingresso expressivo de importações, muitas vezes a preços inferiores à média recente. Os dados de importação de 2025 em comparação com a média do triênio 2022-2024 indicam quadro bastante heterogêneo entre os produtos analisados, mas com sinais importantes de persistência — e, em alguns casos, intensificação — da pressão importadora. Chama atenção que, mesmo diante de retração do valor importado em diversos códigos da NCM, alguns itens registraram, em 2025, volumes importados superiores à média recente, frequentemente acompanhados de preços médios mais baixos. Esse comportamento é particularmente relevante porque sugere manutenção da competitividade do produto importado no mercado doméstico, ainda que com redução de valor em razão da queda dos preços unitários.

126. Em alguns produtos, o avanço das importações em 2025 frente à média de 2022-2024 foi bastante expressivo. É o caso dos códigos da NCM 7225.30.00, 7225.50.90, 7225.92.00 e 7225.99.90, que registraram aumentos de, respectivamente, 874,3%, 526,4%, 1.248,8% e 1.772,9% no volume importado, acompanhados de elevação também muito significativa do valor importado. Destaca-se, ainda, que esses movimentos ocorreram simultaneamente a fortes reduções dos preços médios de importação frente à média

do triênio, de 58,4%, 34,3%, 39,4% e 62,8%, respectivamente. Tal combinação — forte expansão do volume e preços médios significativamente inferiores tem potencial de afetar de maneira particularmente sensível a produção doméstica.

127. Também merece destaque a situação de algumas posições NCM em que, embora a variação do valor importado tenha sido modesta ou mesmo negativa, o volume importado em 2025 permaneceu acima da média recente. É o caso dos NCMs 7208.37.00, 7208.38.90, 7208.39.90, 7210.61.00, 7216.33.00 e 7306.19.00, cujos volumes importados superaram a média de 2022-2024 em 14,3%, 16,6%, 60,7%, 10,5%, 29,7% e 26,2%, respectivamente. Em todos esses casos, observa-se simultaneamente queda dos preços médios, o que ajuda a explicar por que o aumento do volume não se refletiu necessariamente em expansão equivalente do valor importado. O código NCM 7208.39.90, em particular, chama atenção por combinar aumento de 40,4% do valor, 60,7% do volume e redução de 17,6% do preço médio, sugerindo aceleração relevante das importações, em contexto de preços mais baixos.

128. Por outro lado, há produtos cujas importações de 2025 ficaram abaixo da média de 2022-2024, como nos NCMs 7208.39.10, 7209.16.00, 7209.17.00, 7210.49.10, 7213.91.90, 7216.32.00 e 7304.19.00. Ainda assim, mesmo nesses casos, a retração do valor importado foi em geral acompanhada de preços médios significativamente menores, o que sugere que a pressão concorrencial externa não necessariamente se dissipou, mas pode ter assumido nova configuração.

129. Considerando especificamente a comparação do volume importado de 2025 com a média de 2022-2024, os códigos que registraram **variação igual ou superior a 50%** foram:

- 7208.39.90 (+60,7%),
- 7225.30.00 (+874,3%),
- 7225.50.90 (+526,4%),
- 7225.92.00 (+1.248,8%),
- 7225.99.90 (+1.772,9%) e
- 7305.12.00 (+172,3%).

Dos Efeitos das Medidas de Elevação Tarifária

130. Acerca da análise dos eventuais efeitos da medida de elevação tarifária, procedeu-se a comparação entre a média do volume e do preço das importações nos 12 (doze) meses antes do início da vigência da medida inicial de elevação tarifária dos referidos produtos (Período Pré-Elevação), com os mesmos indicadores observados no período da primeira elevação tarifária, tal como previamente mencionado pelas Resoluções Gecex nº 600/2024 e nº 648/2024 (1º Período de Elevação Tarifária), bem como no atual período de julho de 2025 a março de 2026, que constitui o atual período de elevação tarifária, tendo em vista o disposto nas Resoluções Gecex nº 740/2025 e nº 776/2025 (2º Período de Elevação Tarifária).

131. Recorda-se que, os códigos NCM 7225.30.00, 7225.50.90, 7225.92.00 e 7225.99.90 tiveram sua medida de elevação tarifária originalmente estabelecida por meio de decisão tornada pública pela já mencionada Resolução Gecex nº 740/2025. Neste sentido, considerou-se os efeitos da vigência das referidas medidas de elevação tarifária a partir de julho de 2025 até março/2026 ("1º Período de Elevação Tarifária") para os referidos códigos NCM. De forma equivalente, nota-se que os códigos NCM 7216.32.00 e 7216.33.00 registraram suas respectivas medidas de elevação tarifária da alíquota do II estabelecidas inicialmente pela já mencionada Resolução Gecex nº 776/2025. Nestes casos, considerando adotou-se o período de setembro/2025 até março de 2026 como "1º Período de Elevação Tarifária" para referidos os códigos NCM.

132. O Quadro 23, a seguir, sintetiza os resultados observados em relação ao volume das referidas importações.

Quadro 23 - Efeitos das Medida de Elevação Tarifária - Volume Importado

| Pleito | NCM | Período Pré-Elevação Tarifária | | 1º Período de Elevação Tarifária | | | 2º Período de Elevação Tarifária | | |
|--------|------------|--------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| | | Descrição Período | Média do Volume Importado (Em Kg) | Descrição Período | Média do Volume Importado (Em Kg) | Var. % | Descrição Período | Média do Volume Importado (Em Kg) | Var. % |
| | | | (A) | | (B) | (C) = [(B) - (A)]/(A) | | (D) | (E) = [(D) - (A)]/(A) |
| 1 | 7208.37.00 | Jun23 - Mai/24 | 6.469.981 | Jun/24 - Mai/25 | 4.675.355 | -27,7% | Jul/25 - Mar/26 | 2.720.838 | -57,9% |
| 2 | 7208.38.90 | Jun23 - Mai/24 | 6.750.214 | Jun/24 - Mai/25 | 5.284.870 | -21,7% | Jul/25 - Mar/26 | 3.816.117 | -43,5% |
| 3 | 7208.39.10 | Jun23 - Mai/24 | 13.440.149 | Jun/24 - Mai/25 | 9.576.003 | -28,8% | Jul/25 - Mar/26 | 2.154.098 | -84,0% |
| 4 | 7208.39.90 | Jun23 - Mai/24 | 21.198.819 | Jun/24 - Mai/25 | 30.002.260 | 41,5% | Jul/25 - Mar/26 | 16.092.473 | -24,1% |
| 5 | 7209.16.00 | Jun23 - Mai/24 | 21.234.407 | Jun/24 - Mai/25 | 19.836.042 | -6,6% | Jul/25 - Mar/26 | 13.934.489 | -34,4% |
| 6 | 7209.17.00 | Jun23 - Mai/24 | 14.612.848 | Jun/24 - Mai/25 | 12.091.469 | -17,3% | Jul/25 - Mar/26 | 8.127.966 | -44,4% |
| 7 | 7210.49.10 | Jun23 - Mai/24 | 45.667.597 | Jun/24 - Mai/25 | 44.095.306 | -3,4% | Jul/25 - Mar/26 | 39.762.145 | -12,9% |
| 8 | 7210.61.00 | Jun23 - Mai/24 | 52.913.810 | Jun/24 - Mai/25 | 44.337.889 | -16,2% | Jul/25 - Mar/26 | 52.630.533 | -0,5% |
| 9 | 7213.91.90 | Jun23 - Mai/24 | 18.496.049 | Jun/24 - Mai/25 | 15.184.263 | -17,9% | Jul/25 - Mar/26 | 8.921.219 | -51,8% |
| 10 | 7216.32.00 | Ago/24 - Jul/25 | 5.820.844 | Set/25 - Mar/26 | 2.310.528 | -60,3% | - | - | - |
| 11 | 7216.33.00 | Ago/24 - Jul/25 | 2.356.924 | Set/25 - Mar/26 | 1.213.202 | -48,5% | - | - | - |

| | | | | | | | | | |
|----|------------|-----------------|------------|-----------------|------------|--------|-----------------|-----------|--------|
| 12 | 7225.30.00 | Jun/24 - Mai/25 | 11.160.339 | Jul/25 - Mar/26 | 7.029.593 | -37,0% | - | - | - |
| 13 | 7225.50.90 | Jun/24 - Mai/25 | 10.068.921 | Jul/25 - Mar/26 | 8.905.087 | -11,6% | - | - | - |
| 14 | 7225.92.00 | Jun/24 - Mai/25 | 14.559.450 | Jul/25 - Mar/26 | 14.359.672 | -1,4% | - | - | - |
| 15 | 7225.99.90 | Jun/24 - Mai/25 | 6.405.690 | Jul/25 - Mar/26 | 12.146.945 | 89,6% | - | - | - |
| 16 | 7304.19.00 | Out/23 - Set/24 | 4.539.562 | Nov/24 - Mai/25 | 2.552.778 | -43,8% | Jul/25 - Mar/26 | 4.183.630 | -7,8% |
| 17 | 7305.11.00 | Jun23 - Mai/24 | 139.790 | Jun/24 - Mai/25 | 490.434 | 250,8% | Jul/25 - Mar/26 | 319.559 | 128,6% |
| 18 | 7305.12.00 | Jun23 - Mai/24 | 328.590 | Jun/24 - Mai/25 | 525.470 | 59,9% | Jul/25 - Mar/26 | 350.865 | 6,8% |
| 19 | 7306.19.00 | Out/23 - Set/24 | 1.310.920 | Nov/24 - Mai/25 | 1.053.994 | -19,6% | Jul/25 - Mar/26 | 867.506 | -33,8% |

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

133. De forma resumida, 11 (onze) dos 13 (treze) códigos NCM inicialmente abrangidos pelas medidas de elevação tarifária constantes nas Resoluções Gecex nº 600/2024 e nº 648/2024 apresentaram tendência de redução da quantidade importada, quando comparado a quantidade média importada no "2º Período de Elevação Tarifária" com o volume médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária", com destaque para os códigos NCM 7208.39.10 (-84,0%), 7208.37.00 (-57,9%), 7213.91.90 (-51,8%), 7209.17.00 (-44,4%), e 7208.38.90 (-43,5%), cujos desempenhos evidenciaram também a aceleração da retração da quantidade importada, quando comparado ao "1º Período de Elevação Tarifária".

134. Acerca dos 2 (dois) códigos NCM restantes, NCM 7305.11.00 (+128,6%) e 7305.12.00 (+6,8%), vale mencionar que, não obstante a tendência ascendente do volume das importações na mesma base de comparação ("2º Período de Elevação Tarifária" X "Período Pré-Elevação Tarifária"), nota-se que a expansão das quantidades importadas se mostrou em patamares mais reduzidos do que aqueles observados na comparação do "1º Período de Elevação" com relação ao "Período Pré-Elevação Tarifária".

135. Acerca dos códigos NCM com medidas elevação tarifária constantes nas Resoluções Gecex nº 740/2025 e nº 776/2025, verificou-se que 5 (cinco) dos 6 (seis) códigos NCM apresentaram redução do volume das importações no "1º Período de Elevação Tarifária", quando comparado ao "Período Pré-Elevação Tarifária", a saber: 7216.32.00 (-60,3%), 7216.33.00 (-48,5%), 7225.30.00 (-37,0%), 7225.50.90 (-11,6%), e 7225.92.00 (-1,4%). Já para o código NCM 7225.99.90 observou-se um incremento de 89,6% do volume importado na mesma base de comparação ("1º Período de Elevação Tarifária" X "Período Pré-Elevação Tarifária").

136. O Quadro 24, a seguir, apresenta os resultados da análise equivalente acerca dos preços médios das importações.

Quadro 24 - Efeitos das Medida de Elevação Tarifária - Preço Médio

| Pleito | NCM | Período Pré-Aplicação | | 1º Período de Aplicação | | | 2º Período de Aplicação | | |
|--------|------------|-----------------------|--|-------------------------|--|-----------------------|-------------------------|--|-----------------------|
| | | Descrição Período | Preço Médio das Importações (Em US\$ FOB/Kg) | Descrição Período | Preço Médio das Importações (Em US\$ FOB/Kg) | Var. % | Descrição Período | Preço Médio das Importações (Em US\$ FOB/Kg) | Var. % |
| | | | (A) | | (B) | (C) = [(B) - (A)]/(A) | | (D) | (E) = [(D) - (A)]/(A) |
| 1 | 7208.37.00 | Jun23 - Mai/24 | 535,77 | Jun/24 - Mai/25 | 532,90 | -0,5% | Jul/25 - Mar/26 | 530,66 | -1,0% |
| 2 | 7208.38.90 | Jun23 - Mai/24 | 584,36 | Jun/24 - Mai/25 | 545,92 | -6,6% | Jul/25 - Mar/26 | 518,78 | -11,2% |
| 3 | 7208.39.10 | Jun23 - Mai/24 | 599,33 | Jun/24 - Mai/25 | 610,03 | 1,8% | Jul/25 - Mar/26 | 556,32 | -7,2% |
| 4 | 7208.39.90 | Jun23 - Mai/24 | 586,88 | Jun/24 - Mai/25 | 555,02 | -5,4% | Jul/25 - Mar/26 | 516,81 | -11,9% |
| 5 | 7209.16.00 | Jun23 - Mai/24 | 680,21 | Jun/24 - Mai/25 | 623,23 | -8,4% | Jul/25 - Mar/26 | 537,08 | -21,0% |
| 6 | 7209.17.00 | Jun23 - Mai/24 | 681,97 | Jun/24 - Mai/25 | 627,86 | -7,9% | Jul/25 - Mar/26 | 578,46 | -15,2% |
| 7 | 7210.49.10 | Jun23 - Mai/24 | 767,90 | Jun/24 - Mai/25 | 688,03 | -10,4% | Jul/25 - Mar/26 | 661,10 | -13,9% |
| 8 | 7210.61.00 | Jun23 - Mai/24 | 776,44 | Jun/24 - Mai/25 | 696,49 | -10,3% | Jul/25 - Mar/26 | 637,31 | -17,9% |
| 9 | 7213.91.90 | Jun23 - Mai/24 | 590,27 | Jun/24 - Mai/25 | 550,55 | -6,7% | Jul/25 - Mar/26 | 533,95 | -9,5% |
| 10 | 7216.32.00 | Ago/24 - Jul/25 | 715,75 | Set/25 - Mar/26 | 624,28 | -12,8% | - | - | - |
| 11 | 7216.33.00 | Ago/24 - Jul/25 | 686,06 | Set/25 - Mar/26 | 588,20 | -14,3% | - | - | - |
| 12 | 7225.30.00 | Jun/24 - Mai/25 | 833,42 | Jul/25 - Mar/26 | 541,44 | -35,0% | - | - | - |
| 13 | 7225.50.90 | Jun/24 - Mai/25 | 804,97 | Jul/25 - Mar/26 | 670,47 | -16,7% | - | - | - |

| | | | | | | | | | |
|----|------------|-----------------|----------|-----------------|----------|--------|-----------------|----------|--------|
| 14 | 7225.92.00 | Jun/24 - Mai/25 | 946,94 | Jul/25 - Mar/26 | 706,25 | -25,4% | - | - | - |
| 15 | 7225.99.90 | Jun/24 - Mai/25 | 1.131,63 | Jul/25 - Mar/26 | 725,30 | -35,9% | - | - | - |
| 16 | 7304.19.00 | Out/23 - Set/24 | 4.260,94 | Nov/24 - Mai/25 | 4.244,31 | -0,4% | Jul/25 - Mar/26 | 4.131,89 | -3,0% |
| 17 | 7305.11.00 | Jun23 - Mai/24 | 834,24 | Jun/24 - Mai/25 | 711,04 | -14,8% | Jul/25 - Mar/26 | 644,40 | -22,8% |
| 18 | 7305.12.00 | Jun23 - Mai/24 | 903,77 | Jun/24 - Mai/25 | 682,96 | -24,4% | Jul/25 - Mar/26 | 604,93 | -33,1% |
| 19 | 7306.19.00 | Out/23 - Set/24 | 837,45 | Nov/24 - Mai/25 | 736,81 | -12,0% | Jul/25 - Mar/26 | 1.371,48 | 63,8% |

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

137. Com exceção das importações registradas no código NCM 7306.19.00, cujo preço médio apresentou incremento de 63,8%, quando comparado os valores observados no "2º Período de Elevação Tarifária" com o preço médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária", os demais 12 (doze) códigos NCM inicialmente abrangidos pelas medidas de elevação tarifária constantes nas Resoluções Gecex nº 600/2024 e nº 648/2024 registraram queda do preço médio das importações na mesma base de comparação ("2º Período de Elevação Tarifária" X "Período Pré-Elevação Tarifária"). Tendência equivalente também foi observada em relação aos 6 (seis) códigos NCM com medidas elevação tarifária constantes nas Resoluções Gecex nº 740/2025 e nº 776/2025, haja vista que todos apresentaram redução do preço médio das importações na comparação entre o "1º Período de Elevação Tarifária" e o "Período Pré-Elevação Tarifária".

138. Ante ao desempenho observa-se entende-se que as medidas de elevação tarifária objeto do presente pleito de renovação contribuíram, ainda que parcialmente, para a redução do volume das referidas importações, não obstante a manutenção da trajetória declinante de seus preços.

Das Exportações em Valor, Volume e do Preço Médio

139. O Quadro 25, abaixo, apresenta a evolução das exportações brasileiras dos produtos abrangidos no presente pleito de elevação tarifária para o período 2022 - 2025:

Quadro 25 – Exportações Brasileiras Anuais - Período 2022 - 2025

| Pleito | NCM | Valor em US\$ FOB | | | | | | Volume Em Toneladas | | | | | | Preço Médio em US\$/Tonelada | | | | | |
|--------|------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|------------------|------------------|---------------------|---------|---------|---------|------------------|------------------|------------------------------|----------|----------|----------|------------------|------------------|
| | | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Var. % 2025x2024 | Var. % 2025x2022 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Var. % 2025x2024 | Var. % 2025x2022 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Var. % 2025x2024 | Var. % 2025x2022 |
| 1 | 7208.37.00 | 94.752.364 | 41.653.105 | 24.975.773 | 29.733.174 | 19,0% | -68,6% | 112.011 | 51.177 | 32.880 | 45.689 | 39,0% | -59,2% | 845,92 | 813,91 | 759,6 | 650,78 | -14,3% | -23,1% |
| 2 | 7208.38.90 | 184.760.015 | 79.034.407 | 74.122.985 | 17.404.111 | -76,5% | -90,6% | 220.463 | 104.101 | 103.909 | 34.665 | -66,6% | -84,3% | 838,05 | 759,21 | 713,35 | 502,06 | -29,6% | -40,1% |
| 3 | 7208.39.10 | 267.316.886 | 61.032.092 | 27.558.159 | 31.839.705 | 15,5% | -88,1% | 324.695 | 97.647 | 42.428 | 64.416 | 51,8% | -80,2% | 823,29 | 625,03 | 649,52 | 494,28 | -23,9% | -40,0% |
| 4 | 7208.39.90 | 366.152.271 | 128.491.063 | 89.822.512 | 18.411.080 | -79,5% | -95,0% | 423.382 | 165.922 | 128.893 | 35.302 | -72,6% | -91,7% | 864,83 | 774,4 | 696,88 | 521,53 | -25,2% | -39,7% |
| 5 | 7209.16.00 | 94.541.253 | 31.064.743 | 31.190.233 | 70.334.180 | 125,5% | -25,6% | 92.518 | 31.487 | 33.078 | 97.188 | 193,8% | 5,0% | 1.021,87 | 986,6 | 942,93 | 723,69 | -23,3% | -29,2% |
| 6 | 7209.17.00 | 51.386.563 | 26.340.986 | 36.317.095 | 32.041.858 | -11,8% | -37,6% | 51.114 | 26.621 | 40.072 | 39.272 | -2,0% | -23,2% | 1.005,33 | 989,46 | 906,29 | 815,9 | -10,0% | -18,8% |
| 7 | 7210.49.10 | 441.615.984 | 326.241.267 | 264.181.015 | 258.384.862 | -2,2% | -41,5% | 326.909 | 250.007 | 223.182 | 233.136 | 4,5% | -28,7% | 1.350,88 | 1.304,93 | 1.183,70 | 1.108,30 | -6,4% | -18,0% |
| 8 | 7210.61.00 | 85.614.204 | 30.472.217 | 20.037.109 | 34.219.179 | 70,8% | -60,0% | 51.918 | 24.483 | 17.858 | 33.086 | 85,3% | -36,3% | 1.649,02 | 1.244,61 | 1.122,04 | 1.034,26 | -7,8% | -37,3% |
| 9 | 7213.91.90 | 143.789.346 | 61.758.370 | 29.388.151 | 69.878.494 | 137,8% | -51,4% | 173.405 | 86.933 | 48.019 | 116.985 | 143,6% | -32,5% | 829,21 | 710,41 | 612,02 | 597,33 | -2,4% | -28,0% |
| 10 | 7216.32.00 | 44.191.636 | 33.382.996 | 32.969.738 | 34.455.287 | 4,5% | -22,0% | 47.333 | 40.059 | 39.412 | 49.610 | 25,9% | 4,8% | 933,63 | 833,34 | 836,55 | 694,53 | -17,0% | -25,6% |
| 11 | 7216.33.00 | 10.286.582 | 9.227.337 | 13.801.364 | 13.896.632 | 0,7% | 35,1% | 10.885 | 11.357 | 10.622 | 21.849 | 105,7% | 100,7% | 945,05 | 812,46 | 1.299,27 | 636,03 | -51,0% | -32,7% |
| 12 | 7225.30.00 | 65.219.042 | 36.124.720 | 10.528.784 | 18.050.749 | 71,4% | -72,3% | 79.690 | 56.958 | 16.064 | 32.587 | 102,9% | -59,1% | 818,41 | 634,23 | 655,44 | 553,92 | -15,5% | -32,3% |
| 13 | 7225.50.90 | 40.386.300 | 14.651.086 | 13.481.784 | 14.328.913 | 6,3% | -64,5% | 37.428 | 11.278 | 11.687 | 13.201 | 13,0% | -64,7% | 1.079,04 | 1.299,08 | 1.153,54 | 1.085,45 | -5,9% | 0,6% |
| 14 | 7225.92.00 | 54.801.958 | 67.629.242 | 58.722.516 | 38.262.558 | -34,8% | -30,2% | 38.637 | 47.012 | 46.960 | 32.556 | -30,7% | -15,7% | 1.418,40 | 1.438,55 | 1.250,47 | 1.175,28 | -6,0% | -17,1% |
| 15 | 7225.99.90 | 2.755 | 1.345.147 | 5.679.416 | 1.756.783 | -69,1% | 63667,1% | 0 | 564 | 2.819 | 1.073 | -61,9% | - | 5.836,86 | 2.383,81 | 2.014,75 | 1.637,06 | -18,7% | -72,0% |
| 16 | 7304.19.00 | 146.987.174 | 209.058.754 | 244.970.200 | 223.652.222 | -8,7% | 52,2% | 88.436 | 93.639 | 108.326 | 72.220 | -33,3% | -18,3% | 1.662,07 | 2.232,60 | 2.261,41 | 3.096,81 | 36,9% | 86,3% |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------------|------------|-------------|-------------|------------|--------|--------|--------|---------|---------|--------|---------|---------|----------|-----------|----------|----------|--------|--------|
| 17 | 7305.11.00 | 53.935.795 | 329.677.093 | 160.254.700 | 56.964.139 | -64,5% | 5,6% | 20.577 | 170.127 | 118.511 | 34.367 | -71,0% | 67,0% | 2.621,14 | 1.937,83 | 1.352,23 | 1.657,51 | 22,6% | -36,8% |
| 18 | 7305.12.00 | 27.538 | 517 | 32.938 | 1.928 | -94,1% | -93,0% | 6 | 0 | 12 | 0 | -100,0% | -100,0% | 4.401,85 | 1.161,80 | 2.833,38 | 7.901,64 | 178,9% | 79,5% |
| 19 | 7306.19.00 | 511.727 | 686.288 | 2.133.530 | 206.712 | -90,3% | -59,6% | 247 | 36 | 327 | 38 | -88,4% | -84,6% | 2.075,61 | 19.296,18 | 6.531,53 | 5.430,79 | -16,9% | 161,6% |

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

140. Os dados de exportações anuais no período de 2022 a 2025 revelam comportamento bastante distinto entre os produtos analisados, mas com predominância de retração na comparação de 2025 com 2022, tanto em valor quanto em volume, em parte relevante dos códigos. Entre os itens de maior expressão exportadora, observam-se reduções acentuadas no volume exportado dos NCMs 7208.37.00 (-59,2%), 7208.38.90 (-84,3%), 7208.39.10 (-80,2%), 7208.39.90 (-91,7%) e 7210.49.10 (-28,7%) entre 2022 e 2025. Esse movimento sugere enfraquecimento da inserção externa em parcela importante dos produtos siderúrgicos analisados, o que pode ser indicativo de maior direcionamento da produção ao mercado interno ou de perda de competitividade do siderúrgico nacional em mercados externos, a depender do item considerado.

141. Ainda assim, alguns códigos apresentaram desempenho exportador mais favorável em 2025, seja em relação a 2024, seja em relação a 2022. Destacam-se, nesse sentido, os códigos da NCM:

- 7209.16.00, cujas exportações cresceram 125,5% em valor e 193,8% em volume em 2025 frente a 2024, encerrando o período com volume 5,0% superior ao de 2022;
- 7210.61.00, com alta de 70,8% em valor e 85,3% em volume frente a 2024; e
- 7216.33.00, cujo volume exportado aumentou 105,7% em relação a 2024 e 100,7% frente a 2022. Também o NCM 7225.30.00 apresentou recuperação importante em 2025 frente a 2024, com aumento de 71,4% em valor e 102,9% em volume, embora ainda tenha permanecido abaixo do nível exportado em 2022.

142. Esses casos sugerem que a evolução das exportações não foi uniforme e que determinados segmentos exibiram recuperação recente ou maior resiliência. No que se refere aos preços médios de exportação, observa-se que, para muitos códigos, 2025 foi marcado por valores unitários inferiores aos de 2022, o que pode indicar deterioração dos termos de comercialização externa em vários segmentos. Isso se verifica, por exemplo, nos NCMs 7208.37.00 (-23,1%), 7208.38.90 (-40,1%), 7208.39.10 (-40,0%), 7208.39.90 (-39,7%), 7209.16.00 (-29,2%), 7210.49.10 (-18,0%), 7213.91.90 (-28,0%) e 7225.30.00 (-32,3%) na comparação entre 2025 e 2022. Em alguns casos, houve inclusive crescimento do volume exportado acompanhado de preços médios menores, como nos NCMs 7209.16.00, 7210.61.00 e 7213.91.90, o que sugere esforço de colocação externa em condições menos favoráveis de preço. Esse aspecto é relevante porque indica que eventual recuperação de volume não necessariamente se traduziu em melhora equivalente do desempenho exportador em valor.

143. Por outro lado, alguns códigos apresentaram trajetórias particularmente voláteis ou atípicas, como 7305.11.00, 7305.12.00, 7306.19.00 e 7225.99.90, seja em razão de bases iniciais muito reduzidas, seja em razão de oscilações abruptas entre os anos da série. Nesses casos, a interpretação dos percentuais requer cautela. Ainda assim, o quadro geral mostra que, para parte importante dos produtos analisados, as exportações em 2025 permaneceram enfraquecidas em relação a 2022, ao passo que poucos itens exibiram recuperação mais consistente.

144. O Quadro 26, a seguir, apresenta os dados de exportação para o período janeiro a março de 2026, em comparação com janeiro a março de 2025.

Quadro 26 – Exportações em 2025/2026 - Período Janeiro a Março

| Pleito | NCM | Valor em US\$ FOB | | | Volume em Toneladas | | | Preço Médio em US\$/Toneladas | | |
|--------|------------|---------------------|---------------------|------------------|---------------------|---------------------|------------------|-------------------------------|---------------------|------------------|
| | | Jan-Mar/2025 (1T25) | Jan-Mar/2026 (1T26) | Var. % 1T26x1T25 | Jan-Mar/2025 (1T25) | Jan-Mar/2026 (1T26) | Var. % 1T26x1T25 | Jan-Mar/2025 (1T25) | Jan-Mar/2026 (1T26) | Var. % 1T26x1T25 |
| 1 | 7208.37.00 | 8.042.821 | 14.834.740 | 84,4% | 10.357 | 25.280 | 144,1% | 776,54 | 586,82 | -24,4% |
| 2 | 7208.38.90 | 3.315.271 | 12.225.655 | 268,8% | 5.023 | 24.194 | 381,7% | 660,08 | 505,32 | -23,4% |
| 3 | 7208.39.10 | 1.308.736 | 9.827.884 | 650,9% | 2.542 | 19.722 | 675,8% | 514,85 | 498,33 | -3,2% |
| 4 | 7208.39.90 | 2.431.545 | 6.628.979 | 172,6% | 3.929 | 12.136 | 208,9% | 618,91 | 546,21 | -11,7% |
| 5 | 7209.16.00 | 10.776.312 | 16.733.785 | 55,3% | 12.322 | 22.383 | 81,7% | 874,59 | 747,61 | -14,5% |
| 6 | 7209.17.00 | 8.481.595 | 8.605.860 | 1,5% | 9.186 | 10.125 | 10,2% | 923,37 | 849,95 | -8,0% |
| 7 | 7210.49.10 | 140.210.168 | 68.490.232 | -51,2% | 138.499 | 60.233 | -56,5% | 1.012,35 | 1.137,08 | 12,3% |
| 8 | 7210.61.00 | 29.116.315 | 5.607.066 | -80,7% | 28.471 | 5.724 | -79,9% | 1.022,66 | 979,58 | -4,2% |
| 9 | 7213.91.90 | 15.648.070 | 33.076.559 | 111,4% | 25.989 | 58.322 | 124,4% | 602,1 | 567,14 | -5,8% |
| 10 | 7216.32.00 | 10.353.117 | 7.875.212 | -23,9% | 14.110 | 11.507 | -18,4% | 733,76 | 684,36 | -6,7% |
| 11 | 7216.33.00 | 4.336.567 | 2.123.411 | -51,0% | 6.316 | 3.016 | -52,2% | 686,65 | 703,94 | 2,5% |
| 12 | 7225.30.00 | 2.977.791 | 15.764.718 | 429,4% | 4.116 | 32.330 | 685,5% | 723,4 | 487,62 | -32,6% |
| 13 | 7225.50.90 | 3.101.824 | 4.941.872 | 59,3% | 2.885 | 4.263 | 47,8% | 1.075,05 | 1.159,20 | 7,8% |

| | | | | | | | | | | |
|----|------------|------------|------------|--------|--------|-------|---------|----------|-----------|---------|
| 14 | 7225.92.00 | 14.197.151 | 8.418.839 | -40,7% | 13.029 | 6.740 | -48,3% | 1.089,69 | 1.249,10 | 14,6% |
| 15 | 7225.99.90 | 1.337.208 | 1.560 | -99,9% | 815 | 0 | -100,0% | 1.641,23 | 32.500,00 | 1880,2% |
| 16 | 7304.19.00 | 56.945.456 | 17.005.286 | -70,1% | 20.204 | 4.716 | -76,7% | 2.818,49 | 3.606,14 | 27,9% |
| 17 | 7305.11.00 | 4.135.451 | 719.320 | -82,6% | 2.428 | 434 | -82,1% | 1.703,08 | 1.655,62 | -2,8% |
| 18 | 7305.12.00 | - | 44.028 | - | - | 4 | - | - | 11.140,69 | - |
| 19 | 7306.19.00 | 28.724 | 32.605 | 13,5% | 8 | 2 | -75,0% | 3.631,81 | 20.442,01 | 462,9% |

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração STRAT/SE-Camex.

145. Os dados de exportações de janeiro a março de 2026, comparados com o mesmo período de 2025, indicam quadro bastante heterogêneo entre os produtos analisados, sem uma tendência única de comportamento. De um lado, observa-se expansão expressiva das exportações, em valor e em volume, em diversos códigos, como 7208.37.00, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7209.16.00, 7213.91.90, 7225.30.00 e 7225.50.90. Merecem destaque, nesse sentido, os NCMs 7208.39.10, com alta de 650,9%, em valor, e 675,8%, em volume, 7225.30.00, com crescimento de 429,4%, em valor, e 685,5%, em volume, e 7208.38.90, com aumento de 266,8%, em valor, e 381,7%, em volume. Esses resultados sugerem recuperação importante das vendas externas em alguns segmentos no início de 2026, ainda que, em vários casos, partindo de bases relativamente reduzidas no primeiro trimestre de 2025.

146. Vale ressaltar que, em parte desses casos de expansão exportadora, o aumento do volume ocorreu em contexto de redução do preço médio. Isso pode indicar que determinados produtos brasileiros foram capazes de ampliar sua inserção no mercado internacional mesmo em ambiente de preços mais competitivos, o que sugere alguma capacidade de disputar espaço com produtores estrangeiros. Ainda assim, os dados disponíveis não permitem concluir, de forma isolada, em que medida esse movimento decorreu de ganho estrutural de competitividade ou de fatores conjunturais de precificação.

147. Por outro lado, diversos códigos registraram retração expressiva das exportações no primeiro trimestre de 2026. É o caso dos NCMs 7210.49.10, com queda de 51,2%, em valor, e 56,5%, em volume; 7210.61.00, com recuo de 80,7%, em valor, e 79,9%, em volume; 7216.33.00, com redução de 51,0%, em valor, e 52,2%, em volume; 7225.92.00, com queda de 40,7%, em valor, e 48,3%, em volume; 7304.19.00, com retração de 70,1%, em valor, e 76,7%, em volume; e 7305.11.00, com diminuição de 82,6%, em valor, e 82,1%, em volume. Em alguns desses casos, a queda do volume veio acompanhada de alta do preço médio, como em 7210.49.10, 7225.92.00 e 7304.19.00, o que sugere que a retração das exportações esteve mais associada à redução dos embarques do que a deterioração do valor unitário. O comportamento desses itens mostra que a recuperação das exportações não foi disseminada e que persistem sinais de volatilidade importante entre os diferentes segmentos.

148. Em conjunto, os dados de janeiro a março de 2026 sugerem que o desempenho exportador dos produtos siderúrgicos analisados permaneceu instável, com movimentos de forte expansão em alguns códigos e retração acentuada em outros. Esse quadro parece reforçar a leitura de que o mercado externo não oferece, de forma uniforme, trajetória de sustentação para todos os segmentos abrangidos, o que mantém elevada a relevância do mercado doméstico para a atividade dessas cadeias produtivas. Nessa perspectiva, a volatilidade observada nas exportações pode ser utilizada como elemento complementar para sustentar a conveniência de preservar condições mínimas de defesa comercial no mercado interno, especialmente em contexto de persistente concorrência com o produto importado.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

149. O Quadro 27, a seguir, apresenta detalhamento das principais origens das importações brasileiras em 2025 e respectivas preferências tarifárias.

Quadro 27 – Principais Origens das Importações em 2025 & Preferências Tarifárias

| Pleito | NCM | Participação no Volume Importado Total (%) | | | | | Preço Médio (US\$/Kg) | | | | | Preferência Tarifária (Principais Origens) |
|--------|------------|--|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|------|------|------|------|--|
| | | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | |
| 1 | 7208.37.00 | Coreia do Sul: 54% | China: 22% | Egito: 21% | Rússia: 4% | Estados Unidos: 0% | 0,50 | 0,54 | 0,56 | 0,43 | 1,03 | Egito - 100% (ALC Mercosul x Egito) |
| 2 | 7208.38.90 | China: 67% | Egito: 31% | Rússia: 1% | Coreia do Sul: 0% | Índia: 0% | 0,50 | 0,55 | 0,43 | 0,48 | - | Egito - 100% (ALC Mercosul x Egito) |
| 3 | 7208.39.10 | China: 81% | Egito: 15% | Coreia do Sul: 4% | Hong Kong: 0% | Itália: 0% | 0,51 | 0,62 | 0,45 | 0,57 | 2,31 | Egito - 100% (ALC Mercosul x Egito) |
| 4 | 7208.39.90 | China: 56% | Egito: 35% | Coreia do Sul: 7% | Rússia: 3% | Áustria: 0% | 0,50 | 0,57 | 0,48 | 0,43 | 1,23 | Egito - 100% (ALC Mercosul x Egito) |
| 5 | 7209.16.00 | China: 57% | Coreia do Sul: 38% | Rússia: 4% | Egito: 0% | Suécia: 0% | 0,55 | 0,57 | 0,49 | 0,67 | 0,88 | Egito - 100% (ALC Mercosul x Egito) |
| 6 | 7209.17.00 | China: 64% | Coreia do Sul: 33% | Rússia: 3% | Egito: 0% | Suécia: 0% | 0,56 | 0,61 | 0,49 | 0,67 | 1,00 | Egito - 100% (ALC Mercosul x Egito) |
| 7 | 7210.49.10 | China: 85% | Coreia do Sul: 11% | Vietnã: 2% | Hong Kong: 1% | Itália: 1% | 0,62 | 0,94 | 0,63 | 0,71 | 1,42 | N/A |
| 8 | 7210.61.00 | China: 97% | Vietnã: 2% | Hong Kong: 0% | Singapura: 0% | Índia: 0% | 0,65 | 0,70 | 0,66 | 0,66 | 0,81 | N/A |
| 9 | 7213.91.90 | China: 61% | Egito: 35% | Alemanha: 3% | Rússia: 1% | Espanha: 0% | 0,49 | 0,57 | 0,92 | 0,47 | 1,18 | Egito - 90% (ALC Mercosul x Egito) |

| | | | | | | | | | | | | |
|----|------------|---------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------|------|-------|-------|----------|----------|--|
| 10 | 7216.32.00 | China: 68% | Alemanha: 29% | Espanha: 3% | Reino Unido: 0% | Venezuela: 0% | 0,63 | 0,85 | 0,83 | 1,41 | 2,44 | Venezuela - 28% (PTR4) Venezuela - 100% (ACE 69) |
| 11 | 7216.33.00 | China: 64% | Alemanha: 32% | Coreia do Sul: 3% | Luxemburgo: 1% | Espanha: 1% | 0,59 | 0,85 | 0,35 | 1,33 | 0,84 | N/A |
| 12 | 7225.30.00 | China: 83% | Coreia do Sul: 14% | Rússia: 2% | Suíça: 0% | Suécia: 0% | 0,52 | 0,51 | 0,49 | 0,65 | 1,64 | N/A |
| 13 | 7225.50.90 | China: 54% | Coreia do Sul: 46% | Japão: 0% | Estados Unidos: 0% | Suécia: 0% | 0,57 | 0,66 | 2,19 | 1,29 | 1,56 | N/A |
| 14 | 7225.92.00 | China: 89% | Coreia do Sul: 9% | França: 1% | Alemanha: 0% | Finlândia: 0% | 0,62 | 1,00 | 1,52 | 1,23 | 1,97 | N/A |
| 15 | 7225.99.90 | China: 99% | França: 1% | Estados Unidos: 0% | Alemanha: 0% | Hong Kong: 0% | 0,62 | 1,50 | 2,21 | 2,19 | 0,67 | N/A |
| 16 | 7304.19.00 | Alemanha: 38% | Tailândia: 19% | China: 13% | Argentina: 12% | Malásia: 11% | 8,96 | 1,02 | 1,29 | 1,57 | 0,96 | Argentina - 20% (PTR-4) Argentina - 100% (ACE 18) |
| 17 | 7305.11.00 | China: 94% | Itália: 5% | Índia: 0% | - | - | 1,01 | 26,03 | 1,76 | - | - | N/A |
| 18 | 7305.12.00 | China: 100% | - | - | - | - | 0,84 | - | - | - | - | N/A |
| 19 | 7306.19.00 | China: 99% | Alemanha: 1% | Itália: 0% | Estados Unidos: 0% | França: 0% | 0,67 | 25,88 | 12,11 | 1.047,04 | 1.574,56 | N/A |

Fonte das informações: Secex/MDIC. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

150. Os dados referentes às principais origens das importações em 2025 indicam forte concentração do fornecimento externo em número reduzido de países, com destaque particular para a China, que figura como principal origem em 14 dos 19 códigos analisados. Em diversos casos, essa concentração é bastante elevada, como nos códigos da NCM 7210.61.00 (97%), 7225.99.90 (99%), 7305.11.00 (94%), 7305.12.00 (100%) e 7306.19.00 (99%). Também se observam participações expressivas da China nos códigos da NCM 7208.39.10 (81%), 7210.49.10 (85%), 7225.30.00 (83%) e 7225.92.00 (89%). Esse cenário demonstra dependência relevante de poucas origens externas em parcela importante dos produtos analisados, com maior exposição do mercado doméstico a fluxos concentrados de oferta importada, majoritariamente por parte da China.

151. Além da concentração, chama atenção a recorrência de alguns países como fornecedores relevantes em diversos itens. O Egito aparece entre as principais origens em vários códigos dos grupos 7208 e 7209, chegando a ocupar a segunda posição com participações de 31% no NCM 7208.38.90, 35% no 7208.39.90 e 35% no 7213.91.90, além de 21% no NCM 7208.37.00. A Coreia do Sul também se mostra relevante em alguns produtos, sendo a principal origem do código NCM 7208.37.00, com 54%, e a segunda principal em diversos outros códigos, como 7209.16.00, 7209.17.00, 7210.49.10, 7225.30.00, 7225.50.90 e 7225.92.00. No caso do código 7304.19.00, a estrutura de origens se mostra mais diversificada, com Alemanha (38%), Tailândia (19%), China (13%), Argentina (12%) e Malásia (11%), o que o diferencia da predominância chinesa observada em grande parte dos demais códigos.

152. Os dados de preços médios por origem também trazem elementos relevantes. Em vários códigos, a principal origem aparece entre as de menor preço, o que pode ajudar a explicar sua elevada participação no volume importado. Isso se observa, por exemplo, em 11 códigos da NCM: 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7209.16.00, 7209.17.00, 7210.61.00, 7213.91.90, 7225.30.00, 7225.92.00, 7225.99.90 e 7305.12.00, nos quais os preços da principal origem situam-se em patamar igual ou inferior ao das demais principais origens listadas. Esse padrão parece sugerir que a "competitividade-preço" exerce papel importante na configuração dos fluxos importados. Há, contudo, exceções relevantes, como no código NCM 7304.19.00, em que a principal origem, Alemanha, apresenta preço bastante superior ao de outras origens listadas, o que pode indicar diferenciação de produto, especificações técnicas distintas ou composição diversa do mix importado.

153. Outro aspecto importante diz respeito às preferências tarifárias incidentes sobre algumas das principais origens. O Egito, por exemplo, conta com preferência de 100% no âmbito do Acordo de Livre Comércio Mercosul-Egito em diversos códigos; e a Argentina conta com preferências de 20% no Acordo de Preferências Tarifárias Regional nº 04 (PTR-4), da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e de 100% no Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 8 (Mercosul), no código NCM 7304.19.00. Esses elementos são relevantes porque indicam que, em certos casos, a competitividade das importações não decorre apenas de preço de origem, mas também de condições tarifárias favorecidas. Em conjunto, os dados de origens sugerem que parte importante das importações se concentra em poucos países, frequentemente associados a preços mais competitivos e, em alguns casos, a preferências tarifárias.

Da Defesa Comercial

154. Registre-se que alguns dos produtos objeto dos pleitos de alteração tarifária ora em análise estão submetidos a investigação de defesa comercial em curso no País, conforme sintetizado no Quadro 28, a seguir.

Quadro 28 - Investigação de Defesa Comercial em Curso - Produtos Siderúrgicos sob Análise

| Pleito | Tipo | NCM | Origens | Data de Início | Normativo (Circular Secex) | Situação Atual |
|--------|-------------|------------|---------|----------------|----------------------------|--|
| 1 | Antidumping | 7208.37.00 | China | 26/12/2025 | 100/2025 | Determinação preliminar positiva de dumping, nas exportações originárias da China, sem recomendação de aplicação de direito provisório |
| 2 | | 7208.38.90 | | | | |
| 3 | | 7208.39.10 | | | | |
| 4 | | 7208.39.10 | | | | |

| | | | | | | |
|----|-------------|------------|-------------------------------|------------|-------------------------|---|
| 9 | Antidumping | 7213.91.90 | China Rússia | 06/02/2026 | 06/2026 | Determinação preliminar positiva de dumping, nas exportações originárias da China e Rússia, sem recomendação de aplicação de direito provisório |
| 12 | Antidumping | 7225.30.00 | China | 26/12/2025 | 06/2026 | Determinação preliminar positiva de dumping, nas exportações originárias da China, sem recomendação de aplicação de direito provisório |
| 16 | Antidumping | 7304.19.00 | Índia Malásia Tailândia | 14/11/2025 | 90/2025 | Abertura de Investigação. |

Fonte das Informações: Secex/MDIC. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

155. O Quadro 29, abaixo, apresenta informações acerca das medidas de defesa comercial aplicadas relativamente aos produtos siderúrgicos sob análise.

Quadro 29 - Medidas de Defesa Comercial Aplicadas - Produtos Siderúrgicos sob Análise

| Pleito | Tipo | NCM | Origens | Vigência | | Normativo (Resolução Gecex) |
|--------|-------------|------------|---|----------------|---------------------------|--------------------------------|
| | | | | Data de Início | Data de Término | |
| 1 | Antidumping | 7208.37.00 | China Coreia do Sul Ucrânia (suspensão) | 30/09/2025 | 29/09/2030 | 789/2025 |
| 5 | Antidumping | 7209.16.00 | China | 13/02/2026 | 12/02/2031 | 854/2026 |
| 6 | Antidumping | 7209.17.00 | China | | | |
| 7 | Antidumping | 7210.49.10 | China | 18/02/2026 | 17/02/2031 | 856/2026 |
| 8 | Antidumping | 7210.61.00 | | | | |
| 12 | Antidumping | 7225.30.00 | China Coreia do Sul Ucrânia (suspensão) | 30/09/2025 | 29/09/2030 | 789/2025 |
| 13 | Antidumping | 7225.50.90 | China | 13/02/2026 | 12/202/2031 | 854/2026 |
| 14 | Antidumping | 7225.92.00 | China | 18/02/2026 | 17/02/2031 | 856/2026 |
| 15 | Antidumping | 7225.99.90 | China | | | |
| 16 | Antidumping | 7304.19.00 | China | 28/07/2025 | 27/07/2030 | 773/2025 |
| | | | China Romênia | 24/07/2023 | 23/07/2028 | 497/2023 |
| | | | Ucrânia | 22/09/2020 | 21/07/2026 ^[1] | 96/2020 |

Fonte das Informações: Camex360 - Painel Tarifário. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Notas:

[1] Direitos antidumping aplicados pela referida Resolução Gecex nº 96/2020 permanecerão vigentes enquanto perdurar investigação de revisão dos referidos direitos antidumping (Data-Limite de Conclusão: 21/07/2026), conforme decisão tornada pública pela Circular Secex nº 71, de 19 de setembro de 2025 - DOU, 22/09/2025 [\[Hiperlink\]](#).

156. Do Quadro 29, a seguir apresentado, destaca-se que, entre as medidas em vigor, aquelas adotadas pela Resolução Gecex nº 773/2025, Resolução Gecex nº 789/2025, pela Resolução Gecex nº 854/2025 e pela Resolução Gecex nº 856/2025 são referentes a decisões posteriores à inclusão dos produtos em análise na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. De outro lado, enquanto a Resolução Gecex nº 773/202 apenas prorrogou por mais cinco anos o direito antidumping vigente nos mesmos patamares, as Resoluções Gecex nº 789/2025, nº 854/2025 e nº 856/2025 abrangem a majoração ou aplicação original de direitos antidumping. No quadro a seguir, apresenta-se a estimativa de abrangência das medidas adotadas pelas três últimas Resoluções, em termos de volume importado das NCM que se encontram em análise e foram afetadas pelas referidas medidas de defesa comercial:

Quadro 30 - Abrangência das Novas Medidas de Defesa Comercial Aplicadas - Produtos Siderúrgicos sob Análise

| Pleito | Tipo | NCM | Normativo (Resolução Gecex) | Origens Afetadas | Part. das Importações das Origens Afetadas no Volume Total Importado (Abr/25 - Mar/26) | Part. do Produto Delimitado na Investigação de Defesa Comercial no total da NCM (em volume de P5) [CONFIDENCIAL] | Estimativa de Abrangência da Medida de Defesa Comercial [CONFIDENCIAL] |
|--------|-------------|------------|--------------------------------|--|--|---|---|
| | | | | | (A) | (B) | (C) = (A) X (B) |
| 1 | Antidumping | 7208.37.00 | 789/2025 | China Coreia do Sul Ucrânia (suspensão) | 76,4% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 5 | Antidumping | 7209.16.00 | 854/2026 | China | 38,9% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 6 | Antidumping | 7209.17.00 | 854/2026 | China | 52,4% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 7 | Antidumping | 7210.49.10 | 856/2026 | China | 85,4% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 8 | Antidumping | 7210.61.00 | 856/2026 | China | 95,5% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 12 | Antidumping | 7225.30.00 | 789/2025 | China Coreia do Sul Ucrânia (suspensão) | 96,9% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 13 | Antidumping | 7225.50.90 | 854/2026 | China | 55,8% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 14 | Antidumping | 7225.92.00 | 856/2026 | China | 90,9% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| 15 | Antidumping | 7225.99.90 | 856/2026 | China | 98,9% | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |

Fonte das Informações: Comex-Stat e Decom/Secex/MDIC. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

157. Conforme apresentado, e considerando os dados fornecidos pelo Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior, estima-se que o direito antidumping prorrogado pela Resolução Gecex nº 789/2025 (chapas grossas) afetou uma parte minoritária das importações registradas nas NCM 7208.37.00 ([CONFIDENCIAL] e 7225.30.00 ([CONFIDENCIAL]). Já o direito antidumping aplicado pela Resolução Gecex nº 854/2025 (laminados a frio) teria afetado um percentual entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] das importações registradas nas NCM em análise. Por fim, verifica-se que o direito antidumping aplicado pela Resolução Gecex nº 856/2025 (laminados planos revestidos) teria afetado a maior parte das importações registradas nas NCM 7210.49.10, 7210.61.00, 7225.92.00 e 7225.99.90, em percentuais que vão de [CONFIDENCIAL] (caso da NCM 7210.49.10) a [CONFIDENCIAL] (caso da NCM 7225.99.90). Registre-se que os referidos percentuais apresentados no Quadro 30 referem-se apenas a estimativas da abrangência das medidas de defesa comercial, que se utilizam de dados coletados em períodos distintos para apresentação de uma aproximação em relação ao percentual das importações afetadas pela aplicação ou majoração de uma medida de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

158. Cabe recordar que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

159. No que diz respeito aos pleitos ora em análise, como visto no item "(H) Participação do Insumo no Valor do Bem Final" desta Nota técnica, a Abitam alegou que os produtos de seu interesse referem-se a bens finais, não cabendo, nestes casos, avaliar os efeitos de uma possível elevação tarifária no escalonamento tarifário dos bens da cadeia a jusante. O IABr, por sua vez, não apresentou informações sobre os bens na cadeia a jusante sob a alegação de que, por tratar-se de produtos de base na cadeia de transformação e utilizados em diversos setores da indústria, torna-se inviável listar todos os bens finais aos quais esses produtos são incorporados. Dessa forma, a análise acerca do escalonamento tarifário restou prejudicada para os produtos de interesse do IABr.

160. Vale observar, contudo, que, pelo fato de os produtos objeto dos 16 pleitos do IABr constituírem insumos para a produção de uma ampla gama de bens intermediários e bens finais na cadeia a jusante, conforme indicado pelo próprio Pleiteante, a elevação das alíquotas do Imposto de Importação a 35%, conforme pretendido, geraria distorções no escalonamento tarifário observado na estrutura da TEC em vários casos, tendo em vista que a alíquota máxima atualmente prevista na Tarifa Externa Comum (TEC) é de 20%, exceto em casos de alterações temporárias no âmbito de mecanismos de exceção, e de produtos dos setores de têxteis e confecções (26% e 35%), lácteos (28%), pêssegos (35%), calçados (35%) e automotivo (35%). Assim, observa-se que, com exceção de produtos automotivos, e de eventuais produtos em listas de exceção, os demais bens que utilizam os produtos siderúrgicos objeto dos pleitos do IABr e da Abitam em seus processos produtivos ficariam com alíquotas aplicadas inferiores à pretendida para os insumos.

161. Assim, eventual elevação tarifária ao patamar de 35% tenderia a gerar distorções no escalonamento tarifário ao longo de diversas cadeias produtivas, com potencial impacto sobre a estrutura de custos e a competitividade relativa dos segmentos industriais a jusante.

VII - DA CONCLUSÃO

162. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos gerais a respeito dos pleitos ora em análise:

(a) o IABr apresentou proposta de renovação da elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação, no âmbito da Lista DCC, para 16 (dezesseis) códigos NCM do setor siderúrgico. Dentre as principais alegações da entidade destacam-se surto de importações de produtos laminados de aço a preços predatório e o acirramento das medidas comerciais adotadas globalmente, gerando redirecionamento dos fluxos de exportações, com forte impacto nos países que não aplicaram mecanismos de defesa de igual robustez e efetividade;

(b) a Abitam apresentou proposta de renovação da elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação, no âmbito da Lista DCC, para 3 (três) códigos NCM do setor siderúrgico. Em linhas gerais, a Associação justificou seu pleito com base na agressividade no preço praticado pelos chineses, que estariam inclusive abaixo do preço dos principais insumos dos produtos objeto dos pleitos, bem como o fato de as bobinas de aço, principal matéria-prima utilizada na produção dos tubos de aço das posições NCM 7305.12.00 e 7306.19.00 estarem atualmente com a alíquota do Imposto de Importação elevada a 25% na Lista DCC;

(c) em todos os pleitos de ambas as Entidades foi solicitado também que a renovação seja estabelecida com o aumento da majoração tarifária atualmente concedida, de 25% para 35%, bem como a não concessão de quotas tarifárias nas novas medidas pretendidas;

(d) dentre os principais elementos da Conjuntura econômica internacional citados pelo IABr, destacam-se: **(i)** excesso de capacidade mundial de aço, com possível incremento nos próximos anos; **(ii)** descompasso entre o volume de aço produzido pela China, e os demais produtores; **(iii)** crescente prática predatória de preços nas exportações; **(iv)** proliferação global de medidas de defesa comercial no setor siderúrgico; **(v)** lacuna de medidas de defesa da indústria de aço no Brasil; **(vi)** escalada tarifária e adoção de cotas tarifárias, que prejudicam exportações brasileiras e provoca desvio de comércio de produtos de aço para o Brasil; e **(vi)** a alegação de que a China não aplica economia de mercado na indústria do aço;

(e) os fatores relacionados à conjuntura econômica internacional apontados pela Abitam, foram, em síntese: **(i)** excesso de capacidade e o desequilíbrio do mercado mundial, em especial, da China; **(ii)** possível incremento produtivo de aproximadamente 100 milhões de toneladas nos países asiáticos, até 2030; **(iii)** proliferação de medidas tarifárias e de defesa comercial nos principais mercados mundiais dos referidos produtos; **(iv)** intensificação da concorrência para as exportações brasileiras e aumento das importações no mercado nacional; **(v)** recrudescimento das disputas comerciais em 2025; e **(vi)** mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM) – União Europeia e Reino Unido;

(f) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para os 19 (dezenove) códigos NCM objeto dos pleitos ora em análise é de 35%;

(g) as medidas de elevação tarifária cujos pleitos de prorrogação constituem objeto de análise desta Nota Técnica tiveram aplicação inicial tornada pública pelas Resoluções Gecex nº 600/2024 e nº 648/2024. Posteriormente, por intermédio da decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 740, verificou-se a primeira prorrogação das referidas medidas de elevação tarifária, com vigência até 23 de junho de 2026, bem como a incorporação de nos códigos NCM (7225.30.00 | 7225.50.90 | 7225.92.00 | 7225.99.90) acerca de produtos do setor siderúrgico. A Resolução Gecex nº 776/2025, por sua vez, incorporou as referidas medidas de elevação tarifária do setor siderúrgico os produtos classificados no código NCM 7216.32.00 e 7216.33.00;

(h) ainda nos termos das decisões estabelecidas pelas Resoluções Gecex nº 740/2025 e 776/2026, quotas de importação com alíquota reduzida do Imposto de Importação relativamente aos produtos siderúrgicos objeto da presente análise. Acerca da utilização das referidas quotas, a partir de informações obtidas junto ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - Decex, da Secex/MDIC, relativamente às operações de importação intra-quota realizadas no período de julho de 2025 a março de 2026, registraram que o grau de utilização das referidas quotas variou de **[CONFIDENCIAL]** a **[CONFIDENCIAL]**, conforme código NCM;

(i) análises específicas acerca da presente conjuntura internacional do setor siderúrgico, a exemplo das informações do Comitê do Aço da OCDE, indicam a ocorrência de a excesso de capacidade mundial para produção de aço, impulsionado por aumentos substanciais na capacidade instaladas de grandes produtores asiáticos (China e Índia); distorções da concorrência internacional ocasionada pela prática de subsídios; proliferação das medidas de defesa comercial e medidas tarifárias no cenário internacional como medida de proteção à produção doméstica do setor siderúrgico;

(j) acerca das informações apresentadas pelos Pleiteantes acerca da evolução recente da indústria doméstica, destacam-se: **(i)** o IABr e a Abitam informaram que devido às características técnicas do processo produtivo, com adoção de plantas multipropósitos e utilização comum de equipamentos para diversos tipos de produtos, os dados da capacidade instalada ora apresentados, na verdade, abrangeriam outros produtos além daqueles constantes nos presentes pleitos de alteração tarifária ora sob análise. Dessa forma, entendeu-se que a análise da capacidade instalada e da ociosidade ora apresentada, relativamente aos referidos pleitos de elevação tarifária, restou prejudicada; **(ii)** a partir da evolução do volume da produção ora apresentado, observou-se que a indústria doméstica preservou capacidade de resposta produtiva e conseguiu ampliar sua oferta em itens estratégicos do setor siderúrgico, ainda que nem todos os códigos apresentem trajetória linear de crescimento. Mesmo entre os casos de desempenho mais moderado observa-se, em vários itens, manutenção de patamares produtivos relevantes ou recuperação parcial após quedas anteriores; **(iii)** os dados de vendas internas apresentados pelas Pleiteantes permitem sustentar que houve, para parte importante dos produtos analisados, manutenção ou ampliação da presença da produção nacional no mercado doméstico, ao passo que, para outros, persistem sinais de instabilidade que recomendam cautela quanto à reversão das condições tarifárias atualmente vigentes; e **(iv)** a estimativa dos Pleiteantes acerca da participação das importações no CNA não indicou um movimento homogêneo entre os produtos abrangidos no presente pleito de renovação, não obstante a tendência de incremento da fatia importada no mercado doméstico no período 2022 - 2025;

(k) O IABr reportou um montante de **[CONFIDENCIAL]**, em investimentos realizados pelo setor, no período 2023 - 2024, relativamente aos Pleitos 01 - 16; **[CONFIDENCIAL]** em investimentos relativos à práticas sustentáveis no período 2022 - 2025; além de investimentos previstos no total de **[CONFIDENCIAL]** para o período 2025 - 2028. A Abitam, por sua vez, informou apenas o investimento total realizado de, aproximadamente, **[CONFIDENCIAL]**, no período 2023 - 2025;

(l) acerca da participação do insumo no valor do bem final, o IABr, de forma genérica, alegou que as empresas produtoras não dispõem de informações que permitam fornecer a participação do insumo no valor do bem final, ou que essa participação irá variar conforme processo produtivo, custo de aquisição da matéria-prima, valor de mercado do bem final. Alegou, ademais, que por tratar-se de produtos de base na cadeia de transformação e utilizados em diversos setores da indústria, torna-se inviável listar todos os bens finais aos quais esses produtos são incorporados. A Abitam, por sua vez, alegou que todos os produtos constituem bens finais;

(m) no período de consulta pública (18/02/2026 - 04/04/2026), foram apresentadas, no total, 84 (oitenta e quatro) manifestações, sendo: **(i)** 24 (vinte e quatro) de apoio - das quais, 10 (dez) foram da Usiminas, 13 (treze) da ArcelorMittal, e 1 (uma) da Vallourec Soluções Tubulares de Brasil S. A. (Vallourec); e **(ii)** 60 (sessenta) manifestações de oposição - das quais, 10 (dez) foram da WEG, 9 (nove) da Abimaq - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, 11 (onze) da Usina Metais Ltda. (Usina Metais), 6 (seis) da Hyundai Steel Indústria e Comércio de Aço Brasil Ltda. (Hyundai), 7 (sete) da Asia Metals Importadora de Aço Ltda. (Asia Metals), 1 (uma) da Eletros -Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos e 16 (dezesseis) da Korea Iron & Steel Association (KOSA).

(n) a partir da análise dos dados das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF, verificou-se que: **(i)** as vendas internas da indústria doméstica dos produtos abrangidos pelos presentes pleitos apresentaram comportamento heterogêneo, não obstante a maioria dos códigos NCM indicarem incremento do volume das vendas doméstica, ainda se observam a ocorrência de retrações significativas em alguns códigos NCM, o que parece indicar a persistência de dificuldades para efetiva ampliação e/ou retomada da presença da produção doméstica no mercado interno; **(ii)** acerca dos dados da vendas totais da indústria doméstica, nota-se, em linhas gerais, que os produtos ora observados acompanharam a tendência registrada nas vendas internas, o que tende a reforçar, por conseguinte a relevância do mercado interno para os resultados da indústria doméstica; **(iii)** entende-se que os dados do CNA ora apresentados mostram que o mercado doméstico se expandiu para a maior parte dos produtos analisados, ao mesmo tempo em que se observou, em vários casos, crescimento expressivo das importações, quadro compatível com a manutenção de elevada pressão concorrencial externa sobre a indústria nacional; **(iv)** a participação do produto importado no mercado doméstico permaneceu elevada ou se ampliou em diversos segmentos analisados. Tais resultados sugerem que, mesmo no contexto de vigência da medida de elevação tarifária, o produto importado continuou ocupando parcela relevante, e em alguns casos crescente, do mercado doméstico;

(o) a partir da análise dos dados do Comex-Stat relativos às importações dos códigos NCM ora sob análise, observou-se: **(i)** embora em vários itens tenha havido retração em 2025 frente a 2024, o nível de ingresso de produto importado ainda permaneceu, em muitos casos, significativamente superior ao observado em 2022, tanto em valor quanto em volume. Essa dinâmica sugere que a pressão concorrencial externa não foi eliminada e que a redução mais recente pode refletir apenas acomodação após forte avanço prévio, e não propriamente reversão estrutural da tendência de incremento da participação das importações no abastecimento do mercado doméstico; **(ii)** em praticamente todos os códigos, observa-se queda do preço médio em 2025 frente a 2022 e, em muitos casos, também frente a 2024. Esse movimento sugere maior agressividade de preços por parte do produto importado, circunstância especialmente sensível para a indústria nacional, uma vez que combina, em vários segmentos, volumes ainda elevados com preços unitários declinantes. Em termos analíticos, trata-se de evidência compatível com ambiente de concorrência externa mais intensa, potencialmente desfavorável ao produtor doméstico; **(iii)** na comparação dos dados do 1º trimestre/2026 em relação ao mesmo período do ano anterior, em termos gerais, nota-se retração das importações para a maior parte dos códigos analisados. Entretanto, esse arrefecimento no início de 2026 sucede um ano de 2025 em que as importações haviam se mostrado elevadas ou, ao menos, acima dos níveis históricos recentes, o que sugere acomodação após movimentos anteriores de forte expansão, e não necessariamente reversão estrutural da pressão importadora; ademais destacam-se que ainda persistem códigos NCM também com ampliação do volume das importações no período; **(iv)** o comportamento dos preços médios de importação, que em vários códigos permaneceu em queda no primeiro trimestre de 2026, quando comparado ao mesmo período do ano anterior, revela quadro

ainda bastante volátil entre os diferentes produtos e embora tenha havido recuo recente das importações em parte dos códigos, persistem focos importantes de pressão importadora e sinais de instabilidade em diversos segmentos; e **(v)** os dados de importação de 2025 em comparação com a média do triênio 2022-2024 indicam quadro bastante heterogêneo entre os produtos analisados, mas com sinais importantes de persistência — e, em alguns casos, intensificação — da pressão importadora;

(p) acerca da análise dos efeitos das referidas medidas de elevação tarifária, destacou-se: **(i)** tendência predominante de queda da quantidade importada, quando comparado a quantidade média importada no período de vigência da alíquota do II majorada, com o volume médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária", ainda que sejam observadas situações específicas com incremento do volume das importações na mesma base de comparação; e **(ii)** persistência do movimento majoritário de queda no preço médio das importações quando comparado o período de vigência da alíquota do II majorada, com o volume médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária";

(q) acerca das estatísticas de exportação dos códigos NCM abrangidos na presente análise, destacou-se: **(i)** o comportamento bastante distinto entre os produtos analisados, mas com predominância de retração na comparação de 2025 com 2022; e **(ii)** os dados de janeiro a março de 2026, quando comparados ao mesmo período do ano anterior, sugerem que o desempenho exportador dos produtos siderúrgicos analisados permaneceu instável, com movimentos de forte expansão em alguns códigos e retração acentuada em outros; e **(iii)** entende-se que, aonde ao desempenho observado, o mercado externo não oferece, de forma uniforme, trajetória de sustentação para todos os segmentos abrangidos, o que mantém elevada a relevância do mercado doméstico para a atividade dessas cadeias produtivas;

(r) a China destacou-se como principal origem em 14 (catorze) dos 19 (dezenove) códigos analisados. Em diversos casos, essa concentração é bastante elevada, como nos códigos da NCM 7210.61.00 (97%), 7225.99.90 (99%), 7305.11.00 (94%), 7305.12.00 (100%) e 7306.19.00 (99%). Também se observam participações expressivas da China nos códigos da NCM 7208.39.10 (81%), 7210.49.10 (85%), 7225.30.00 (83%) e 7225.92.00 (89%). Esse cenário demonstra dependência relevante de poucas origens externas em parcela importante dos produtos analisados, com maior exposição do mercado doméstico a fluxos concentrados de oferta importada, majoritariamente por parte daquela origem;

(s) no tocante às preferências tarifárias incidentes sobre algumas das principais origens, destacam-se as preferências concedidas pelo Brasil ao Egito, que conta com preferência de até 100% no âmbito do Acordo de Livre Comércio Mercosul-Egito em diversos códigos, bem como aquelas concedidas à Argentina, que conta com preferências de 20% no Acordo de Preferências Tarifárias Regional nº 04 (PTR-4), da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e de 100% no Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 8 (Mercosul);

(t) alguns dos códigos NCM mencionados nos presentes pleitos de alteração tarifária encontram-se abrangidos em investigações de defesa comercial em curso no País, relativamente à eventual adoção de medidas antidumping (Pleitos 01 - 04, 09, 12, e 16), bem como no que se refere a direitos antidumping atualmente aplicados sobre importações brasileiras (Pleitos 01, 05 - 08, e 12 - 16); e

(u) a elevação das alíquotas do Imposto de Importação a 35%, conforme pretendido, geraria distorções significativas no escalonamento tarifário observado na estrutura da TEC em vários casos, tendo em vista que a alíquota máxima atualmente prevista na Tarifa Externa Comum (TEC) é de 20%, exceto em casos de alterações temporárias no âmbito de mecanismos de exceção, e de produtos dos setores de têxteis e confecções (26% e 35%), lácteos (28%), pêssegos (35%), calçados (35%) e automotivo (35%). Assim, observa-se que, com exceção de produtos automotivos, e de eventuais produtos em listas de exceção, os demais bens que utilizam os produtos siderúrgicos objeto dos pleitos do IABr e da Abitam em seus processos produtivos ficariam com alíquotas aplicadas inferiores à pretendida para os insumos.

163. A partir das análises previamente apresentadas, conclui-se que as medidas de elevação tarifária ora estabelecidas pelas Resoluções Gecex nº 740/2025 e nº 776/2026, com vigência até 23 de junho de 2026, contribuíram para a tendência declinante do volume das importações dos referidos códigos NCM, tal como previamente evidenciado nesta Nota Técnica, não obstante a persistência da pressão concorrencial da queda do preço médio das referidas importações.

164. Ainda que resguardadas as limitações das informações apresentadas pelas Pleiteantes acerca da evolução recente da indústria doméstica, os dados reportados indicam que a presente medida de elevação tarifária teria contribuído também para a tendência de incremento do volume da produção das vendas internas da indústria doméstica, no período de 2022 a 2025, mesmo que tais movimentos não se mostrem como homogêneos para todos códigos NCM abrangidos na presente análise. Essa tendência também pode ser confirmada a partir do exame dos dados relativos às Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF. Por outro lado, observa-se aumento na participação das importações no CNA para a maior parte das NCM no período de 2022 a 2025, mas com tendência geral de queda a partir de 2024.

165. Considerando os referidos resultados até então obtidos, e no intuito de evitar a ocorrência de possíveis incoerências no escalonamento tarifário da TEC e impactos negativos nos setores produtivos à jusante das respectivas cadeias de produção, entende-se que a majoração das referidas alíquotas do II a 35%, tal como pretendido pelas Pleiteantes, possa se mostrar medida excessiva. De outro lado, considerando os níveis ainda elevados de importação dos produtos siderúrgicos e de participação das importações no CNA, conjugados com a tendência de preços em redução, recomenda-se cautela acerca da eventual reversão das condições tarifárias atualmente vigentes para os produtos abrangidos na presente análise, haja vista a persistência das perspectivas de instabilidade e da continuidade das vulnerabilidades do setor, sendo apropriada a manutenção da alíquota de 25% para os referidos itens.

166. Acerca das quotas de importação com alíquota do II reduzida, considera-se que a presente medida contribuiu também para mitigar eventuais impactos negativos nos setores à jusante das respectivas cadeias produtivas e, nesse sentido, entende-se como pertinente a sua manutenção nos volumes registrados nas Resoluções Gecex em vigor, considerando que as quotas estabelecidas não impediram a contenção do volume importado para a maior parte das NCM e a melhoria dos indicadores da indústria doméstica.

167. De outro lado, faz-se mister destacar que, conforme apresentado, 9 (nove) das 19 (dezenove) NCMs em análise foram objeto de decisões de aplicação ou majoração de direitos antidumping desde setembro de 2025. No caso dos códigos 7210.49.10 (Pleito 07), 7210.61.00 (Pleito 08), 7225.92.00 (Pleito 14), e 7225.99.90 (Pleito 15), abrangidos no direito antidumping aplicado sobre as importações de "laminados planos revestidos" (Resolução Gecex nº 856/2026) originárias da China, estima-se que ao menos 85% das importações registradas em cada NCM foram afetadas pela aplicação da referida medida. Tendo em vista que se trata de uma decisão recente (publicada no DOU de 18/02/2026 [\[Hiperlink\]](#)) e que não é possível no momento constatar queda adicional no volume importado ou a possível ocorrência de desvios de comércio em razão da medida de defesa comercial, sugere-se, de forma cautelar e com vistas a mitigar a aplicação de um duplo remédio de proteção comercial, a ampliação em 15% (quinze por cento) do volume total das quotas mencionadas na Resolução Gecex nº 740/2025, especificamente para as 4 (quatro) referidas NCM.

168. No que diz respeito aos pedidos de exclusão de produtos siderúrgicos destinados ao setor automotivo do escopo da medida, constantes de algumas manifestações apresentadas ao longo da consulta pública, ressalta-se que, para adequada análise, os pleitos em questão deveriam ser apresentados com descrição técnica completa que diferencie os referidos produtos dos aços destinados a aplicações diversas, permitindo tanto o contraditório de produtores nacionais como a eventual conferência das autoridades aduaneiras no momento da importação do produto. Nesse sentido, não é possível no atual momento concluir pela pertinência de exclusão dos referidos produtos da elevação tarifária das NCM abrangidas na presente análise, o que não obsta a apresentação de pedido posterior pelos interessados de criação de destaque tarifário (Ex) para os aços com características utilizadas pelo setor automotivo, especialmente nos casos em que tais variedades do produto ou não são produzidos pela indústria doméstica ou que sua importação não venha ocorrendo em patamares que causem desequilíbrios comerciais.

169. Por fim, propõe-se o monitoramento das importações dos produtos classificados nas NCM em análise, no intuito de melhor subsidiar eventual identificação de alterações das condições ora observadas, bem como de avaliar, se pertinente, a revisão das medidas de alteração tarifária sugeridas, em especial nos casos identificados de aplicação de medida de defesa comercial ou majoração dos direitos em vigor.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo,

DEFERIMENTO PARCIAL dos pleitos de elevação tarifária, ora apresentados pelo apresentados pelo Instituto Aço Brasil – IABr e pela Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal – Abitam, relativos à renovação das medidas de elevação tarifária, a 25%, por 12 (doze) meses, das alíquotas do Imposto de Importação de produtos do setor siderúrgico, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC, com a adoção de quotas com alíquota do II reduzida, conforme Quadro 31, a seguir destacado.

| Pleito | Código NCM | Nº Ex | Descrição | Alíquota II Recomendada (%) | Quota Recomendada | Unidade de Quota | Vigência Recomendada [12 Meses] | |
|--------|------------|-------|--|-----------------------------|-------------------|------------------|---------------------------------|------------|
| | | | | | | | Início | Término |
| 01 | 7208.37.00 | - | --De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 1.284.643 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 1.284.642 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 1.284.642 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| 02 | 7208.38.90 | - | Outros | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 3.110.851 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 3.110.852 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 3.110.852 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| 03 | 7208.39.10 | - | Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 9 | 9.519.634 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 9 | 9.519.634 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 9 | 9.519.635 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| 04 | 7208.39.90 | - | Outros | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 23.489.718 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 23.489.718 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 23.489.719 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| 05 | 7209.16.00 | - | --De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 47.950.282 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 47.950.282 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 47.950.283 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| 06 | 7209.17.00 | - | --De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 36.255.085 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 36.255.085 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 36.255.085 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| 07 | 7210.49.10 | - | De espessura inferior a 4,75 mm | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 165.928.554 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 165.928.554 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 165.928.554 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| 08 | 7210.61.00 | - | --Revestidos de ligas de alumínio-zinco | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 169.094.206 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 169.094.206 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |

| | | | | | | | | |
|----|------------|---|--|------|-------------|----|------------|------------|
| | | | | 10,8 | 169.094.206 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| 09 | 7213.91.90 | - | Outros | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 32.534.856 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 32.534.856 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 32.534.856 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| 10 | 7216.32.00 | - | --Perfis em I | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 17.121.213 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 17.121.213 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 8.560.608 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| 11 | 7216.33.00 | - | --Perfis em H | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 4.201.769 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 4.201.769 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 10,8 | 2.100.885 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| 12 | 7225.30.00 | - | -Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 9.798.645 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 9.798.646 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 9.798.646 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| 13 | 7225.50.90 | - | Outros | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 9.273.181 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 9.273.181 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 9.273.181 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| 14 | 7225.92.00 | - | --Galvanizados por outro processo | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 2.202.147 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 2.202.147 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 2.202.147 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| 15 | 7225.99.90 | - | Outros | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 537.831 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 537.831 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 537.831 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| 16 | 7304.19.00 | - | --Outros | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 16 | 6.294.922 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 16 | 6.294.922 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 16 | 6.294.922 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| 17 | 7305.11.00 | - | --Soldados longitudinalmente por arco imerso | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |

| | | | | | | | | |
|----|------------|---|--------------------------------------|------|-----------|----|------------|------------|
| | | | | 12,6 | 490.014 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 490.014 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 490.015 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| 18 | 7305.12.00 | - | --Outros, soldados longitudinalmente | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 420.466 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 420.467 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 420.467 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| 19 | 7306.19.00 | - | --Outros | 25 | - | - | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 1.678.881 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 1.678.882 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |
| | | | | 12,6 | 1.678.882 | Kg | xx/xx/xxxx | xx/xx/xxxx |

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica nº 913/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

[1] Acerca da fundamentação das deliberações tornadas públicas pela citada Resolução Gecex nº 600/2024, destacam-se: (i) Nota Técnica SEI nº 25/2024/MDIC– Doc. SEI nº 39442556; (ii) Nota Informativa SEI nº 16/2024/MDIC – Doc. SEI nº 39692194; (iii) Nota Técnica SEI nº 385/2024/MDIC – Doc. SEI nº 40863411; e (iv) Nota Técnica SEI nº 732/2024/MDIC (Doc SEI nº 45064158). Ademais, vale mencionar também as discussões pertinentes no âmbito do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT (45ª Reunião Ordinária - 31/01/2024 | 46ª Reunião Ordinária - 28/02/2025 | 47ª Reunião Ordinária - 28/03/2024).

[2] Além da documentação relativa à fundamentação das decisões tornadas públicas pela citada Resolução Gecex nº 600/2024, destacam-se a Nota Técnica SEI nº 1081/2024/MDIC (Doc. SEI nº 42280342), e as discussões pertinentes do CAT (49ª RO CAT - 29/05/2024 | 50ª RO CAT - 27/06/2024 | 51ª RO CAT - 30/07/2024 | 52ª RO CAT - 30/08/2024).

[3] Fundamentação constante nas documentações mencionadas por ocasião da 213ª Reunião Ordinária do Gecex (23/04/2024) e da 218ª Reunião Ordinária do Gecex (18/09/2024), além das tratativas realizadas por ocasião da 53ª Reunião Ordinária do CAT (30/09/2024), e da própria 219ª Reunião Ordinária do Gecex (17/10/2024).

[4] Fundamentação constante na Nota Técnica SEI nº 901/2025/MDIC (Versão Restrita: Doc. SEI nº 50550251 | Versão Pública - Páginas 27 - 117: [Hiperlink](#)), e nas discussões da 13ª Reunião Extraordinária do CAT - 23/05/2025.

[5] Fundamentação constante na Nota Técnica SEI nº 1005/2025/MDIC (Versão Restrita: Doc. SEI nº 50931971 | Versão Pública - Páginas 118 - 181: [Hiperlink](#)), e nas discussões da 13ª Reunião Extraordinária do CAT - 23/05/2025.

[6] Elaboração IABr com dados obtidos com a RFB, via Lei de Acesso à Informação, e Comex-Stat.

[7] PAULA, Germano Mendes de (2024). China como Não-Economia de Mercado e a Indústria do Aço. Disponível em: <https://congressoacobrasil.org.br/wp-content/uploads/2024/08/Painel-2-China-2024-Congresso-Final.pdf>.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 28/05/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61531762** e o código CRC **A299FA02**.